

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

**DIREITOS POLÍTICOS FUNDAMENTAIS:
REDISCUSSÃO DOS DIREITOS À INFORMAÇÃO E DE
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA**

**VITÓRIA
2009**

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

**DIREITOS POLÍTICOS FUNDAMENTAIS:
REDISCUSSÃO DOS DIREITOS À INFORMAÇÃO E DE
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito.
Orientador: Profº Dr. Daury Cesar Fabriz

VITÓRIA

2009

ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

**DIREITOS POLÍTICOS FUNDAMENTAIS:
REDISSCUSSÃO DOS DIREITOS À INFORMAÇÃO E DE
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito.

Aprovado em 13 de março de 2009

COMISSÃO EXAMINADORA

Profº Dr. Daurly Cesar Fabriz
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Profº Dr. Aloísio Krohling
Faculdade de Direito de Vitória

Profº Dr. José Luiz Quadros de Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais

AGRADECIMENTOS

À minha amada esposa, Jeane Martins, fonte inesgotável de carinho e inspiração. Mulher de atitude exemplar em seu envolvimento ético-político, cunhado no engajamento com a sociedade civil organizada e no profissionalismo, que sempre me recobra a responsabilidade com vida. A ela dedico este curso.

Ao meu filho, Tiago Martins, um lindo ser que se forma em meio às incertezas da “geração X”, mas que demonstra potencial para, a partir de sua base familiar e educacional, trilhar caminhos emancipatórios mais ousados que seus pais.

À minha querida mãe, Ruth Fernandes Barbosa de Oliveira, principal responsável por minha intromissão no campo do saber jurídico. Se não fosse sua insistência, talvez jamais tivesse me interessado pelo direito, e assim, perderia a chance de conhecer todo o rol de possibilidades que lhe é inerente.

Ao meu orientador, Doutor Daury Cesar Fabríz, senhor de notório saber e confiança no potencial de seus orientandos. Alguém que sabe, mas que ninguém, que não vivenciamos tempos de paradigmas sólidos e que é preciso instruir o experimentalismo dialógico criativo como ferramenta para superar o dogmatismo metodológico. Um orientador que sabe dosar a instrução qualificada com a concessão da liberdade e do respeito pelos motivos do orientando.

Ao professor Aloísio khohling que, do alto do seu distinto saber e experiência pedagógica, muito contribuiu para a elaboração dessa dissertação, indicando obras referenciais que foram de suma importância, e compartilhando seu olhar sobre as falhas de encadeamento teórico. O reforço do amor pela filosofia do direito, contributo de suas aulas, também não será esquecido.

Ao professor Carlos Henrique Bezerra Leite, digno educador. Um exemplo de militância pelos direitos humanos, que une engajamento sócio-jurídico e proficiência em sala de aula. O seu contributo para esta dissertação também foi de suma importância, chamando atenção para algumas incompletudes metodológicas.

Aos meus colegas de turma, pelos momentos felizes que vivenciamos em debates acalorados, os compromissos de solidariedade em momentos difíceis e, acima de tudo, os ensinamentos que legaram. De todos levo algum aprendizado e muitas saudades.

A Faculdade de Direito de Vitória, por ousar criar um programa curricular de mestrado com tema tão estimulante, tão necessário ao enfrentamento das crises existenciais da modernidade.

“[...] o partido político, para todos os grupos, é precisamente o mecanismo que realiza na sociedade civil a mesma função desempenhada pelo Estado, de modo mais vasto e mais sintético, na sociedade política [...] e esta função é desempenhada pelo partido precisamente na dependência de sua função fundamental, que é a de elaborar os próprios componentes, elementos de um grupo social nascido e desenvolvido como “econômico”, até transformá-los em intelectuais políticos qualificados, dirigentes, organizadores de todas as atividades e funções inerentes ao desenvolvimento orgânico de uma sociedade integral, civil e política [...]”

Gramsci

RESUMO

A presente dissertação faz uma análise sobre a crise da democracia na modernidade líquida, de acordo com as teorias propostas por Zigmunt Bauman, Antônio Gramsci e João Pissara Esteves. O principal objetivo a ser alcançado, neste ensaio, é a propositura de uma reforma nos direitos de representação política, no Brasil, com a finalidade de consolidação da democracia participativa. Partindo do pressuposto de que a *unsicherheit* dos tempos fluidos contribui para a fragilização dos direitos de representação, postula-se a reconstrução da democracia, visando tornar eficaz o poder soberano do povo. A filosofia da *práxis* serve como inspiração metodológica, com a retomada dos conceitos de hegemonia e sociedade civil, buscando o pleno desenvolvimento da sociedade civil na sua auto-regulação. A eficiência deste propósito depende da adequada regulamentação dos meios de comunicação de massa, objetivando a proteção do direito à informação com equidade, pois certos segmentos deste campo social são propensos à simulação da realidade, com fins ideológicos não declarados, mas materialmente presentes. Depende também de novas regulamentações sobre o sistema partidário e sistema eleitoral, e, principalmente, da radicalização dos institutos relativos ao exercício direto da soberania pelo povo, inclusos no artigo 14º da Constituição da República Federativa do Brasil: o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular.

PALAVRAS CHAVES: MODERNIDADE LÍQUIDA; DEMOCRACIA PARTICIPATIVA; FILOSOFIA DA *PRÁXIS*; DIREITO À INFORMAÇÃO; SISTEMA PARTIDÁRIO; SISTEMA ELEITORAL; SOBERANIA DO POVO.

ABSTRACT

The present dissertation makes an analysis about the democracy crisis in the liquid modernity, accordingly to the theories proposed for Zigmunt Bauman, Antônio Gramsci and João Pissara Esteves. The main objective to be reached, on this essay, is to propose a reform of the political representation rights, in Brazil, in order to consolidate the participative democracy. Based on the assumption that the *unsicherheit* of the liquid times contributes to weaken the representation rights, it is argued the reconstruction of the democracy, aiming to turn effective the sovereign power of the people. The philosophy of *praxis* serves as methodological inspiration, with the retaking of the concepts by hegemony and civil society, searching the full development of civil society's ability to regulate itself. The efficacy for this purpose depends upon great regulation of the mass media, aiming the protection of fairness information right because some segments of the media are prone to simulate reality, with non-declared ideological purposes, but, indeed, present. It depends too on new regulations about the party and electoral systems, and, mainly, on the radicalization of the normative institutes about the direct exercise of sovereignty by the people, which are enclosed in article 14^o of the Constitution of the Federative Republic of Brazil: referendum, plebiscite and popular initiatives.

KEYWORDS: LIQUID MODERNITY; PARTICIPATIVE DEMOCRACY; PHILOSOPHY OF *PRAXIS*; INFORMATION RIGHT; PARTY SYSTEM; ELECTORAL SYSTEM; SOVEREIGN OF THE PEOPLE.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: DA UTOPIA À DISTOPIA	17
1.1 A FUNÇÃO EMANCIPATÓRIA DAS DECLARAÇÕES E DA MÍDIA.....	17
1.2 NOS TEMPOS DO ESVAZIAMENTO POLÍTICO.....	24
2 NO BRASIL, O ENCONTRO DO PRÉ-MODERNO COM A MODERNIDADE LÍQUIDA	38
2.1 O CLIENTELISMO COMO HERANÇA HISTÓRICA	38
2.2 A FUSÃO DO PERSONALISMO TRADICIONAL COM A CRISE DE LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA GLOBAL.....	43
3 A ORGANICIDADE DO PALCO POLÍTICO	49
3.1 A POLÍTICA-VIDA.....	49
3.2 SOBRE A FILOSOFIA DA <i>PRÁXIS</i>	53
3.3 A FILOSOFIA DA <i>PRÁXIS</i> E A RECONSTRUÇÃO DA COMUNIDADE POLÍTICA.....	66
4 REDEFINIÇÃO DA NORMATIZAÇÃO REFERENTE À ÉTICA MUDIÁTICA	71
4.1 ÉTICA E INSTRUMENTALIZAÇÃO TECNICISTA.....	71
4.2 ASCENSÃO DA <i>FAIRNESS DOCTRINE</i>	79
4.3 A DERROCADA DA <i>FAIRNESS DOCTRINE</i>	85
4.4 A <i>FAIRNESS DOCTRINE</i> BRASILEIRA.....	89

5 PROPOSTA DE REFORMA POLÍTICA COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO EMANCIPATÓRIA.....	99
5.1 REDISSCUSSÃO DO SISTEMA DE GOVERNO.....	99
5.3 MUDANÇAS NOS SISTEMAS PARTIDÁRIO E ELEITORAL.....	108
5.4 ESTRUTURAÇÃO DE NOVOS MODELOS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DIRETA.....	122
CONCLUSÃO.....	129
REFERÊNCIAS	132

INTRODUÇÃO

A finalidade precípua desses escritos é inquirir a problemática dos direitos de representação política perante a crise de legitimidade do escopo constitucional brasileiro. Vale localizar tais direitos como componentes do corpo jurídico mais amplo dos Direitos Fundamentais, que englobam também os Direitos individuais, os Direitos Sociais e os Direitos Econômicos. É de se ressaltar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já pacificou o assunto entendendo que os direitos individuais considerados como cláusulas pétreas não se restringem ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988, abrangendo outros direitos fundamentais de índole individual contidos na Carta Magna, inclusive previstos nos capítulos dos Direitos Políticos, além de outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Lei Maior, bem como os contidos nos tratados internacionais sobre Direitos humanos, nos termos do artigo 5º, § 3º.

As variadas ramificações dos Direitos Fundamentais se integralizam de tal forma que sem a complementaridade deles não se solidifica a dignidade do homem. Os direitos de representação política são, por excelência, a via da definição das políticas públicas, aptas a consagrar as liberdades individuais. No sentido inverso, porém, constata-se que as liberdades de expressão e de informação são essenciais para a justaposição da manifestação política democrática.

Atenta à conexão do problema pátrio à crise política global, a presente Dissertação pretende ser um ensaio jurídico interdisciplinar, com fundamento histórico, sociológico e filosófico, sobre a desintegração do espírito republicano em política, ou a anulação da utopia da ágora¹ política universal como a que um dia, entre os contributos rousseaurianos e o feixe de caminhos trilhados pelo marxismo, povoaram o imaginário popular, ao menos como horizonte vislumbrado. Em especial, estes escritos procuram aclarar as interfaces entre a

¹Referência ao espaço público onde, em Atenas, se reunia a Eclésia – assembléia dos cidadãos – com a finalidade de deliberar sobre os assuntos de cunho político. Neste texto, o termo “ágora” é utilizado metaforicamente para aludir aos espaços de discussão política.

ineficácia dos direitos de representação política e a atuação da mídia de massa, televisiva e impressa, numa fidedigna perversão da legitimidade do Estado democrático de direito.

Nos tempos mais recentes, desde o momento em que Fukuyama decretou o fim da história, a Política, com P maiúsculo, perdeu o significado de antes, não tanto pela profecia do referido ideólogo do “movimento estático”, mas principalmente por conta das transformações históricas estruturais do capitalismo, ocorridas a partir da Terceira Revolução Industrial. As mudanças em curso possibilitaram, de forma até então inimaginável, a autonomia entre o capital e o trabalho, ou a inacessibilidade das torres de comando erigidas pelas redes de poder funcionais.

O resultado evidente foi a individualização dos problemas da ágora, a introdução da “política-vida” – nos termos de Bauman – em substituição à ação coletiva, ou o esvaziamento das “trincheiras” de resistência que tomavam as “ruas de assalto”. Da epopéia utópica, que teve seu último grande influxo nas hordas juvenis de 1968, chegamos à apatia política presente, na atitude de acomodação das multidões que, entregues às particularidades das suas inseguranças, vivenciam problemas coletivos com se fossem privados, e conformam-se com as medidas assistencialistas formuladas pelos tecnocratas de plantão.

A dinâmica dos acontecimentos deixou sociólogos e filósofos, de alguma forma, estarecidos, perdidos entre as mutações ultra-velozes que preceituam a inevitável vitória da mutação social sobre as análises sociológicas e filosóficas. Em verdade, é preciso reconhecer que, mesmo perante a apatia e o desconhecimento das comunidades, o que dá significado integral ao novo poder simbólico é a retomada do positivismo comteano, talvez mesclado com o “socialismo” saint-simoniano, agora alocados no funcionalismo tecnocrata que permeia o espaço político e a atividade midiática.

Nesse sentido, assevera-se a correlação entre o esvaziamento político da ágora, com efeito depreciativo sobre o primado jurídico da representação

política, e o desempenho da mídia de massa. O conteúdo real do espaço público dos nossos dias é condicionado, em larga medida, pela forma como as mensagens emitidas pelos meios de comunicação de massa são reutilizadas pelos agentes sociais no contexto da sua vida quotidiana. O domínio simbólico daí emanado corrói, de uma vez só, os paradigmas modernos da democracia representativa, da igualdade de expressão e da liberdade de informação, todos imbricados num conluio autodestrutivo de suas essências, envoltos pelo discurso tecnicista que permeia a sociedade presente.

Diante de tudo que foi exposto, o problema central a ser enfrentado nesta dissertação pode ser assim sintetizado: que modelo de reforma política seria imprescindível para o enfrentamento da atual crise política, e como, a partir dela, pode-se postular a tutela efetiva do direito constitucional à informação com equidade perante os meios de comunicação?

Estudar a crise do paradigma democrático moderno significa rebuscar um percurso histórico que variou das promessas aos descumprimentos, dos otimismo aos pessimismos, da construção racional da comunidade política à rendição às formas pragmáticas de condução política. Nesse percurso, o método de abordagem será teórico-dedutivo, sendo que os métodos de procedimentos serão o dialético e monográfico.

Pretende-se, neste ensaio, recontar parte dessa extensa tragédia. O primeiro capítulo versará sobre a transição entre o período das utopias² emancipatórias modernas e a distopia³ hoje presente. Iniciar-se-á com a exposição da função utópica representada pelas Declarações liberais, e a utilidade da imprensa moderna, desde o seu nascedouro, no sentido de reforçar variadas formas de

² Utiliza-se, nestes escritos, o conceito de utopia proposto por Karl Mannheim, segundo o qual a utopia não seria algo irrealizável ou inalcançável, não se relacionaria a mera fantasia, mas sim um projeto contestatório da ordem histórica pré-estabelecida que pode se realizar com a atuação de grupos sociais predispostos às mudanças.

³ Entende-se, para efeito do discurso em tela, a distopia como antônimo da utopia, ou seja, a negação dos projetos comunitários emancipatórios, ou a submissão incontestada da humanidade aos desígnios totalitários. Tal pessimismo pode resultar tanto do controle estatal burocrático quanto do controle mercadológico, como se demonstrará com a indicação do domínio neoliberal na atualidade. Seja como for, se manifesta pela falta de confiança na condição humana de alterar suas condições opressoras de existência.

emancipação, sem deixar de notar o caráter ambivalente da atuação midiática, também propensa aos tradicionalismos. As Declarações, tais como a Declaração de Virgínia (1976) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), contiveram a utopia rousseauriana ou lockiana da representatividade real da soberania dos cidadãos pelos agentes públicos delegados.

Em seguida, far-se-á a explicação histórica do processo responsável pela derrocada do “espírito” de cumplicidade emancipatória que marcou o alvorecer da democracia, com o advento da modernidade. Naquele momento houve especial apreço pela possibilidade, tida como palpável, de se estabelecer um controle do Estado pela comunidade dos cidadãos. No momento presente, pelo contrário, vigora a apatia política cada vez mais intensificada. O sonho da representatividade política veio perdendo o encanto entre as multidões e a sua idealização tende, nos dias de hoje, a um pragmatismo que desvirtua a própria identidade do regime democrático. Essa mudança de perspectiva parece muito bem identificada por Boaventura de Sousa Santos, para quem a atual crise do paradigma democrático se desdobra em duas possibilidades, que duelam numa coexistência ambivalente, as atitudes pós-modernas de celebração e inquietação⁴. A primeira representaria o comportamento de assimilação do irracionalismo pós-moderno, marcado pela acomodação do sujeito-cidadão que assume posição passiva perante a elaboração dos projetos políticos. A segunda, por outro lado, representa a continuidade do sonho rousseauriano do Estado Democrático de Direito consubstanciado no contrato social, livremente estabelecido por homens comprometidos com as definições de ordem política, embora redimensionada perante as inovações do que o autor denomina de pós-modernidade.

A metáfora a seguir citada ilustra bem, de uma forma geral, o fracasso dos projetos da modernidade (SANTOS, 2001, 104):

⁴ Os conceitos ora apresentados pertencem ao cabedal proposto por Boaventura de Souza Santos, na obra “Pela Mão de Alice”, citada ao final desse trabalho. O referido autor subdivide a atitude pós-moderna em duas espécies: a de inquietação e a de celebração.

O saber moderno quando ainda voava baixo parecia ter duas asas iguais e um vôo equilibrado. A medida que cresceu verificou-se que as duas asas eram desiguais, uma voava alto e chamava-se vocação crítica e a outra voava baixo e chamava-se vocação de cumplicidade. E quanto mais baixo voava esta asa mais alto voava a primeira. Esta última passou a voar tão alto que tinha do mundo uma visão telescópica, ao mesmo tempo que lhe era fácil e confortável sentir-se em fuga do mundo. Com o tempo, aliás, perdeu mesmo a noção do mundo e, portanto, da fuga dele. Não surpreende que tão desequilibrado pássaro tenha encajado nos montes mais elevados da nossa reflexividade. O efeito mais evidente desse desastre é a situação epistemológica em que nos encontramos e que se pode resumir no seguinte: a ignorância é cada vez menos desculpável e algum conhecimento é cada vez mais intolerável (penso, por exemplo, na bio-tecnologia e na engenharia genética). O modo pós-moderno de sair desta situação consiste no que, noutro lugar, designei por dupla ruptura epistemológica. A ciência moderna tornou possível a primeira ruptura epistemológica e com base nela separou-se do senso comum existente. Foi um acto revolucionário de que não podemos abdicar. No entanto, uma vez realizada essa ruptura, o acto epistemológico mais importante é romper com ela e fazer com que o conhecimento científico se transforme num novo senso comum. Para isso é preciso, contra o saber, criar saberes e, contra os saberes, contra-saberes.

Boaventura exalta, como se pode notar, a ruptura epistemológica científica com o senso comum. Isso significa posicionar-se a favor de um conhecimento racional-metodológico que supere o saber fundado em pré-conceitos, ou seja, moldados conforme os valores ideológicos predominantes. Por outro lado, o mesmo autor advoga um reencontro com o senso comum, o que significa uma atitude de negação da atual tendência tecnicista em se afastar dos anseios emancipatórios.

No segundo capítulo, discutir-se-á o encontro entre os vícios históricos herdados da história política brasileira, tais como o tradicionalismo clientelista e paternalista pré-moderno, e os impulsos pós-modernos que deterioram o espaço político pátrio. Essa conexão torna-se necessária para elucidar como a atuação dos políticos contemporâneos se sustenta na reconstrução dos tradicionalismos políticos num novo patamar, no palco das condutas políticas ditadas globalmente. Ademais, demonstrar como velhas condutas políticas se comutaram em novas atuações políticas.

Em seguida, no terceiro capítulo, que pode-se considerar a espinha dorsal da dissertação, explanar-se-á sobre o marco teórico que a sustentará. O desafio

será indicar a retomada da filosofia da *práxis* como o viés metodológico mais eficaz no enfrentamento da atual crise dos paradigmas modernos. O crepúsculo destes tempos já exige o vôo da Coruja de Minerva. Os filósofos da tradição marxista podem iniciar o vôo fazendo a retomada, em novos enfoques, das categorias de análise típicas da filosofia da *práxis*, tais como os conceitos de Bloco Histórico, hegemonias, luta de classes, fetiche da mercadoria e intelectualidade organicista. Neste percurso, será preciso apartar os significados destes conceitos da apropriação metafilosófica feita pelas redes do poder simbólico que, com a intenção clara de extirpar o “mal”, promovem a exibição do marxismo limitado às suas versões estruturalistas e maniqueístas, tudo solidificado por imagens cada vez mais “realistas” emitidas pela mídia moderna.

A par de todas as dificuldades intelectivas, decorrentes da dinâmica dos fatos, a sociologia de Bauman abre caminho para a interação com a filosofia da *práxis*, possibilitando a reconstrução do cabedal teórico gramsciano no crepúsculo da modernidade.

No quarto capítulo, desenvolver-se-á a rediscussão ética do papel dos meios de comunicação na atual crise de legitimidade dos direitos políticos de representação democrática. À luz da teoria dos campos sociais, adotada por João Pissara Esteves em relação à atuação da mídia, far-se-á a denúncia da instrumentação tecnicista que hoje predomina nos meios midiáticos, mas, ao mesmo tempo, será indicada a contradição que lhe é implícita, possibilitando um novo viés na abordagem ética da mídia de massa. Com isso, completar-se-á o marco teórico utilizado nesta dissertação.

No plano jurídico, como decorrência da referida abordagem, postular-se-á a reconstrução da *fairness doctrine* no cabedal teórico jurídico, enquanto enfrentamento do desmantelamento do Estado Social. Buscar-se-á, com isso, a contemplação da ética da equidade, necessária ao coroamento do princípio constitucional do direito à informação. Tal princípio, como se sustentará ao longo destes escritos, vige na letra da Constituição pátria, mas permanece

amorfo pelo descumprimento legal e a ineficácia, alvejando em cheio a legitimidade do Estado democrático de direito.

Ancorado em todo o arcabouço teórico de análise já explicitado, propugnar-se-á, no quinto capítulo, o enfrentamento da problemática no âmbito pátrio, sugerindo-se modificações no sistema de representação política brasileiro, ou seja, uma reforma política mínima em prol da democracia radical, efetivamente participativa, utopia indispensável na recuperação do sentido legitimador da democracia fundado no axioma da soberania popular.

É evidente que a sugestão de uma reforma política local não se bastará à sua pretensão de reconstrução da ágora política. Num mundo globalizado, a reconstrução das arenas políticas também precisa ser globalmente constituída. Porém, as metodologias podem, e certamente têm que partir de soluções locais para, quem sabe, alcançar a dimensão ainda inalcançável dos poderes extraterritoriais.

1 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: DA UTOPIA À DISTOPIA

1.1 A FUNÇÃO EMANCIPATÓRIA DAS DECLARAÇÕES E DA MÍDIA

Houve um tempo em que as declarações de direitos tornaram-se os “estandartes” da utopia. Isso foi na época já distanciada das grandes revoluções liberais, que se estendeu do século XVII ao XIX. Embora tais declarações fossem preparadas em função das proposituras feitas por insólitos pensadores, seus rompimentos com os tradicionalismos não ultrapassavam os limites estabelecidos pelas origens sociais dos seus elaboradores, visto que eram muitas vezes tomadas por formulações utópicas distanciadas das reivindicações populares. Mesmo assim, o conteúdo das declarações, de uma forma ou de outra, se aplainava nos sentimentos dos homens das mais variadas classes sociais.

Naquele tempo, e naquelas circunstâncias históricas, as promessas emancipatórias foram mais ousadas. O entusiasmado enredo rousseuriano, da representação política estritamente conforme a vontade popular, não era tido como quimeras delinqüentes, ou impropriedades fantasiosas. Ele estava incorporado tanto à letra das declarações quanto ao substrato motivador das mobilizações populares. Rousseau apresentara seu cabedal teórico do modo a seguir (ROUSSEAU, 2006, p. 30):

Se afastarmos pois do pacto social o que não é da sua essência o que não é da sua essência, achá-lo-emos reduzido aos termos seguintes: *cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral, e recebemos enquanto corpo cada membro como parte indivisível do todo.* Imediatamente, em lugar da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos são os votos da assembleia, o qual desse mesmo ato recebe a sua unidade, o *Eu* comum, sua vida, e vontade. A pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava noutro tempo o nome de *cidade*, e hoje se chama *república*, ou *corpo político*, o qual é por seus membros chamado *Estado* quando é passivo, *soberano* se ativo, *poder* se o comparam a seus iguais. A respeito dos associados, tomam coletivamente o nome de *povo*, e chamam-se em particular *cidadãos*, como participantes da autoridade soberana, e *vassallos*, como submetidos às leis do Estado [...]

Há, nas palavras de Rousseau, uma seqüência de conceitos que até hoje povoam os debates acerca da democracia. O espírito republicano, exaltado em seu texto, condiz com o paradigma do Estado moralmente amparado na vontade geral do povo, e este só se manifestaria enquanto corpo de indivíduos partícipes dos vínculos contidos no contrato social. Se for assim, como se poderia persistir na atribuição jurídico-doutrinária contemporânea de povo a “cidadãos” que, cada vez em maior número, demonstram desinteresse nos assuntos da comunidade política, ou se desvinculam do pacto social?

Outro ponto importante a ser destacado, na obra de Rousseau, é a necessária inter-relação entre o Estado e a sociedade civil. Essa abordagem guarda certas ambivalências que foram exploradas das mais variadas formas por sociólogos modernos, variando do enaltecimento do compromisso orgânico funcional à integração dialética entre os dois campos. Seguindo esta última tendência, coube a Antônio Gramsci formular, como será visto em outro capítulo, a concepção ampliada do Estado, integrando a sociedade civil ao círculo conflituoso de formulação das políticas de Estado. Dessa feita, a tradição marxista gramsciniana aprofundou a tenuidade entre os dois referidos espaços de atuação política.

Não obstante, algumas correntes sociológicas das últimas décadas tendem à desvalorização da totalidade destes vínculos, seja por conta da perspectiva do esgotamento do potencial cibernético do Estado, como quer Anthony Giddens (1996), ou da negação do econômico em detrimento do político, do cultural ou do simbólico. Algumas destas posturas serão devidamente contrapostas ao longo destes escritos.

Voltando ao período áureo da utopia ilustrada, é fácil perceber quanto o sonho era ousado. Os mais célebres trechos das declarações de direitos, se contrapostos à prática política hoje em voga, podem causar grandes constrangimentos, ou a constatação clara do abismo entre as promessas da modernidade e a sua cumplicidade. Um significativo exemplo pode ser visto em alguns artigos da Declaração de Virgínia de 1776, uma das antigas colônias inglesas que formaram os Estados Unidos da América, que forneceu às demais

colônias, e ao mundo ocidental, um texto exemplar do espírito libertário puritano norte-americano (COMPARATO, 2006, p. 115):

2. Todo poder pertence ao povo e, por conseguinte, dele deriva. Os magistrados⁵ são seus fiduciários e servidores, responsáveis a todo tempo perante ele.

3. [...] Toda vez que algum governo for considerado inepto ou contrário a esses fins, a maioria da comunidade tem o direito indubitável, inalienável e irrevogável de reformá-lo, modificá-lo ou aboli-lo, da maneira que julgar mais proveitosa ao bem-estar geral.

5. Os poderes legislativo e executivo do Estado devem ser separados e distintos do judiciário. A fim de que os membros dos dois primeiros, ao sentirem as aspirações do povo e delas participarem, sejam afastados de toda opressão, eles devem voltar, em períodos predeterminados, à condição privada e ao seu grupo social de origem, sendo as vacâncias de cargos supridas por meio de eleições freqüentes, certas e regulares, nas quais todos ou alguns dos antigos membros sejam novamente elegíveis ou inelegíveis, segundo o que for determinado pelas leis.

O *déficit* de cumplicidade da modernidade pode ser sintetizado em algumas perguntas bem provocativas sobre as condições da prática política na atualidade: é comum ver políticos – tomando o significado deste termo no plano do senso comum – voltando periodicamente às suas antigas profissões? O povo possui instrumentos eficazes na dissolução dos governos ilegítimos? Ou antes, há espaços de discussão propícios à formação de uma opinião pública que não esteja condicionada pela formatação midiática funcional? Enfim, os representantes do povo efetivamente representam a maioria dos seus eleitores?

Parece ser muito mais notório que, dispensadas evasivas exceções, o núcleo do poder político seja hoje constituído por profissionais do ofício, ou seja, uma “casta” de políticos que se alternam nos mais elevados cargos da administração pública, somando suas personagens públicas num conluio autopreservativo. Saltando de mandato em mandato, dos mais localizados aos federativos, do Legislativo ao Executivo, ou vice-versa, os profissionais da política servem-se da imagem pública que construíram para seguir suas carreiras e, quanto mais especialista em política se tornam, mais distanciados das vivências do povo ficam. E quando, por acidente de percurso, um dos

⁵ A palavra é aqui empregada em seu sentido romano, de ocupante de uma função pública com poder (*potestas, imperium*) sobre o povo, e não no sentido moderno de juiz (nota do autor)

tripulantes dessa nau cai no mar pela rejeição das urnas, ainda assim é logo resgatado e nomeado para um cargo de relevância da administração pública, cuja maior exigência seria a retórica do engodo em troca duma futura recolocação no palco da representação política.

Os paradigmas do retorno do político à condição civil, ou da revogação do mandato a qualquer tempo, segundo a vontade da maioria, foram revogados após a consolidação do poder pelo grupo social verdadeiramente emergente com as revoluções liberais, a burguesia industrial. Não é por mera coincidência que a exaltação explícita do direito à rebelião, originário do primado lockiano e enaltecida por Rousseau, foi retirada dos textos declaratórios logo após a consolidação do poder burguês. Cite-se, como exemplo do período inicial, enaltecedor da resistência à opressão, o disposto na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 (COMPARATO, 2006, p. 154):

Art. 2. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Tais direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.
(tradução do autor, grifo nosso)

Essa foi a promessa feita ao povo francês, com viés universal, visando aplacar os movimentos populares, no campo e na cidade, que exigiam mudanças radicais no Antigo Regime. Com as decepções populares advindas do exercício político hegemônico burguês, o partido Jacobino, representante a pequena burguesia e dos trabalhadores urbanos, ascendeu ao poder, e elaborou a Constituição de 1793, que esclareceu com mais exatidão o princípio da resistência à opressão (IBIDIM, p. 160):

Art. 35. Quando o governo viola os direitos do povo, a insurreição é, para o povo inteiro e cada uma das suas parcelas, o mais sagrado dos direitos e o mais indispensável dos deveres.

Após a derrocada dos jacobinos, em 1794, e a reestruturação do Estado liberal, comprometido com os interesses hegemônicos da burguesia, o discurso da legítima resistência à opressão foi retirado dos textos declaratórios. Em 1795, a nova Declaração dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão da Constituição não só suprimiu o aludido princípio como introduziu, no seu rol, os incongruentes deveres do cidadão, algo no mínimo estranho a uma declaração

de direitos. Daí por diante, as declarações aboliram a incitação explícita do direito à rebelião, enquanto estratégia da acomodação do poder burguês instituído.

A questão do retorno periódico do político à condição de civil, aludida da Declaração de Virgínia, também foi desaparecendo das declarações, certamente pela exigência funcional da criação de um segmento da administração pública tecnicamente comprometido com a acomodação normativa. Os pressupostos democráticos radicais, originários do nascimento da ilustração moderna, foram sendo apropriados, cada vez mais, pelas correntes da tradição socialista marxista, justamente aquelas que contestaram a ordem jurídico-política consagrada pelas declarações liberais. A exemplo disso, veja-se a propositura de Lênin em *O Estado e a Revolução*, no sentido de evitar o fenômeno por ele denominado burocratismo (1961, p. 134):

[...] É certo que na sociedade socialista uma «espécie de Parlamento» composto por deputados operários «determinará o regime de trabalho e fiscalizará o funcionamento» do «aparelho», **mas** este aparelho **não será** «burocrático». Os operários, depois de terem conquistado o poder político, quebrarão o velho aparelho burocrático, o demolirão até seus fundamentos, não deixando pedra sobre pedra e o substituirão por um novo aparelho compreendendo estes mesmos operários e empregados. Para **impedir** que estes se tornem burocratas, tomar-se-ão medidas minuciosamente estudadas por Marx e Engels: 1. não somente elegibilidade, mas também revogabilidade a qualquer momento; 2. salário que não será superior ao do operário; 3. adoção imediata de medidas a fim de que **todos** preencham as funções de controle e de fiscalização, que **todos** se tornem por algum tempo «burocratas», e para que assim **ninguém** possa vir a ser «burocrata». [sic] (grifos do autor)

De tudo isso se pode depreender que o caráter emancipatório das declarações liberais esbarrou no seu limite, o compromisso com a perpetuação dos interesses dominantes no sistema capitalista.

Outra indicação dessa limitação pode ser percebida na questão da assimilação diferenciada, pelo cidadão, dos princípios declarados. É verdade, não duvidemos disso, que o significado tênue dos princípios declarados variou de acordo com o potencial intersubjetivo de cada indivíduo, envolto em condições sociais de existência diferenciadas. Dessa forma, muitos dos princípios mais

relevantes, contidos nas declarações, adquiriam significados frontalmente opostos conforme a perspectiva de classe.

Os significados da liberdade e da igualdade não possuíam o mesmo sentido para a burguesia, classe dirigente dos movimentos liberais, e os segmentos populares que a acompanharam. Na Revolução Inglesa, ou *diggers*⁶, grupo político formado por camponeses expropriados pela política de cercamento dos campos, e que apoiaram inicialmente a causa revolucionária dos puritanos e presbiterianos contra Carlos I, rebelaram-se contra Oliver Cromwell – principal líder puritano – pelo descumprimento da prometida política agrária. Na França, os *sans-culottes*, comunidade política constituída por trabalhadores urbanos, que tiveram ativa participação na Tomada da Bastilha em apoio à constituinte burguesa, depois se apartaram do projeto liberal e levaram ao poder o grupo jacobino.

O caráter conflituoso, presente nesse processo histórico, marcou a evolução inicial nas dimensões dos direitos. Enquanto estes estiveram enquadrados nos chamados direitos de primeira dimensão, suas tonalidades estiveram voltadas, essencialmente, para a afirmação a autonomia do indivíduo perante o poderio do Estado. A liberdade significava, especialmente, a afirmação do liberalismo econômico e do princípio de representatividade política, com a transferência da soberania do rei aos cidadãos, ou a atitude negativa do Estado. A igualdade, por sua vez, era tida como meramente formal, ou seja, proclamava-se a generalização da aplicação dos direitos, removendo-se as diferenciações estamentais oriundas da sociedade de ordens. Tal visão, porém, não adentrava nas diferenciações de fato, no seio da sociedade, capazes de forjar grupos vulneráveis, não abrangidos eficazmente pela tutela da lei.

As contrariedades logo se manifestaram. Os movimentos sociais proletários, estruturados ao longo dos séculos XIX e XX, contribuíram para a fomentação da segunda dimensão dos direitos, os chamados direitos sociais, em que as

⁶ Os escavadores representaram um grupo radical de camponeses expropriados que, durante o governo de Oliver Cromwell, passaram a invadir terras e exigir uma política agrária redistributiva.

vulnerabilidades presentes na relação de trabalho começaram a ser consideradas, originando, com isso, a manifestação positiva do Estado na proteção dos grupos mais frágeis.

Boaventura de Sousa Santos identifica neste processo contraditório o confronto entre dois pilares, o da regulação e o da emancipação (SANTOS, 2001, p. 77):

[...] O projecto sócio-cultural da modernidade é um projecto muito rico, capaz de infinitas possibilidades e, como tal, muito complexo e sujeito a desenvolvimentos contraditórios. Assenta em dois pilares fundamentais, o pilar da regulação e o pilar da emancipação. São pilares, eles próprios, complexos, cada um constituído por três princípios. O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, cuja articulação se deve principalmente a Hobbes; pelo princípio do mercado, dominante sobretudo na obra de Locke; e pelo princípio da comunidade, cuja formulação domina toda a filosofia política de Rousseau. Por sua vez, o pilar da emancipação é constituído por três lógicas de racionalidade: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a racionalidade moral-prática da ética e do direito; e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica. Como em qualquer outra construção, estes dois pilares e seus respectivos princípios ou lógicas estão ligados por cálculos de correspondências [...]

Considerando a conceituação proposta por Boaventura, o que ficou evidenciado até aqui foi que, no primeiro período da modernidade, houve o predomínio do princípio do mercado no pilar da regulação, o que provocou a reação emancipatória, notoriamente no domínio moral-prático dos projetos socialistas radicais. Já no segundo período, o princípio do Estado assume um papel mais importante no pilar da regulação, não que, com isso, contrarie o princípio do mercado, mas que aja em parceria com este ao assumir carácter redistributivo com a afirmação dos direitos sociais.

Retornando ao ponto inicial dessa reflexão, é importante fazer a conexão da amplitude social alcançada pelas declarações de direitos liberais com o papel da mídia impressa. A sua significância foi pré-existente ao período das grandes declarações de direitos. A reforma luterana, que em certa medida iniciou o processo de autonomização do indivíduo, pelo menos no que concerne à centralidade da Santa Sé, utilizou-se da divulgação de textos impressos, especialmente da 95 Teses de Wittenberg. O movimento emancipatório de Lutero, no âmbito da moral-prática, somou-se ao desenvolvimento estético-

expressivo, operados pelo Renascimento e o Humanismo, na oposição ao tipo de regulação herdado do medievo.

Posteriormente, quando estouraram as revoluções liberais, a mídia impressa cumpriu mai uma vez seu papel na mobilização popular. Na luta das Treze Colônias britânicas pela independência foi crucial a publicação da obra *The common sense*, de Thomas Paine, em 1776, enquanto instrumento de formação da identidade americana. Na França, por sua vez, a artigo de Camille Desmoullins, *La France Libre*, foi crucial na mobilização dos revoltosos que tomaram a Bastilha e iniciaram a revolução de 1789.

O pilar da emancipação girou, nos tempos modernos, em torno da mobilização a partir da popularização dos discursos contestatórios por meio dos recursos midiáticos. A importância da mídia alternativa, nesse aspecto, foi crucial na edificação dos recursos emancipatórios contra os fluxos regulatórios instrumentalizados pelo princípio do mercado ou do Estado. A emancipação ainda logra alcançar seu êxito na conciliação prioritária com o princípio regulatório da comunidade, caminho árduo que parece ainda mais distante nos termos da terceira etapa da modernidade, a qual vivenciamos, e que será a seguir abordada.

1.2 NOS TEMPOS DO Esvaziamento Político

Em 1968, quando ocorreu a súbita explosão sincronizada da juventude, em várias partes do Mundo, tanto por trás da “Cortina de Ferro”⁷ quanto no Ocidente capitalista, de Praga a Paris, Washington e Rio de Janeiro, ninguém suspeitaria que aquele fosse o último ato relevante da comunidade política. É fato inegável que muitos questionaram o grau de envolvimento político das multidões que participaram daqueles eventos e houve quem já destacasse o consumismo hedonista da juventude dos anos sessenta. Mas o que estaria por vir não era previsível aos mais pessimistas militantes comunitários.

⁷ Referência ao termo cunhado por Churchill com relação aos países que constituíam o Bloco Socialista, e que viviam sob o regime do monopartidarismo, muitas vezes imposto pela URSS.

Assistimos, nas décadas de setenta e oitenta, a mudanças estruturais no sistema capitalista, em paralelo à derrocada do socialismo real, iniciando uma transição civilizatória que perturbaria todo pensamento balizado nos pilares da modernidade. Recentemente, Daniel Cohn-Bendit, um dos mais destacados líderes das barricadas parisienses de 1968, foi citado na mídia de massa como que decretando o fim do sonho da sua geração. Segundo matéria de Sérgio Denicoli, publicada na Gazeta-ES (2008, p. 5)

[...] O então estudante de Sociologia da Universidade de Nanterre, subúrbio de Paris, que se tornou o porta-voz de uma manifestação que revolucionou a França e influenciou grande parte do mundo, deu por encerrada aquela fase da história em seu livro "Esqueça 68", recém-lançado na Europa.

Segundo ele, os motivos que levaram às manifestações não existem mais, pois há uma nova construção social e política e o contexto atual é muito diferente ao daquele período. "Ganhamos socialmente e perdemos culturalmente. Também me deixei embalar pelo sonho de uma sociedade que se emanciparia da alienação capitalista para viver em plena liberdade a sua autonomia", afirmou em recente entrevista aos jornais europeus.

A maneira como a notícia em comento dispôs a sentença de Daniel Cohn-Bendit conduz, o leitor mediano, à distopia e, em especial, à descrença no potencial da sociedade civil em retomar seu protagonismo revolucionário nos tempos atuais. Agindo como tradutor dessa complexa temática, o instrumento midiático citado busca conduzir o leitor, dotado ou não das capacidades cognitivas para decifrar a notícia, à simples negação da autonomia da sociedade civil, consubstanciado com a declaração de um líder histórico incontestado, conformando o leitor no campo do domínio tecnicista que hoje se consolida.

Na verdade, Daniel Cohn Bendit, integrante do Parlamento europeu pelo Partido Verde, não postula a inércia das organizações sociais ou a sua impossibilidade de atuação. O que enfatiza em sua argumentação é a alteração das condições objetivas e subjetivas na construção dos movimentos sociais, principalmente com a emergência de novos protagonistas da transformação, tais como os movimentos de gênero e raça, bem como a própria complexidade em que a mobilização hoje pode dar-se. O referencial teórico de Daniel Bendit

o aproxima do princípio basilar exposto por Anthony Giddens (1996, p. 15), a expansão da reflexividade social nas sociedades contemporâneas:

Um mundo de reflexividade intensificada é um mundo de *peças inteligentes*. Não quero dizer com isso que as pessoas sejam mais inteligentes do que costumavam ser. Em uma ordem pós-tradicional, os indivíduos têm, mais ou menos, que se engajar com o mundo em termos mais amplos se quiserem sobreviver nele. A informação produzida por especialistas (incluindo o conhecimento científico) não pode mais ser totalmente confinada a grupos específicos, mas passa a ser interpretada rotineiramente e a ser influenciada por indivíduos leigos no decorrer de suas ações cotidianas.

Embora concordemos, em termos, com a reflexividade social ampliada, o paradigma sociológico-filosófico de Giddens não é assente ao nosso, como será melhor esclarecido noutro momento. Pensamos que as mudanças em curso sejam melhor compreendidas a partir do cabedal teórico desenvolvido por Zygmunt Bauman, autor que formulou categorias de análise propícias ao enfrentamento da atual crise paradigmática.

Partindo da máxima marxista – “tudo que é sólido se desmancha no ar”- como que em reverência ao que é possível resgatar do pensamento emancipatório moderno, Bauman constrói os conceitos de “modernidade sólida” e “modernidade líquida”. O primeiro estaria ligado aos dois momentos da modernidade já descritos no tópico anterior desta dissertação, nos quais, como já foi dito, houve o predomínio dos princípios regulatórios do mercado e do Estado. A modernidade sólida condiz com as duas primeiras etapas da Revolução Industrial, alcançando seu auge com o modelo fordista de controle. No referido período, os detentores do capital ainda dependiam da exploração direta da força de trabalho, e, portanto estavam amarrados, para o bem ou para o mal, aos trabalhadores.

A modernidade líquida perfilaria os efeitos separatistas causados pela Terceira Revolução Industrial que, por meio da automação e da terceirização, livrou o grande capital da dependência e co-responsabilidade para com os trabalhadores. O efeito inesperado foi a micro-dinâmica do controle por redes multifacetadas (BAUMAN, 2001, p. 14):

Os poderes que liquefazem passaram do “sistema” para a “sociedade”, da “política” para as “políticas da vida” – ou desceram no nível “macro” para o nível “micro” do convívio social.

Na “modernidade líquida” os padrões de controle se modificaram. A torre de comando, sólida e sempre presente, como no pesadelo tematizado por Jeremy Bentham e Michel Foucault, dissolveu-se em redes de controle privatizadas, no conluio da absolvição dos trabalhadores que se dispõem a participações nas gestões empresariais satélites, em detrimento dos que não conseguiram absorver o sentido toyotista da gestão participativa. Segundo Bauman (IBIDIM, pp. 16, 17 e 18):

No Panóptico, os internos estavam presos ao lugar (...) As instalações e a facilidade de movimento dos vigias eram a garantia de sua dominação; dos múltiplos laços de sua subordinação; dos múltiplos laços de sua subordinação, a “fixação” dos internos ao lugar era o mais seguro e difícil de romper. O domínio do tempo era o segredo do poder dos administradores – e imobilizar os subordinados no espaço, negando-lhes o direito ao movimento e rotinizando o ritmo a que deviam obedecer era a principal estratégia em seu exercício do poder (...) O que importa, nas relações de poder pós-panópticas é que as pessoas que operam as alavancas do poder de que depende o destino dos parceiros menos voláteis na relação podem fugir do alcance a qualquer momento – para a pura inacessibilidade. O fim do Panóptico é o arauto do *fim da era do engajamento mútuo*, entre supervisores e supervisados, capital e trabalho, líderes e seguidores (...)

Em tempos como estes, não admira que os filhos daqueles que, há quarenta anos, insultaram as tradições superestruturais comunitárias – família, religião, pátria – em prol das comunidades típicas de contra-cultura, vivam a experiência da solidão como nunca dantes vista. Filhos da insegurança, a “geração X” não logra da mesma forma os anseios de seus pais pela utopia da ágora, espaço em que os interesses privados e públicos dialogariam em perfeita sintonia. Por vezes, basta-lhes o efeito terapêutico das comunidades explosivas, calcadas na identificação pela rejeição ao outro (BAUMAN, 2005, pp. 18 e 21):

A chamada “Geração X”, constituída de rapazes e moças nascidos na década de 1970, na Grã-Bretanha e outros países “desenvolvidos”, experimenta sofrimentos que eram desconhecidos das gerações anteriores (...) baixas expectativas de trabalho para os recém-saídos da escola que ingressarem sem experiência num mercado preocupado em aumentar os lucros cortando os custos com mão-de-obra (...) perda de auto-estima e do propósito da vida (...)

Bauman não busca explicar o fenômeno da Geração X a partir de elementos essencialmente subjetivos, algo do tipo reflexividade social ampliada a partir de certo momento de acúmulo cultural da humanidade. Doutra modo, o autor busca firmar as transformações de ordem subjetiva no cimento das mudanças objetivas operadas na atual fase do capitalismo, capazes de expandir a tríplice ameaça: insegurança, incerteza e falta de garantia (BAUMAN, 2000, 13).

O mais sinistro e doloroso dos problemas contemporâneos pode ser melhor entendido sob a rubrica *Unsicherheit*, termo alemão que funde experiências para as quais outras línguas podem exigir mais palavras – incerteza, insegurança e falta de garantia. O curioso é que a própria natureza desses problemas constitui poderoso impedimento aos remédios coletivos: pessoas que se sentem inseguras, preocupadas com o que lhes reserva o futuro e temendo pela própria incolumidade não podem realmente assumir os riscos que a ação coletiva exige. Falta-lhes a coragem de ousar e tempo para imaginar formas alternativas de convívio; e estão também preocupadas com tarefas em que não podem sequer pensar, quanto mais dedicar sua energia, tarefas que só podem ser empreendidas em comum.

A *Unsicherheit* representa, segundo o cabedal teórico baumariano, o “mal-estar” típico da fase da modernidade líquida. Longe de ser uma manifestação reflexiva autônoma, reflete essencialmente as próprias mutações recentes na estruturação econômica do sistema capitalista. Sobre isso tratar-se-á de forma mais aprofundada mais à frente.

O que importa, por hora, é interligar a *Unsicherheit* à atual crise de legitimidade dos direitos de representação política. Mas como se podem definir as variadas formas de legitimações dos poderes estruturantes da democracia?

Em princípio, vale destacar os clarividentes conceitos de legalidade e legitimidade propostos por Norberto Bobbio, indicando-se suas dimensões diferenciadas (BOBBIO, 2000, vol 2, pp. 674 e 675):

Na linguagem política, entende-se por Legalidade um atributo e um requisito do poder, daí dizer-se que um poder é legal ou age legalmente ou tem o timbre da Legalidade quando é exercido no âmbito ou de conformidade com leis estabelecidas ou pelo menos aceitas (...) Num primeiro enfoque aproximado, podemos definir Legitimidade como sendo um atributo do Estado, que consiste na presença, em uma parte significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos (...)

A legalidade, portanto, não importa necessariamente na legitimidade. Governos autoritários, constituídos a partir da força, sem adesão consensual, podem perfeitamente encobrir-se com o condão da legalidade, bastando que para isso produza legislação pertinente aos seus propósitos.

Ao tratar da questão da legitimação do poder não se deve descuidar da tradicional tripartição proposta por Max Weber. Para este autor, na leitura de Bobbio, a legitimação pode ocorrer de três formas: o poder legal, o tradicional, e o carismático (IBIDIM, p. 676).

(...) a Legitimidade do primeiro tipo de poder tem seu fundamento na crença de que são legais as normas do regime, estabelecidas propositadamente e de maneira racional, e que legal também é o direito de comando dos que detêm o poder com base nas mesmas normas; a Legitimidade do segundo tipo assenta no respeito às instituições consagradas pela tradição e à pessoa ou às pessoas que detêm o poder, cujo direito de comando é conferido pela tradição; a Legitimidade do terceiro tipo tem seus alicerces substancialmente nas qualidades pessoais do chefe e, somente de forma secundária, nas instituições (...)

Os sistemas políticos modernos, em geral, buscam afirmar-se como Estados Democráticos de Direito, e com isso se identificar com o modelo da legitimidade legal, aquele em que ocorre a identificação entre as estruturas políticas, solidamente estruturadas, e o consenso emergido da vontade dos cidadãos. Porém, como se pretenderá demonstrar noutro capítulo, a legitimação do poder tecnocrata atual firma-se não na racionalização da vontade expressa do sujeito cidadão, reunido na comunidade política, mas na definição da pauta emergencial pela tecnocracia, com fins ideológicos estruturantes e estruturados, ditados prioritariamente pelo princípio do mercado. O apelo ao eleitorado, no entanto, se dá pelo viés da legitimação carismática, numa estratégia que mescla a inteligência dos técnicos do poder com a reconhecida vivência dos candidatos: o candidato se fortalece reproduzindo o discurso tecnocrata, divulgado pela mídia, e o discurso dominante se robustece pela adesão dos agentes políticos carismáticos.

Como ocorreu a passagem da modernidade sólida para o capitalismo liquefeito da atualidade?

O período histórico correspondente ao que Bauman denominou “modernidade sólida” começou em fins do século XIX, mas alcançou sua maturidade no contexto do pós Revolução Russa, Crise de 1929 e Segunda Guerra Mundial. Esses três acontecimentos históricos, conjugados, contribuiriam para que houvesse um esforço no cumprimento do projeto da modernidade.

A Revolução Russa esteve bem próxima, no seu nascedouro, de cumprir a promessa da construção de um modelo estrutural, alternativo ao capitalismo, que mais se aproximasse da promessa de igualdade reconstruída pelo pensamento marxista. Mas a dimensão revolucionária do projeto comunista foi arrefecida por dois obstáculos cruciais: a falência do internacionalismo revolucionário, amputada pelo fracasso da Revolução Espartaquista⁸ alemã e pelo inevitável isolamento da União Soviética; e o triunfo do projeto ideológico bolchevique, calcado no burocratismo exacerbado, e no vanguardismo do Partido Comunista. Mesmo assim, a Revolução Russa não deixou de representar um modelo ideológico inspirador das revoluções no mundo ocidental, tornando-se, assim, uma ameaça ao projeto hegemônico capitalista.

Havia também outra ameaça ao capitalismo. Dessa vez, não vinha de fora, mais surgia das suas próprias contradições internas. A Crise de 1929, típica crise de superprodução⁹, abalou a aparente solidez do sistema. O resultado evidente foi a falência do credo liberal e a sua substituição, no plano das políticas econômicas, pelo keynesianismo, e no plano social, pela afirmação do *welfare state*, o Estado do Bem-Estar social. Iniciado nos Estados Unidos, com a aplicação do *New Deal*, o *welfare state* se expandiu à Europa com os financiamentos do Plano *Marshall*.

⁸ Referência à revolução comunista ocorrida na Alemanha, após a I Guerra Mundial. Este movimento foi liderado por Rosa de Luxemburgo, um dos maiores expoentes do marxismo revolucionário, que já questionava, à época, o vanguardismo do Partido Bolchevique idealizado por Lênin na Rússia.

⁹ Marx, ao analisar o capitalismo, identificou que uma das suas contradições fundamentais residia na sua tendência contínua, motivada pela concorrência, ao aumento da produção, em contraposição à concentração de renda, o que reduziria as possibilidades de consumo. A assertiva de Marx mostrou-se, na segunda etapa do capitalismo, correta. O capitalismo monopolista financeiro, contemporâneo da Segunda Revolução Industrial, surgiu em meio à primeira grande crise de superprodução (1873-96). O neocolonialismo, durante muito tempo, foi a estratégia suficiente de ampliação dos mercados e superação da ameaça de novas crises, até a eclosão da Grande Crise de 1929.

A aparição concorrente do projeto comunista, aliada à profunda crise de superprodução, causou efeitos no plano jurídico-cultural. O mundo capitalista, provido de sapiência emergencial, soube se apropriar da projeção soviética do princípio da igualdade, reinterpretando-o de acordo com as suas necessidades prementes, no sentido da busca do equilíbrio entre produção e mercado. Buscou-se, como objetivo possível, a amenização das contradições entre capital e trabalho pela atuação do Estado do Bem-Estar social. Assim, a ótica contratualista liberal, herdada das declarações de direito do século XVIII, que robusteciam o primado da liberdade, começou a ceder espaço para o redimensionamento do princípio da igualdade, que passou a ser estratégico na própria reprodução do sistema capitalista.

O mundo que emergiu da Segunda Guerra vivenciou os excessos da guerra e da miséria, e se polarizou em dois sistemas econômicos: o capitalismo estadunidense e o socialismo soviético. A cada um correspondia um sistema político-ideológico contraposto: a democracia liberal, calcada na representação pluripartidária, e o comunismo, regime político consubstanciado no unitarismo partidário e ideológico.

Importante destacar, nos dois regimes políticos acima ressaltados, como a representação política sofria as limitações decorrentes das estruturas econômicas, da razão de Estado e do comprometimento da mídia de massa. Adotando-se aqui a célebre tripartição weberiana da legitimação, é possível admitir que a legitimação do poder político, ao contrário do que se pretendia aparentar, fazia-se nos dois regimes especialmente pelo critério carismático. Nos Estados Unidos, as bilionárias campanhas eleitorais, firmadas em torno das personagens candidatos presidenciais, compunham o pacto carismático entre os agentes políticos e a opinião pública previamente emoldurada pelos frames midiáticos, estes últimos comprometidos com a exaltação doutrinária do federalismo liberal e o patriotismo. Na União Soviética, que de soviética só tinha a indicação ideológica oficial, os conselhos de trabalhadores eram convocados para referendar as candidaturas previamente determinadas pela cúpula do Partido Comunista, e votavam sob o condicionamento da mídia de

massa oficial, enaltecida da “teoria” da “fortaleza cercada”¹⁰ e do patriotismo russo – “pátria-mãe do socialismo”. Segundo Daniel Reis Filho (1983, pp. 98 e 99):

Alguns sustentam que a política centralista era inevitável, imposta pelas necessidades militares e pelas urgências econômicas. O problema é que a centralização começa antes da guerra civil e se acentua depois dela. Outros afirmam que o isolamento internacional determinou o processo. O mito da “fortaleza cercada” começou em 1918. Há teses que falam da desintegração da classe operária. O desaparecimento físico de boa parte da base social da revolução explicaria a debilidade dos soviets. Há os que argumentam com as contradições objetivas existentes entre os interesses imediatos do povo que fez a revolução e o projeto histórico do partido bolchevique – a construção do socialismo. A submissão do projeto histórico à vontade do povo dificilmente conseguiria empolgar a maioria, principalmente a maioria dos camponeses. Os soviets, dinâmicos e flexíveis, poderiam mostrar-se incompatíveis com o projeto socialista. Era preciso limitá-los. Foram então os bolcheviques os responsáveis pelo esvaziamento dos soviets? Ou o processo revelaria a falta de amadurecimento das condições russas para o salto da etapa burguesa, como queria Kamenev? Mas não fora a própria burguesia que se revelara incapaz de absorver as reivindicações dos movimentos sociais em 1917?

É provável que cada uma destas teses contenha uma parte da verdade. A questão do esvaziamento dos soviets permanece atual para todos os que se interessam pela existência e fortalecimento da democracia.

Por mais estranhamento que possa causar aos desavisados, os dois regimes opostos se reforçavam mutuamente pelo medo. Em tempos de Guerra Fria, a psique presente na opinião pública hegemônica, tanto nos Estados Unidos quanto na União Soviética, gravitava em torno do medo do que poderia ser pior: a degradação incontrolável dos sistemas de seguridade que doutrinarmente haviam consolidado.

A partir da década de setenta, começa a crise do *welfare state*. As razões estruturais para tal foram basicamente três.

¹⁰ Trata-se da justificativa ideológica utilizada por Stálin por ocasião da consagração do regime centralizador imposto pelo Partido Comunista da União Soviética. Segundo essa crença doutrinária, a centralização das decisões políticas na cúpula do Partido seria essencial para a preservação do socialismo perante o isolamento imposto pelas potências capitalistas. Estas estariam financiando conspirações dentro do território soviético com o propósito de tomar de assalto da direção partidária e reconduzir o URSS de volta ao capitalismo. Ver mais sobre o assunto em (REIS FILHO, 1983) citado ao final da Dissertação.

A primeira foi a ampliação insuportável dos gastos típicos do Estado bélico, devido ao suporte de investimentos na corrida armamentista com a URSS. O melhor exemplo disso foi o crescente investimento norte-americano na Guerra do Vietnã (1964-75). Isso resultou num sintoma da crise financeira, o abandono do padrão ouro-dólar, em 1971, contrapondo-se ao que fora definido pela Conferência de Bretton Woods¹¹. Nixon, Presidente dos Estados Unidos da América, resolveu emitir dólares sem lastro em ouro para cobrir os gastos com a prolongada Guerra do Vietnã. Em 1973, o FMI substituiu oficialmente o lastro dólar-ouro pelo câmbio flutuante.

A segunda ocorreu em consequência das transformações operadas no nível da produção. A ocorrência da Terceira Revolução Industrial trouxe novidades tecnológicas, tais como a informática e a automação, e reajustes na organização do trabalho nas empresas, com fundamento no toyotismo, a exemplo da terceirização. Todas estas mudanças provocaram um “enxugamento” nos postos de trabalho, alargando a demanda social, e, como consequência, a dificuldade do Estado em atender às novas exigências.

O toyotismo pode ser concebido como o conjunto das novas estratégias de organização do trabalho no espaço empresarial, plenamente adaptáveis à era da globalização e às inovações tecnológicas em curso. Ela é adaptada, por um lado, às necessidades da acumulação do capital, antecipando e saneando as ameaças de crise de superprodução pelo planejamento antecipado da produção em função da demanda *Just in time*, e, por outro lado, é adequada à nova base técnica da produção capitalista na III Revolução tecnológica.

¹¹ A precariedade da economia mundial, causada pela Crise de 1929 e a Segunda Guerra Mundial, levou os países aliados a organizarem, em julho de 1944 (ainda durante a Guerra), nos Estados Unidos da América, a Conferência de Bretton Woods. Contando com a participação de 44 países aliados, inclusive o Brasil e a URSS, a Conferência procurou traçar a nova ordem econômica que deveria vigorar a partir do final da Segunda Guerra. O predomínio no encontro ficou por conta dos EUA, na figura do economista Harry White, já que esta potência se destacava como a nova líder do capitalismo mundial. John Maynard Keynes, representando a Inglaterra, também teve importante participação. Dentre as principais decisões da Conferência tivemos o estabelecimento do padrão ouro-dólar, segundo o qual o novo lastro internacional seria o dólar-ouro. O Federal Reserve Board (Banco Central norte-americano) garantiria uma paridade fixa em 35 dólares por 31,1 gramas de ouro. Assim, todas as moedas do mundo passariam a ter como referencial o dólar norte-americano.

Os aspectos mais relevantes do toyotismo são: a conciliação da continuidade do controle racional do trabalho - intrínseca ao taylorismo e ao fordismo - com a substituição da simples repetitividade do trabalho pela ampliação do ciclo do trabalho em virtude da desespecialização, ou seja, a aumento do espaço de atuação do empregado, exigindo-se do trabalhador qualificação cada vez mais extensa; o “enxugamento” dos custos de produção, adotando-se a automação e a terceirização como instrumentos de contenção dos gastos com pessoal; a substituição da padronização absoluta dos modelos, típica do fordismo, pela produção de pequenas séries variadas com fins de reprodução do mercado consumidor; a administração participativa, fomentação da nova disposição subjetiva dos trabalhadores em cooperar com a gestão de resultados das empresas.

Interessante recorrer, neste momento, ao posicionamento de Anthony Giddens sobre a crise do *welfare state*. Suas impressões complementam e se conectam, de certo modo, àquela formulada nestes escritos. Porém, vale alertar que o referido autor advoga postura filosófica intrinsecamente oposta, ao priorizar a *modernidade reflexiva* como origem essencial das mutações (GIDDENS, 1996):

[...] O Keynesianismo tornou-se ineficiente em decorrência das influências interligadas da globalização intensificada e da transformação da vida cotidiana. A globalização significa muito mais do que a internacionalização da competição econômica, ainda que esta seja importante. Influenciada pelo desenvolvimento da comunicação eletrônica instantânea, a “nova globalização” criou uma nova ordem nas comunicações. Mercados financeiros globais em atuação 24 horas por dia, somados à “informatização do dinheiro”, entre outras grandes mudanças nos sistemas globais, pertencem a esse período.

As influências globalizadoras ligaram-se diretamente a mudanças extensas que ocorriam no tecido da vida social. Elas ajudaram a colocar em jogo os processos difusos de destradicionalização na atividade social do cotidiano. Por sua vez, destradicionalização significa uma aceleração da reflexividade das populações leigas. O Keynesianismo funcionou toleravelmente bem em um mundo de *modernização simples*; mas não poderia sobreviver em um mundo de *modernização reflexiva* - um mundo de reflexividade social intensificada. Cidadãos reflexivos, que reagem a um novo universo social de incertezas globais, tornam-se conscientes dos incentivos econômicos que supostamente mobilizam seu comportamento, podendo, inclusive, subvertê-los [...].

No entendimento postulado nesta dissertação, as mudanças em curso com a globalização não apenas “ajudaram” na atitude reflexiva, mas se constituíram nos condicionantes objetivos da sua própria existência. Ademais, tal reflexividade, por vezes, aparece minimizada enquanto mero recurso de sobrevivência em meio à *Unsichersheit* da modernidade líquida. A posição de Giddens tende a aproximá-lo do evolucionismo idealista hegeliano, em condições historicamente postas, mas que valoriza, sobretudo, a dinâmica do pensamento.

No plano das mentalidades, a crise do *welfare state* também foi possível graças às mutações, no nível do senso comum, predominantes no mundo ocidental, perante a percepção do fracasso da experiência comunista do Leste. As violências ocorridas sob a Cortina de Ferro, midiaticizadas, foram decodificadas em imagens instantâneas, revestindo-se num componente de manipulação ideológica com vistas à projeção da associação comunismo-tiranía. Entenda-se tirania, aqui, não pela sua conceituação usual nas ciências sociais, mas também pela sua decodificação midiática, associada a governo autoritário e ilegítimo. A revisão da percepção coletiva, sobre a experiência comunista, contribuiu para o refluxo da luta política identificada com a tradição comunista.

É possível identificar um fator histórico conjuntural, que serviu de epicentro da mobilização empresarial e política pela redução da carga tributária. Trata-se da Crise do Petróleo (1973-74). A elevação dos custos de produção, atingindo a economia mundial, tornou exigível o repensar nas finanças do Estado. Mais que isso, em face da necessidade premente em se reduzir o custo da administração estatal, projetou-se um repensar das próprias funções do Estado no trato com o nível econômico, com a administração pública e a prestação social.

A teorização assente com as novas exigências, propícia a justificar essa metamorfose na concepção do Estado, seria a doutrina neoliberal, tributária das idéias lançadas por Friedrich Hayek, em 1944, mas postas em prática somente a partir da década de setenta. Segundo Boaventura, dentre os efeitos do neoliberalismo é possível perceber que (SANTOS, 2001; 87-88):

O princípio do mercado adquiriu pujança sem precedentes, e tanto que extravasou do económico e procurou colonizar tanto o princípio do Estado, como o princípio da comunidade - um processo levado ao extremo pelo credo neoliberal. No plano económico, os desenvolvimentos mais dramáticos são os seguintes: o crescimento explosivo do mercado mundial, propulsionado por um novo agente criado à sua medida – as empresas multinacionais -, torna possível contornar, se não mesmo neutralizar, a capacidade de regulação nacional da economia; os mecanismos corporativos de regulação dos conflitos entre capital e trabalho, estabelecidos a nível nacional no período anterior, enfraquecem e a relação salarial torna-se mais precária, assumindo formas que, na aparência pelo menos, representam um certo regresso ao período do capitalismo liberal; a flexibilização e automação dos processos produtivos, combinadas com o embaratecimento dos transportes, permitem a industrialização dependente do terceiro mundo e destroem a configuração espacial do aparelho produtivo nos países centrais com a descaracterização das regiões, a emergência de novos dinamismos locais, a ruralização da indústria, a desindustrialização, a subcontratação internacional etc., etc.; a expansão extensiva do mercado corre paralela à sua expansão intensiva com a crescente diferenciação dos produtos de consumo, um certo abandono da grande produção em massa com o objectivo de promover a particularização dos gostos e o aumento das escolhas; finalmente, a mercadorização e a digitalização da informação abrem perspectivas quase infinitas à reprodução alargada do capital.

Os assombros do passado parecem renascidos. Na Grã-Bretanha dos tempos áureos do Estado liberal, no início do século XIX, meninos embrenhavam-se nos túneis das mineradoras de carvão, ou penavam nas longas jornadas de trabalho insalubre em fábricas inglesas que abasteciam o mundo com mercadorias. E nada parecia denunciar a razão do valor daquelas mercadorias, fetichizadas pela lógica do mercado, conforme a lei da oferta e da procura.

Hoje, nos tempos da globalização neoliberal, meninos são subcontratados – e por vezes escravizados - nas indústrias que fornecem subprodutos, falsificações de toda ordem que da Tailândia, China ou qualquer pequeno estabelecimento interiorano, se espalham por todo mundo. O jovem da geração X, consumidor das piratarías à disposição, não tem noção do tipo de trabalho embutido naquelas mercadorias, ou quando por ocasião se informa, na sua auto-depreciação ou reflexividade minimizada, já não tem capacidade de se indignar com um mundo em que até as relações comunitárias e de trabalho são falsificadas. Diante desta condição humana – o ciclo entre o liberalismo e o neoliberalismo, entre os postulados de Adam Smith e Hayek - não custa

relembrar o fenomenal enigma formulado por Karl Marx no 18 do Brumário de Luís Bonaparte (Marx, Obras escolhidas, Tomo I, p. 417):

Hegel observa algures que todos os grandes factos e personagens da história universal aparecem como que duas vezes. Mas esqueceu-se de acrescentar: uma vez como tragédia e a outra como farsa. Caussidière por Danton, Louis Blanc por Robespierre, a *Montagne* de 1848 a 1851 pela *Montagne* de 1793 a 1795, o sobrinho pelo tio. E a mesma caricatura nas circunstâncias em que apareceu a segunda edição do 18 do Brumário.

Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade, em circunstâncias escolhidas por eles próprios, mas nas circunstâncias imediatamente encontradas, dadas e transmitidas. A tradição de todas as gerações mortas pesa sobre o cérebro dos vivos como um pesadelo. E mesmo quando estes parecem ocupados a revolucionar-se, a si e às coisas, mesmo a criar algo de ainda não existente, é precisamente nestas épocas de crise revolucionária que esconjuram temerosamente em seu auxílio os espíritos do passado, tomam emprestados os seus nomes, as suas palavras de ordem de combate, a sua roupagem, para, com este disfarce de velhice venerável e esta linguagem emprestada, representar a nova cena da história universal (...)

O agravante, na nova condição do homem planetário, é que todas as relações comunitárias a que nos acostumamos parecem tomadas pelo estigma da farsa.

Os sociólogos da tradição marxista vêm cumprindo papel esclarecedor sobre as condições do crepúsculo da modernidade, bem como do esvaziamento da *vox populi*. Bauman, ao indicar o conceito alemão de *Sicherheit*, utilizado por Freud em o *Mal Estar da Modernidade*, afirmou que este teria sofrido limitações na tradução para o inglês e na sua apreciação na cultura Ocidental, resultando em sinónimo de “segurança”. O seu significado original, como já foi indicado, seria bem mais “inclusivo”, servindo para indicar tanto o sentido de segurança, quanto os de certeza e garantia.

Os três ingredientes cautelares e compromissórios faltam à geração X. A ausência deles torna a política, como qualquer outra ação social, a comunhão de valores instantâneos, tão imediatistas quanto às inovações tecnológicas ultra-velozes que devassam o mundo do trabalho com poder irrefreável. Longe de se constituir em fator objetivo de mobilização, tais condições perfazem o sentido da distopia que aflige as gerações pós-setenta (BAUMAN, 2000, p. 31):

Ao tentar escapar à insegurança, já não é possível utilizar o velho stratagem da conformidade à *Vox populi*, uma vez que não se pode mais contar com a irrevocabilidade dos pronunciamentos populares e que praticamente nenhum desses veredictos deixa de ser questionado e contestado logo que é anunciado. [...] A vida insegura é vivida na companhia de gente insegura. Não sou eu apenas que tenho dúvidas sobre a durabilidade do meu eu atual e até quando os que me cercam estarão dispostos a endossá-lo. Tenho todas as razões para suspeitar que os que me cercam vivem a mesma situação embaraçosa e se sentem tão inseguras quanto eu. A indiferença e irritação tendem a ser partilhadas, mas partilhar a irritação não transforma em comunidade os que sofrem de solidão. O tipo de insegurança em que vivemos não é o estofo de que são feitas as causas comuns, as uniões, os grupos de solidariedade [...]

A denúncia sociológica da questão é pertinente, e representa o tema central deste trabalho. Porém, dada a própria limitação do campo metodológico da sociologia, a solução para o problema passa à sua margem, adentrando o campo da filosofia. A reconstrução das utopias cabe principalmente aos filósofos, eles que lidam com as dimensões mais abrangentes da alma humana, não só a epistemologia do mundo dos fatos, mas a Ética, Moral e Estética, tão imprescindíveis para a reedificação do agir político. Por fim, cabe aos juristas perscrutar acerca da correspondência entre os princípios políticos constitucionais e o anseio emancipatório consensual, filtrando-os das interferências instrumentais que afastam as demandas do “povo” das prestações dos governos. Tal fim é essencial na consagração da jurisdição política eficaz.

Os desafios impostos, perante a crise dos paradigmas modernos, impõem o diálogo crescente entre os vários ramos do saber. A atitude interdisciplinar, em qualquer trabalho acadêmico que almeje um mínimo de sustentabilidade, torna-se uma exigência premente na era da modernidade líquida.

2. NO BRASIL, O ENCONTRO DO PRÉ-MODERNO COM A MODERNIDADE LÍQUIDA

2.1 O CLIENTALISMO COMO HERANÇA HISTÓRICA

A atual transição civilizatória, em tempos de globalização, também atinge o sistema político pátrio. Por aqui, as condições políticas pré-modernas, herdadas dos vieses paternalista e personalista presentes na tradição populista, mesclam-se com os novos influxos pós-modernos, formando um sistema político com plataforma globalmente ditada, mas adaptada às práticas clientelistas locais.

No contexto em tela, o processo político brasileiro sofre, na atualidade, graves ambivalências. Quanto maior a sofisticação dos instrumentos midiáticos, com a ampliação da cobertura na imprensa dos atos dos agentes políticos, mais se alarga o fosso entre o cidadão-espectador, ou mais usualmente telespectador, e a sua compreensão da funcionalidade ou o seu reconhecimento da viabilidade ético-prática dos parâmetros adotados na administração pública.

Da mesma feita, enquanto se expande o rol de instrumentos proibitórios de práticas abusivas no processo eleitoral, ou se moderniza o processo de apuração eleitoral, o sujeito-cidadão, titular originário da soberania, se minimiza, no sentido de que já não reconhece o produto final da sua delegabilidade.

O resultado é uma letargia enfática que predomina em parcela considerável do eleitorado, imersa numa curiosa comodidade pragmática, calcada na convicção de que o retorno do ato delegatório não de dará pela adequação entre as políticas públicas e as demandas sociais, mas, no máximo, pela troca de favores imediatos, recompensas úteis pela prestação do “serviço” do voto ou da atuação na campanha dos candidatos. Um exemplo típico dessa relação clientelista pode ser o do envolvimento “profissional” dos articuladores de campanha.

Segundo reportagem ilustrativa de A Gazeta, a negociação clientelista é farta, envolvendo a contratação de “mão-de-obra” sem nenhum envolvimento político-ideológico com as candidaturas, e até a participação ilícita nas “bocas-de-urna” (A GAZETA, 2008, p. 27):

[...] Apesar de a boca-de-urna ser historicamente vedada pela legislação eleitoral, o desrespeito à lei também é histórico e generalizado. Os responsáveis pelas campanhas neguem a intenção (sic), mas praticamente todos os cabos abordados confirmaram: no dia 5, o trabalho é garantido.

Na tarde de quinta-feira, a reportagem conversou com uma senhora que atua desde junho na campanha de Neucimar Fraga (PR). Ela contou que está recebendo um salário mínimo por mês e que, no dia 5, eles vão receber R\$ 30, 00 “por fora”.

Ainda na tarde de quinta, a reportagem passou pelo comitê de Dyonizio Ruy Júnior (PDT). Na ante-sala, duas mulheres comentaram que deve haver boca-de-urna, com remuneração na faixa de R\$ 20,00 [...] Já no comitê de Hércules Silveira (PMDB), no setor de cadastro, um senhor respondeu assim ao pedido de ocupação: “A gente já tem uma lista enorme na reserva. Para conseguir agora, só com um padrinho muito forte”. Questionado sobre a boca-de-urna, ele reagiu naturalmente, dizendo que poderia surgir alguma coisa [...] À tarde, num ato de campanha de Cláudio Vereza (PT) no Ibes, a reportagem abordou um “bandeirante”. Embora sem convicção, ele espera que haja boca de urna, por ser algo naturalizado: “Ainda não falaram nada, mas toda vida teve”.

A notícia em comento nos fornece dois elementos jurídicos indispensáveis à apreciação, abordados a seguir.

O primeiro seria a comutação, enquanto fato social, da relação de trabalho entre os cabos eleitorais e seus tomadores de serviço em típica relação de emprego. A razoabilidade do vínculo ideológico, normalmente considerada para justificar a não inclusão dos referidos trabalhadores no rol de vantagens trabalhistas contidos no art. 7º da Constituição Federal, parece cair por terra. Com isso, a sustentabilidade do caráter excludente da referida categoria profissional, por força da Lei n. 9.504/97, torna-se cada vez mais problemática e enseja um complexo debate jurídico de reavaliação.

A rigor, entendemos que os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego – pessoa física, pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica¹² - encontram-se presentes no caso em

¹² Os elementos fático-jurídicos encontram-se regulados pelos artigos 2º e 3º da CLT.

análise. Nesse sentido, corrobora a posição adotada por Edilton Meireles, Juiz Federal do Trabalho, ao dispor que (1997, p. 3).

Dispõe o art. 100 da Lei n. 9.504/97 que “a contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes”. Claramente este dispositivo legal exclui da proteção trabalhista acima mencionada, afastando-os dos direitos fundamentais dos empregados elencados no art. 7º da Constituição, os trabalhadores contratados para prestar serviços durante as campanhas eleitorais, ainda que haja a prestação de trabalho humano de modo subordinado.

Mais uma vez, pergunta-se, agora diante dessa segunda hipótese: justifica-se a discriminação?

Sem titubear, entendemos que não. Não nos parece que haja uma única sequer, plausível e razoável, justificativa a respaldar essa discriminação para com os trabalhadores subordinados contratados para prestação de serviços nas campanhas eleitorais. Somente razões casuísticas, e torpes, de proteção aos interesses dos candidatos e dos partidos políticos, justificam esse dispositivo legal.

Tal dispositivo legal, portanto, viola o texto constitucional ao pretender, de forma não-razoável e em clara violação ao princípio da igualdade, afastar da proteção trabalhista constitucional uma categoria de trabalhadores subordinados, negando-lhes, no mínimo, os direitos fundamentais arrolados no art. 7º da CF/88.

Tais trabalhadores, portanto, quando prestadores de serviços subordinados, devem ser tratados como empregados para todos os fins legais e constitucionais.

A questão, como já foi dito, é controvertida, pois deve levar em conta também as condições econômicas dos pequenos partidos e a permanência de casos em que a motivação ideológica ainda se faz presente, especialmente nos partidos históricos, visto que nestes ainda persistem casos de fidelidades que estão aquém a relação empregatícia. Seja como for, parece razoável partir da regra protética para as relativizações plausíveis, conforme o livre convencimento do Juiz em face do princípio da razoabilidade, e não da exclusão de toda uma categoria dos benefícios tutelados pela Lei.

A outra questão, deveras ultrajante à efetividade da Lei, é o desdém com que os candidatos e seus contratados tratam os termos da legislação eleitoral. É fato incontestável o histórico desrespeito, no Brasil, às normas que proíbem a prática da “boca de urna”.

As legislações anteriores já excluía tal prática, cercado-se de toda sorte de proibições, especialmente no que tocava ao espaço limítrofe para a

conformidade entre a panfletagem e a Lei. A nova Lei, radicalizando o entendimento proibitivo perante o fracasso das anteriores, ousou proibir integralmente a atividade de “boca de urna” coordenada por partidos políticos, estendendo seus efeitos até a proibição da aglomeração e distribuição de instrumentos de divulgação. Nos termos da Resolução do TSE n. 22.718/2008 (BRASIL, TER-MG, 2008):

Art. 46. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º):

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I);

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, II);

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, inciso III).

Com o fito de não ferir a livre manifestação do eleitor, princípio imprescindível num sistema democrático, a mesma Lei ressalvou a divulgação das candidaturas como ato isolado e silencioso do eleitor. Tal opção consta no seu artigo 70 (BRASIL, TER-MG, 2008).

Art. 70. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada no uso de camisas, bonés, broches ou dísticos e pela utilização de adesivos em veículos particulares.

Extirpar a prática da “boca de urna” é algo complexo, visto que ela, longe de ser mero ato ilegal, manifestação de delinquentes em desrespeito à letra da Lei, representa, decerto, algo muito mais intenso na cultura política brasileira.

No período transitório entre o regime militar e a democratização do Estado brasileiro, a “boca de urna” representou a estratégia das esquerdas, momento único em que se democratizava o acesso ao eleitor, em contraposição ao comprometimento explícito da mídia com as candidaturas e propostas permitidas pelo regime autoritário. Representa também a resposta dos partidos

populares – fundados no vínculo ideológico entre os militantes - ao poder econômico ostensivamente demonstrado nos antigos “showmícios” e na amostragem de *outdoors*. Enfim, a “boca de urna” expressava, ou ainda expressa, a ineficácia do princípio da equidade no processo eleitoral.

A nova orientação legislativa procura extirpar o mal com medidas cada vez mais proibitivas do ato, mas que têm esbarrado no mundo dos fatos. A oportunidade de trabalho temporário é suficiente para não melindrar os cabos eleitorais, dispostos a desafiar os rigores da autoridade em prol de um bom desempenho em sua atividade ilícita e, sob subterfúgios variados, driblar a fiscalização.

Sustenta-se, nestes escritos, que o resultado histórico do enfrentamento poder de polícia - cabos eleitorais, ao contrário dos posicionamentos enunciados na mídia pelos juízes-coordenadores de processos eleitorais, tem sido marcado pelo controle insatisfatório. O erro decorre, certamente, da identificação do problema da “boca de urna” por suas características intrínsecas, sem considerar o que há de mais importante, a sua relação com todo o entorno caracterizador do processo eleitoral pátrio.

O apelo à “boca de urna”, como no passado, certamente representa para os partidos populares uma válvula de escape para a sensação de que o palco do debate eleitoral não se trava em condições de igualdade, e que o controle apenas se transmutou da torre militar de comando Panóptica para as redes de financiamento incontroladas, pós-Panópticas, como no caso das pressões exercidas dentro das empresas pela postura “profissional” de acordo com o modelo de gestão participativa. Participar, para o trabalhador subordinado num mercado tão competitivo, também significa corroborar com os pareceres políticos que beneficiem a empresa.

De outro modo, os partidos elitizados não se fazem de rogados, e se apropriam de mais este instrumento de arregimentação do eleitor desinformado, ou em estado de *Unsicherheit*, visando angariar mais alguns votos aos seus candidatos.

A desinformação e/ou a *Unsicherheit* são os combustíveis da indecisão do eleitor, e estas, em conjunto, a seiva que alimenta as práticas ilícitas da boca de urna. A questão é saber por que, apesar da disposição da propaganda eleitoral pública, tantos eleitores ainda chegam ao dia da eleição sem definição dos seus candidatos, especialmente nas candidaturas proporcionais do Legislativo, tais como a vereança? O modelo de propaganda eleitoral, alicerçado na exposição fragmentária e repetitiva dos candidatos, e não na clarificação do ideário partidário, certamente contribui de forma significativa para tal desconforto. A temática do esvaziamento do discurso ideológico, em processo eleitoral, será abordada mais à frente.

2. 2 A FUSÃO DO PERSONALISMO TRADICIONAL COM A CRISE DE LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA GLOBAL

Retomando a aludida questão da relação de emprego entre o cabo eleitoral e seus candidatos, é historicamente concebível que a remuneração ou as recompensas, em troca do voto e do envolvimento nas campanhas, é uma repetição histórica em nosso ordenamento jurídico, herança do coronelismo nos tempos iniciais da República. Porém, há que se notar, conforme sustentaremos, que a face paternalista da política pátria já sofre as mutações decorrentes da modernidade líquida. Os caciques políticos do passado já estão se dissipando, salvo raras reminiscências, e os compromissos entre os cabos eleitorais e seus contratantes, longe de se afigurarem pela fidelidade personalista, cada vez mais se expressam pela profunda indiferença.

Sem pretender aprofundar o tema, é plausível destacar que, no passado, os vínculos de subserviência política se pautavam no estado de segurança que emanava dos coronéis. Contrariá-los poderia significar a obstrução de variadas pretensões de inserção social, dada a gama de poderes que eles detinham ou aparentavam deter.

Do histórico processo que se inicia na Casa Grande, na qual imperava a vontade do pai, passando pela política dos coronéis, e depois pela política

assistencialista do modelo populista, para culminar com a eliminação do regime democrático pelo regime totalitário militar, sempre se manteve a prática do paternalismo.

Nesse longo processo, tornou-se permanente a percepção, presente no senso comum, de que a política não se erige da demanda popular, mas sim do interesse protetor do “pai”, o grande condutor do destino do povo. Gramsci, ao tratar das diferentes formações da intelectualidade de acordo com as variadas versões nacionais, já esclarecera sobre o viés católico e militarista que marcou a formação dos quadros políticos na América Latina (GRAMSCI, 2006, pp. 30 e 31):

[...] De fato, encontramos na base do desenvolvimento desses países os quadros da civilização espanhola e portuguesa dos séculos XVI e XVII, caracterizada pela Contra-Reforma e pelo militarismo parasitário. As cristalizações ainda hoje resistentes nesses países são o clero e uma casta militar, duas categorias de intelectuais tradicionais fossilizadas na forma da metrópole europeia. A base industrial é muito restrita e não desenvolveu superestruturas complexas: a maior parte dos intelectuais é de tipo rural e, já que domina o latifúndio, com extensas propriedades eclesiais, estes intelectuais são ligados ao clero e aos grandes proprietários [...] Pode-se dizer que, no geral, existe ainda nessas regiões americanas uma situação tipo *Kulturkampf*¹³ e tipo processo Dreyfus, isto é, uma situação na qual o elemento laico e burguês ainda não alcançou o estágio da subordinação dos interesses e da influência clerical e militarista à política laica do Estado moderno [...]

A citada análise gramsciana refere-se, no caso específico do Brasil, ao período coronelista, anterior à Crise de 1929 e à seqüencial consagração do populismo. Nela, o autor clareia o sentido tradicionalista na formação das lideranças políticas daquele período e compara a transição do colonialismo ao capitalismo, que ocorria na América Latina, à via prussiana de consolidação do capitalismo. Se na Prússia, a condução da unificação alemã e a consagração do capitalismo se fez pela égide do militarismo bismarckano, alicerçado nos *junkers* - nobreza aburguesada que redirecionava seus investimentos à industrialização – na América Latina as oligarquias agrárias, no pós-Crise de 1929, também iriam realocar seus investimentos no setor industrial com vistas a sanear o déficit de importação de artigos industrializados.

¹³ Referência ao movimento capitaneado por Otto Von Bismarck, chanceler prussiano, durante o período de consolidação do moderno Estado alemão.

A condução da transição para o capitalismo industrial, tanto na Alemanha como no Brasil, se fez pela liderança política militaresca e a influência intelectual clerical, vinculados à elite fundiária, se bem que no caso alemão tal interface religiosa se deu no plano pulverizado pela proliferação de facções das igrejas reformistas.

O modelo da liderança política que se forjou, no processo histórico em análise, foi o dos coronéis, homens de muitos poderes simbólicos ou reais, o nível alcançável e compreensível de concretização das aspirações políticas. Os dois efeitos evidentes desse modelo seriam a personificação do poder político – com a identificação da autoridade com o indivíduo que a exerce e não com a instituição abstrata e impessoal – e o patrimonialismo – a insuficiência do valor republicano na afirmação da coisa pública, ou o uso privado das engrenagens do Estado por meio da fidelização do eleitor em troca das prestações básicas vinculadas simbolicamente ao candidato e/ou político.

No presente momento histórico, ao contrário do que ocorrera no passado, os políticos parecem cada vez mais impotentes. Em decorrência disso, os vínculos tornam-se ocasionais, visto que os cabos eleitorais e eleitores migram conforme os benefícios imediatos concedidos pelos candidatos. Perante os efeitos da *unsicherheit* na modernidade líquida, internalizados em nosso ordenamento pátrio, a fidelização personalista cedeu lugar à fidelização oportunista, calcada em compromissos instantâneos de acordo com os benefícios econômicos imediatos.

Diante do referido envolvimento oportunista, a improbidade administrativa dos políticos parece pouco importar na escolha dos candidatos a apoiar. É notório que a sociedade brasileira tem sido tomada, recentemente, pela clarividência dos atos de improbidade administrativa, praticados por membros dos poderes Legislativo e Executivo. Os escândalos envolvendo o pagamento de propinas, desvios de recursos públicos, lavagem de dinheiro, compra de dossiês e até a confissão da prática comum e ilegal de campanhas eleitorais com recursos não declarados, formam um somatório de sintomas do mal que aflige a democracia brasileira.

Este perverso prognóstico de insensibilidade ética parece se dissipar quando das esporádicas extirpações dos “maus políticos”. Porém, as execrações públicas dos políticos corruptos normalmente representam mero exercício terapêutico, a canalização solidária dos desconfortos coletivos contra um ente palpável, midiaticamente exposto e aclamado pelos cidadãos teleguiados. Na ausência de meios efetivos para a resolução do problema estrutural da ineficácia da função política, esvaziada pela privatização do Estado e a inacessibilidade das redes do mercado fluido, elege-se alvo alcançável, factível de ser descartado e lançado ao lixo. Trata-se de mais um entretenimento estético midiático ao invés de depuramento ético, que assim de perfaz (BAUMAN, 2003, p. 63):

Graças à imensa capacidade advinda da tecnologia eletrônica, podem ser criados espetáculos que oferecem uma oportunidade de participação e um foco compartilhado de atenção a uma multidão indeterminada de espectadores fisicamente remotos. Devido à massividade mesma da audiência e à intensidade da atenção, o indivíduo se acha plena e verdadeiramente “na presença de uma força que é superior a ele e diante da qual ele se curva”; realiza-se a condição posta por Durkheim para a capacidade tranquilizadora da orientação moral dada e imposta pela sociedade. A orientação opera nestes dias mais pela estética do que pela ética. Seu principal veículo não é mais a autoridade ética dos líderes com suas visões, ou dos pregadores morais com sua homilias, mas o exemplo das “celebridades à vista” (celebridades *porque* estão à vista); sua arma principal não está na sanção nem em seu poder, difuso ou bruto, de imposição. Como todos os objetos de experiência estética, a orientação insinuada pela indústria do entretenimento atua pela sedução (...)

A mesma mídia que seduz o eleitor, com frames determinantes do processo eleitoral em favor dos candidatos com o perfil “adequado”, é a mesma que os descarta, em atos de despejamento dos políticos que servem para alimentar a “cultura do lixo” (Bauman, 2005).

A resposta à problemática dos escândalos de corrupção não deveria ser reducionista. No campo das teorias políticas, não se pretende, nestes escritos, corroborar com aquelas projeções que se conformam com a premissa de que a explosão de evidências da má gestão pública são apenas resultantes da própria maturidade da transparência democrática, e de que a “sujeira” anterior era escondida sob o “tapete” da censura do Estado totalitário.

O desenvolvimento no nível da transparência é, certamente, admissível, na curta experiência democrática brasileira. Porém, o crescente desprezo de parcela significativa dos cidadãos em relação ao acompanhamento dos fatos que envolvem o processo político também é clarividente. Trata-se de um novo fenômeno reconhecido pelos doutrinadores de variadas nacionalidades, visto que atinge as democracias ocidentais de forma geral, minimizando a efetivação dos direitos humanos fundamentais, um fato que foi denominado por Paul Ricoeur, citado por Simone Goyard Fabre (GOYARD; 2003; p. 282), de “brecha de legitimação”.

Norberto Bobbio tece considerações reveladoras acerca da crise de efetividade das declarações de direitos humanos (BOBBIO: 1992; 45-46).

Não se pode pôr o problema dos direitos do homem abstraído-o dos dois grandes problemas de nosso tempo, que são os problemas da guerra e da miséria, do absurdo contraste entre o excesso de *potência* que criou as condições para uma guerra exterminadora e o excesso de *impotência* que condena grandes massas humanas à fome. Só nesse contexto é que podemos nos aproximar do problema dos direitos com senso de realismo. Não devemos ser pessimistas a ponto de nos abandonarmos ao desespero, mas também não devemos ser tão otimistas que nos tornemos presunçosos.

A quem pretenda fazer um exame despreconceituoso do desenvolvimento dos direitos humanos depois da Segunda Guerra Mundial, aconselharia este salutar exercício: ler a Declaração Universal e depois olhar em torno de si. Será obrigado a reconhecer que, apesar das antecipações iluminadas dos filósofos, das corajosas formulações dos juristas, dos esforços dos políticos de boa vontade, o caminho a percorrer é ainda longo. E ele terá a impressão de que a história humana, embora velha de milênios, quando comparada às enormes tarefas que está diante de nós, talvez tenha apenas começado.

As duas demandas cruciais dos direitos humanos, acima destacadas por Bobbio, representam também os obstáculos mais relevantes para o empreendimento da democracia eficaz. A exemplo disso, nos países centrais do capitalismo, o tradicional nacionalismo, por vezes, é retomado como discurso eficiente na fomentação da guerra. Além disso, a crescente desregulamentação dos mercados, com a consagração do Estado mínimo, deixa desassistidas multidões de indivíduos, entregues às precarizações de suas existências.

Em cada ordenamento nacional, são os agentes políticos, representantes do povo, os principais responsáveis pela elaboração de políticas públicas que deveriam consagrar, no plano fático, as declarações de direitos humanos. A distância entre o conteúdo das declarações e o resultado prático das ações do Estado e, o que talvez seja pior, a percepção, no senso comum, de uma continuidade do afastamento entre o consenso plural possível e a concretização das suas diretrizes pelo Estado, é o fator que asfixia as democracias modernas.

O perigo é eminente, daí resultando variantes que ameaçam os alicerces da democracia institucionalizada. Conforme Simone Fabre (GOYARD, 2003; p. 283):

Podem apresentar-se, então, duas situações: ou bem a opinião pública, num movimento de emancipação, recorre a um trabalho inventivo que, impulsionado por líderes e pelo efeito da propaganda, pode chegar até a uma revolução; ou então a opinião pública, num gesto de retraimento, vai buscar na tradição o que não encontra nas regras do momento e se refugia num conservantismo que adota a forma de reação ou de restauração. Uma terceira atitude possível: o refúgio num torpor apático ou no sonambulismo. Esse comportamento, comprovado pela existência inegável das “maiorias silenciosas”, é evidente uma renúncia política.

A doutrina jurídica pátria deveria estar mais atenta ao que consideramos como as duas faces originárias dos empecilhos ao amadurecimento da democracia e dos direitos fundamentais, capazes de prejudicar a legitimação do corpo político: a crise de efetividade do sistema normativo da modernidade, internalizado em nosso ordenamento jurídico pela “colonização” paradigmática do bloco doutrinário positivista ocidental, especialmente sustentada na metodologia jurisdicante kantiana-kelseniana; e as permanências, no âmbito do senso comum, de uma conduta passiva por parte do cidadão-eleitor, alheia à participação na construção de discursos que venha a sustentar o pacto originário do regime democrático.

A consolidação da democracia brasileira depende, nesse momento, de uma ruptura com padrões perpetuados por repetição ideológica, acomodação provinciana, ou justificações tecnocratas comprometidas com a

instrumentalização funcional, principalmente em meio à nova ordem internacional estabelecida pelo desmantelamento do *welfare state* e a afirmação do neoliberalismo. O perigo que ronda do Estado Democrático de Direito exige dos intelectuais orgânicos, na acepção de Gramsci, a reconstrução dos paradigmas atinentes ao princípio democrático.

O desafio presente é de elaborar sugestões de reforma política atinentes com a responsabilidade do teórico compromissado com a edificação de um campo sócio-político, juridicamente tutelado, de reconhecimento e inserção dos meios válidos e motivadores do reencontro dos cidadãos com o engajamento político, visando intensificar os instrumentos de manifestação indireta e direta da soberania popular.

3 A ORGANICIDADE DO PALCO POLÍTICO

3.1 A POLÍTICA-VIDA

Quando se trata da ética na Política e de como esta se projeta pelos meios de comunicação, ainda se buscam, com freqüência, justificações afins com os projetos da modernidade. A idéia do espaço público como o palco de atuação dos agentes políticos, onde confirmam ou ao menos encenam a afirmação dos seus compromissos ainda é latente. Mas o que hoje está subjacente a essa relação “cidadão”-agente político são compromissos outros, distanciados daquela formulação da comunidade política por um projeto consensual, debatido, maturado e assumido por seus adeptos.

Na era do Estado neoliberal e do capitalismo globalizado, os quadros simbólicos que estruturam a ação política são esculpidos conforme os ditames do consumo exacerbado. A metáfora marxista do fetiche do capital, explanada no capítulo primeiro de *O Capital*, comutou-se talvez na mais resistente das “profecias” do cabedal teórico desenvolvido por Karl Marx. Tudo à nossa volta tende a assumir a forma de bem de consumo, e o valor dos bens se mensura, cada vez mais, não pela “matéria-prima” de que se compõe - o trabalho humano - mas sim pelo “glamour” das satisfações projetadas, que criam amarras, estabelecem identidades.

A “idolatria” do consumismo não exclui nem a Política, essa forma de ligação entre os interesses dos agentes públicos e os cidadãos-eleitores, que vem se transformando no fetiche da representação pública. A Política, segundo Bauman, tem sido substituída pela “política-vida”, visto que dela tem-se expurgado o engajamento pela incorporação intersubjetiva aos projetos racionalmente propostos.

Na “política-vida”, ocorre a vinculação consumista do eleitor ao “espetáculo”, ou seja, a fidelização do “cidadão” em função da sua identificação com a conduta “glamourosa” ou escandalosa das autoridades públicas. Veja-se, por exemplo,

a dimensão alcançada pela matéria publicada em 9 de maio de 2004, na qual o correspondente do jornal "New York Times", Larry Rother (Pinheiro e Greenhalgh, 2007), denuncia que o Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, bebe muito. Mencione-se ainda o fenômeno do "lulismo" – segundo terminologia usada na mídia – caracterizado pela identificação, aparentemente inquebrantável, entre a figura do Lula – retirante que virou Presidente – e parcela considerável dos eleitores brasileiros. Os índices elevados de popularidade do Presidente, mesmo após o escândalo do "mensalão", não deixa de atestar esse fenômeno.

No que tange à herança tradicionalista da política pátria, é preciso considerar que o cidadão ainda separa o político do seu entorno formativo, ou seja, as culpabilidades do Partido e de seus quadros não recaem necessariamente sobre o político em si. O vínculo entre a atuação partidária e o agir particular de proeminente liderança política não se perfaz com exatidão, pelo contrário, esbarra no invólucro da personagem pública que encontra respaldo nos valores simbólicos de representação popular; noutros termos, a percepção das qualidades intrínsecas do governante – presente no senso comum – contam mais que os atos administrativos emitidos por seus prepostos.

Ao se encontrar com os ditames pós-Panópticos, a "negociação", no espaço da política, passa a ser a partir da exibição dos candidatos em "prateleira" semelhantes, com discursos mais ou menos sincronizados, embora com ofertas variáveis no que tange às performances de conduta, que encontram receptividade nos mais escusos desejos que habitam a psique social. Sigmunt Bauman (2001, p.p. 125, 126) formula com mais propriedade essa opinião:

Com o domínio da política se estreitando aos limites das confissões públicas, exposições públicas da intimidade e exame e censura públicas de virtudes e vícios privados; com a questão da credibilidade das pessoas expostas à vista pública substituindo a consideração sobre qual é e deve ser o objeto da política; com a visão de uma sociedade boa e justa praticamente ausente do discurso político – não é de surpreender que (como já observava Sennett há 20 anos) as pessoas 'se tornem espectadores passivos de uma personagem política que lhes oferece para consumo suas intenções e sentimentos em lugar de seus atos'. A questão é, porém, que os espectadores não esperam, dos políticos e de todos os outros da ribalta, mais que um bom espetáculo. E assim o

espetáculo da política, como os outros espetáculos publicamente encenados, se torna a mensagem monótona e incessantemente martelada da prioridade da identidade sobre os interesses [...]

É evidente que a “política-vida” encontra na mídia, nos tempos da modernidade líquida, um adequado filtro estabilizador. Os discursos políticos são objetos de aplicação tanto ao nível da comunicação quotidiana como das comunicações midiáticas. A forma como essas mensagens são produzidas, e a maneira como ocorre a correspondência entre elas e a opinião pública, passa pela intervenção interessada dos meios de comunicação.

Naturalmente, não se pretende passar neste contributo teórico uma visão simplista, determinista. Cada um destes contextos sociais apresenta a sua própria dinâmica, mas isso não impede que existam certas continuidades entre a comunicação quotidiana das pessoas e a comunicação de massa. Muitos dos quadros simbólicos usados pelos telespectadores, leitores, e demais consumidores da informação midiaticizada, são continuidades, mesmo que relativamente alteráveis, dos modelos fornecidos pela mídia. O enquadramento dos debates entre os candidatos políticos pelas emissoras de TV é ótimo exemplo disso (ESTEVES, 1998, p. 166):

Quando num debate televisivo sobre problemas ambientais é dada a palavra aos «representantes» dos diversos campos sociais – econômico, político, cultural, científico, etc. -, esta atitude equivale, por um lado, ao reconhecimento da competência específica de cada um destes campos relativamente ao assunto em discussão, mas por outro lado, na justaposição das diferentes opiniões há como que uma desacreditação da autoridade própria de cada um dos campos – cada posição apresentada é rebatida pelas outras. No fim do debate, como muitas vezes acontece, pouco se terá esclarecido sobre o assunto em discussão, mas da sistemática justaposição das posições divergentes o que sobressai como efeito mais duradouro é o próprio espetáculo do debate, isto é, o jogo mediático da neutralização das posições divergentes, pelo constante «dar» e «retirar» a palavra. (grifos do autor)

João Esteves, ao compor seu quadro de análise, perfilou assumidamente a teoria dos campos de Pierre Bourdieu e, implicitamente, a nosso ver, a teoria do intelectual orgânico formulada por Antônio Gramsci. A rigor, pensamos que tais teorias compõem uma seqüência lógica e complementar, de Gramsci a Bourdieu, perante a crescente complexidade dos instrumentos de domínio e violência simbólica exercidos na transição da Era Panóptica à pós-Panóptica,

do capitalismo sólido ao capitalismo líquido. Sobre a teoria dos campos sociais de Bourdieu, Esteves afirmou (IBIDIM, pp. 139 e 140):

A preocupação da teoria dos campos com as perspectivas macro e microsociológica está bem presente na análise de Bourdieu, nomeadamente quando estabelece a relação entre as noções de *campo* e *habitus*. Este conceito procura justamente dar a ver o profundo sincretismo que se estabelece entre o geral e o particular: o *habitus* tem sempre um carácter social, mas vive no interior da cada indivíduo – onde forma as maneiras de ser, de estar, de dizer e até de sentir (Bourdieu, 1984)

Outra preocupante novidade no tipo de interação entre a mídia e a formação das vontades intersubjetivas é a possibilidade de os modernos dispositivos tecnológicos de comunicação criarem simulações cada vez mais perfeitas da própria realidade. Nesse sentido, a intervenção da mídia na vida social realiza-se cada vez menos como mera mediação e tende transformar-se numa ação social em si: aqueles que têm maior controle ou acesso aos meios de comunicação, ou que podem interferir na definição de suas pautas jornalísticas, são investidos de um poder extraordinário, o de impor a sua própria realidade perante os outros, de acordo com os seus valores e interesses erigidos.

Corroborando para o aprofundamento da questão, João Esteves (1998, p. 29) entende que:

A capacidade de os media prolongarem no tempo e no espaço as formas simbólicas proporciona o estabelecimento de relações sociais sem necessidade de os indivíduos se encontrarem presentes uns perante os outros. Ao contrário das formas de interacção convencionais, a interacção desencadeada pelos media não exige a partilha de um mesmo contexto espaço-temporal pelos seus participantes, tomando assim a forma de uma «quase-interacção» (Thompson, 1990: 228-230)”.
 Outro contraste marcante entre estas duas formas de interacção é a *assimetria estrutural* que se verifica entre os participantes da quase-interacção originada pelos media, virtude de aqui se operarem fluxos de comunicação tendenciosamente unidireccionais. As conseqüências são imediatas no modo como os participantes desta interacção se comportam uns perante os outros, consoante assumem o estatuto de «comunicador» ou de «receptor»: estas posições investidas *a priori* com marcas distintivas de poder, condicionando assim determinantemente os agentes sociais que as ocupam, através do estatuto moral que lhes é reconhecido ou das trajetórias sociais que são postas à sua disposição.

O campo social de atuação midiática dialoga com os demais campos da sociedade, sofrendo interferências e influenciando no *modus vivendi*. A atuação

da mídia, na concepção do real como estratégia de simulação, ou na pretensa auto-referencialidade – com status de moralidade *a priori* - só são sustentadas nestas palavras enquanto forma de autonomização funcional de um campo social pertencente a um sistema amplo de interações sociais. Assim, entende-se que há conexões interdependentes entre o contributo discursivo da mídia e o refluxo regulatório jurisdicional na passagem do Estado do Bem-Estar social para o Estado neoliberal.

3.2 SOBRE A FILOSOFIA DA PRÁXIS

Foi na fria solidão de sua cela, sob a observação da torre de comando do *Duce*, que Antônio Gramsci desenvolveu, nos Cadernos do Cárcere, sua célebre teoria orgânica da intelectualidade e do jornalismo, pilar referencial de nossas inquirições. A rigidez do controle a que fora submetido, no entanto, não compeliu sua ousadia em questionar tanto a visão determinista simplória da tradição marxista stalinista quanto o tecnicismo taylorista subjacente à dominação capitalista.

Os intelectuais da modernidade líquida, hoje submersos no caldeirão de *Unsicherheit*, deveriam se esforçar em contrapor às redes de proliferação do princípio de mercado, que colonizam e minimizam os espíritos republicano e democrático, novos projetos de emancipação política com o fito do revigoramento da consolidação da soberania popular. Bauman já nos situou bem no sentido da *unsicherheit* nos tempos fluidos da modernidade (2000, pp. 24 e 25):

Há exatamente 70 anos Sigmund Freud escreveu *Das Unbehagen in der Kultur (O mal-estar na civilização)* [...] Nesse livro básico, Freud argumenta que a “civilização” [...] é uma permuta: um valor acalentado é sacrificado a outro igualmente imperativo e querido. Lemos na tradução inglesa que a dádiva da civilização é a segurança – proteção contra os inúmeros perigos da natureza, contra o próprio corpo e contra outras pessoas. Ou seja, a civilização oferece libertação do medo ou, pelo menos, torna os medos menos assustadores e intensos do que de outra forma seriam. Em troca, no entanto, impõe suas restrições à liberdade individual [...] Em *O mal-estar da pós-modernidade* (Jorge Zahar, 1998), argumento que se Freud estivesse escrevendo seu livro agora, 70 anos depois do que o fez, provavelmente teria que mudar o diagnóstico: os problemas e desgostos humanos mais comuns atualmente são, como antes,

produto de trocas, mas agora é a segurança que se sacrifica diariamente no altar da liberdade individual em expansão [...] No original alemão, Freud fala de *Sicherheit*, conceito de fato mais inclusivo que o de “segurança” usado na tradução. No caso de *Sicherheit*, a língua alemã é atipicamente frugal: consegue estreitar num único termo fenômenos complexos para os quais outras línguas precisam pelo menos de três – segurança, certeza e garantia.

Perante a crise dos paradigmas modernos, uma teoria que, defendemos, ainda guarda potencial de expansão metodológica, é a marxista.

A premissa marxiana da comutação cíclica de tragédia em farsa representa apenas uma das tonalidades existenciais do ser. Trata-se do aspecto reconstitutivo dos instrumentos de domínio, reais ou simbólicos. De outro lado, Marx também sugere a reelaboração constante dos meios de resistência emancipatória, desígnio social decorrente das próprias leis naturais explicitadas nos princípios formulados por Newton: a toda ação há uma reação.

As duas atitudes contraditórias do ser - denominadas por Boaventura de atitudes de acomodação e inquietação, e por Pierre Bourdieu como atitudes cínica e clínica – não devem ser vistas de forma maniqueísta, pois se contrapõem e mesclam na alma humana. Trilhando as escolhas do dia a dia, perante as inseguranças emergentes, cada homem opera múltiplas opções, variações dos dois sentidos da sobrevivência. Segundo Bauman (2000, p. 10):

Saber como funcionam os complexos mecanismos sociais não imediatamente visíveis que moldam a nossa condição corta claramente nas duas direções. Vez e outra, isso nos permite dois usos distintos, que Pierre Bourdieu chamou apropriadamente de “cínico” e “clínico”. O saber pode ser usado de forma “cínica”: sendo o mundo o que é, pensemos numa estratégia que me permitirá utilizar as suas regras para tirar o máximo de vantagem; quer o mundo seja justo ou injusto, agradável ou não, isso não vem ao caso. Quando é usado “clínicamente”, esse mesmo conhecimento do funcionamento da sociedade pode nos ajudar a combater o que vemos de impróprio, perigoso ou ofensivo à nossa moralidade. Por isso, o saber não determina a qual dos dois usos recorreremos. Isso é, em última análise, uma questão de escolha. Mas sem esse conhecimento, para começo de conversa, não haveria sequer opção. Com conhecimento, os homens e mulheres livres têm pelo menos alguma chance de exercer sua liberdade.

A própria origem do marxismo ilustra bem essa trajetória. A dialética marxista buscou inspiração metodológica em Heráclito, de Éfeso, e atitude contestadora nos sofistas gregos, para contrapor-se à filosofia idealista alemã, de Hegel e

Kant. Os sofistas, à sua época - apesar do subjetivismo humano que ultrapassava em muito a dimensão objetiva da subjetividade em Marx - relativizaram as verdades metafísicas que justificavam a estruturação do sistema escravista, e essencialmente por isso foram acusados de demagogos. Marx, por sua vez, se insurgiu contra o apriorismo filosófico kantiano - estruturador de valores absolutos - e a dialética evolucionista hegeliana - propugnadora da objetivação do Espírito - relativizando suas premissas à medida das condições sociais reais de existência.

O que havia de aproximado entre os sofistas e Marx era a dimensão prática do conhecimento, a conclusão de que todo saber, acima de tudo, deve voltar-se para a satisfação das necessidades humanas mais prementes, em especial a emancipatória. Segundo Alysson Mascaro (2002, pp. 99 e 100):

Essa noção de *práxis* assume, na perspectiva filosófica de Marx, significado muito específico. A noção de *práxis* remonta ao mundo grego, à divisão das atividades humanas, fundamentalmente três: *práxis*, *poiésis* e *theoria*. Tais noções, desenvolvidas principalmente por Aristóteles, em certo sentido influenciam o vocabulário que chega a Marx. Embora o campo da filosofia, no mundo medieval e principalmente no moderno, tenha sido o da *theoria*, vale dizer, a reflexão teórica, e embora a atividade burguesa, capitalista, produtiva, industrial baseie-se na *poiésis*, na produção material, Marx assenta a preocupação fundamental de sua teoria na instância renegada pela especulação filosófica e pela atividade burguesa, a *práxis*. Esta não é mera atividade, caso da *poiésis*, mas é muito mais que isso, uma atividade da vontade humana, portanto da liberdade, relacional, daí se espalhando para tudo o que envolva o trabalho, a política e a sociedade. Baseando-se nessa instância da *práxis* como fundamento da história humana e de sua compreensão, Marx fará dela o motor também da própria transformação. Por isso, a filosofia da *práxis* não é mera contemplação - como seria o caso da *theoria* - tampouco é instrumental - como seria o caso da *poiésis* -: é necessariamente transformadora.

No alvorecer da modernidade, a especulação filosófica plainou alto na esfera da *theoria*. O subjetivismo racionalista, típico do sistema cartesiano, consagrava axiomas a priori, estruturantes do mundo sensível. Por outro lado, o objetivismo típico do empirismo lockiano, logrando a rejeição dos apriorismos na gênese constitutiva do conhecimento, fracassava pela própria dificuldade em finalizar a transição da indução para a dedução. Abordando um objeto de estudo dinâmico, que consideravam equivocadamente como permanente, os

empiristas acabavam recaindo, por vezes, em sistemas dedutivos subjetivos, tais como a eleição dos “direitos naturais do homem” por Locke.

Diferenciada proposição foi feita por Francis Bacon. Apesar de comumente ser alocado como empirista, Bacon demonstrou uma dimensão relacional entre a comprovação fática objetiva e a relativa subjetividade na atividade racional humana. A metáfora a seguir é bem ilustrativa desta distinção (RICHE, 2005, p. 97):

Os que se dedicaram às ciências foram ou empíricos, ou dogmáticos. Os empíricos, à maneira das formigas, acumulam e usam as provisões; os racionalistas, à maneira das aranhas, de si mesmos extraem o que lhes serve para a teia. A abelha representa a posição intermediária: recolhe a matéria-prima das flores do jardim e do campo e com seus próprios recursos a transforma e digere. Não é diferente o labor da verdadeira filosofia, que se não serve unicamente das forças da mente nem tampouco se limita ao material fornecido pela história natural ou pelas artes mecânicas, conservado inato na memória. Mas ele deve ser modificado e elaborado pelo intelecto (...)

Em Marx, essa visão relacional também se fez presente, mas foi ampliada com a consideração dos interesses sociais contrapostos. A filosofia deixa de ser imparcial, passa a reconhecer como um de seus próprios propósitos a contemplação dos valores de classe, sejam os das classes dominantes, ou o das classes dominadas. Os sistemas filosóficos idealistas, segundo Marx, favoreceriam a reprodução do sistema capitalista, enquanto a dialética marxista serviria de instrumental teórico da emancipação proletária.

A rigor, são três as fontes constitutivas do instrumental teórico marxista: a filosofia alemã, especialmente a dialética de Hegel, que legou ao sistema marxista o historicismo e a ênfase na importância do conflito de idéias na transformação da sociedade, e o materialismo de Ludwig Feurbach, com a exacerbação da objetivação do saber; a economia clássica inglesa de Adam Smith e David Ricardo, pois Marx utilizou os conceitos dessa corrente em sentido contrário, o de questionar o liberalismo e o capitalismo; o socialismo francês, já que Marx se deixou influenciar pelo ideal de busca de uma solução para a “Questão Social”.

Nas *Teses sobre Feurbach*, Marx distinguiu o seu materialismo do de Feurbach da seguinte maneira (MASCARO, 2002, p. 97):

(...) Feurbach quer objetos sensíveis – realmente distintos dos objetos do pensamento: mas não apreende a própria atividade humana como atividade objetiva. Por isso, em *A essência do cristianismo*, considera apenas o comportamento teórico como o autenticamente humano, enquanto que a *práxis* só é apreciada e fixada em sua forma fenomênica judaica e suja. (...) É na *práxis* que o homem deve demonstrar a verdade, isto é, a realidade e o poder, o caráter terreno de seu pensamento. A disputa sobre a realidade ou não-realidade do pensamento isolado da *práxis* – é uma questão puramente escolástica (...) Os filósofos se limitaram a interpretar o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo.

O materialismo dialético considera, enquanto sistema filosófico marxista, que os fenômenos da natureza estão eternamente em movimento e em transformação, em função das contradições presentes nas propriedades da matéria. O Universo é visto como cíclico, no qual o todo está conectado e se transforma pelo choque de contrários, tendendo a retornar à forma inicial, porém num outro patamar.

O homem, portanto, não é visto com centralidade extemporânea, mas sim percebido como um ente a mais no cosmos, um ser que se depara com um mundo existente independente da sua apreensão intelectual. A subjetividade humana reside tão somente nas interpretações valorativas e nas relações impetradas pelo sujeito cognoscente, não alterando em substância o objeto de análise.

Na *Introdução à Dialética da Natureza*, Engels esclareceria (Obras escolhidas, Tomo III, pp. 60 e 61):

É num curso circular eterno que a matéria se move, curso circular que só completa a sua órbita em espaços de tempo para os quais o nosso ano terrestre já não é uma escala suficiente; um curso circular, em que o tempo do desenvolvimento mais elevado, o tempo da vida orgânica e, ainda mais, o da vida de seres autoconscientes e conscientes da natureza é medido tão apertadamente como o espaço em que a vida e a autoconsciência vêm a vigorar; um curso circular, em cada modo finito de existência da matéria – seja ele sol ou nevem de vapor, animal singular ou gênero animal, combinação ou dissociação química - é do mesmo modo transitório e em que não há nada de eterno senão a matéria que eternamente se altera, que eternamente se move, e as leis segundo as quais ela se move e se altera. Mas, por mais freqüente e por mais inexoravelmente que esse curso circular se complete no tempo e no espaço, por mais milhões

de sóis e de terras que possam nascer e perecer; por mais tempo que possa levar até que num sistema solar se estabeleçam, só num planeta, as condições de vida orgânica; por mais seres orgânicos inumeráveis que tenham que surgir e sucumbir antes de que, do meio deles, se desenvolvam animais com um cérebro capaz de pensar e encontrem, por um curto lapso de tempo, condições capazes para a vida, para, então, serem também exterminados sem piedade – temos a certeza de que a matéria, em todas as suas transformações, permanece eternamente a mesma, de que nenhum dos seus atributos se pode perder, e de que, por isso, também com a mesma necessidade férrea com que exterminará de novo da Terra a sua flor suprema, o espírito pensante, terá de novo que o produzir, nalgum outro sítio e noutro tempo.

Marx e Engels acreditaram na extensão das leis naturais à evolução das sociedades humanas. Nesse sentido, propuseram o materialismo histórico, teoria interpretativa da história que possibilitou a contestação da pesquisa e do ensino da história segundo os parâmetros da erudição e do positivismo.

A contradição presente no movimento histórico estaria, conforme o entendimento marxista, relacionada à seguinte equação: o nível das forças produtivas - meios de produção somado à força de trabalho - comportariam certa qualidade nas relações de produção - distribuição das funções no processo produtivo - até o ponto em que as sociedades teriam que substituir a relação de produção por outra, possibilitando nova expansão das forças produtivas.

Portanto, o homem perfaz sua história na luta incessante pelo domínio dos meios necessários para a produção dos bens indispensáveis à sua existência. O trabalho seria a atividade humana por excelência, responsável pela própria humanização histórica do homem, ou seja, da formação do *homo sapiens*, bem como pela constituição dos sistemas de valores e crenças. As sociedades complexas, calcadas na organização dos sistemas de poder estatal e desigualdade social, também teriam sua origem na necessidade de expansão das forças produtivas, como no caso da formação do antigo Estado Egípcio¹⁴, que na premissa marxiana surgiu da necessária ampliação dos recursos hidráulicos, sob a coordenação do aparato burocrático estatal.

¹⁴ Importante destacar que não desconhecemos a crítica feita por historiadores à teoria causal hidráulica, que reduz os efeitos da premissa marxista sobre a origem do Estado Egípcio, aceitando-a apenas na estruturação dos nomos, pequenas unidades políticas pré-existentes ao Estado faraônico. Indicamos o caso apenas como exemplificação do método.

Nas sociedades de classes, surgidas a partir de certo estágio de desenvolvimento social, a contradição se manifestaria visivelmente por meio da luta de classes. Os conflitos sociais, neste contexto, seriam provocados pelas condições reais de exploração e poder dos dominados pelos grupos dominantes, que determinariam o surgimento de interesses sociais diversos. Em cada momento histórico existiria um modo de produção - sistema de organização econômica e social da sociedade - que constituiria a infra-estrutura sobre a qual se ergue a superestrutura. Esta seria composta por instituições políticas, jurídicas e ideológicas hegemonicamente reprodutoras da ordem dominante.

Marx teorizou sobre o processo de acumulação capitalista, em *O Capital*, concluindo que (MARX, Tomo II, p. 157):

Esta expropriação completa-se pelo jogo das leis iminentes da própria produção capitalista, pela centralização dos capitais. Um capitalista mata sempre muitos [...] Com o número continuamente decrescente de magnatas do capital, que usurpam e monopolizam todas as vantagens deste processo de transformação, cresce a massa da miséria, da opressão, da servidão, da degeneração, da exploração, mas também da revolta da classe operária, sempre a engrossar e instruída, unida e organizada pelo mecanismo do próprio processo de produção capitalista. O monopólio do capital torna-se um entrave para o modo de produção que com ele e sob ele floresceu. A centralização dos meios de produção e a socialização do trabalho atingem um ponto em que se tornam incompatíveis com o seu invólucro capitalista. Este é rompido. Soa a hora da propriedade privada capitalista. Os expropriadores são expropriados.

Ao pensar a socialização do trabalho, Marx tinha em mente as condições coletivas de exploração ditadas pelo sistema que, interpretadas subjetivamente pelos intelectuais comprometidos com a causa operária, serviriam de base objetiva das construções utópicas emancipatórias. O proletariado seria, por excelência, a vanguarda revolucionária, justamente por conta da sua corporeidade de classe. Submetidos a condições de trabalho idênticas, num ambiente empresarial que evidenciava o caráter coletivo da subordinação, os proletários comporiam o grupo social que, sob análises sociológicas e antropológicas, melhor demonstrariam as carências dos direitos coletivos, bem como dos direitos políticos de representação.

Por tudo isso, Marx desfechou um profundo golpe nas ideologias burguesas, demonstrando que a classe capitalista seria “parasita” do desenvolvimento social. Ademais, Marx previu, no *Capital*, a integração da economia mundial e a contradição fundamental intrínseca ao sistema capitalista: o constante crescimento da produção, em contraposição à concentração de renda, o que exigiria uma nova superação qualitativa das relações de produção, eliminando-se a propriedade privada e a exploração capitalista com a implantação do sistema socialista.

No socialismo, o Estado, sob o regime da ditadura do proletariado, controlaria a maior parte dos meios de produção expropriados da burguesia, e realizaria o combate sistemático aos valores simbólicos herdados do capitalismo. O comunismo, por fim, significaria o sistema econômico que deveria surgir após a fase socialista de transição, caracterizado pela propriedade coletiva dos meios de produção, a inexistência de classes sociais e o desaparecimento do Estado.

O Estado é compreendido como um instrumento histórico de repressão de classe no pensamento marxista. Portanto, já não faria sentido numa sociedade sem classes, sendo naturalmente destruído. Com isso, um ciclo espiral da história se completaria no retorno à sociedade igualitária, com a afirmação da liberdade num patamar diferenciado.

No campo prático, o marxismo não pôde mais ser tomado, principalmente depois da ascensão bolchevique ao poder na Rússia¹⁵, como uma filosofia uníssona. As variações que derivaram dos textos clássicos de Marx e Engels denotam distinções tão profundas quanto a própria linha que separa a filosofia funcionalista e mecanicista, da filosofia da *práxis*.

A consolidação do poder bolchevique, na Rússia isolada pelo bloqueio ideológico capitalista e assolada pelas calamidades decorrentes dos anos de guerra, fez ajustar o pensamento marxista aos motivos da administração

¹⁵ Recusamo-nos, por opção metodológica, comentar as cisões intrínsecas ao movimento marxista mesmo antes da ascensão bolchevique, tais como as críticas de Rosa de Luxemburg e Martov a Lênin.

burocrática. A filosofia comutou-se em doutrina, à qual se incorporou o sentido estereotipado do determinismo econômico, calcado no reducionismo econômico. Os escritos de Josef Stálin demonstram bem essa disfunção (1989, pp. 28 e 29):

[...] se é verdade que o mundo material é uma realidade objetiva, que existe independentemente da consciência dos homens, enquanto a consciência é um reflexo desta realidade objetiva, resulta daí que a vida material da sociedade, o seu ser, é igualmente o primeiro dado, enquanto a vida espiritual é o segundo dado, igualmente derivado do primeiro; que a vida material da sociedade é uma realidade objetiva, que existe independentemente da vontade do homem, enquanto a vida espiritual da sociedade é um reflexo desta realidade objetiva, um reflexo do ser. [grifos nossos]

No pensamento clássico marxiano, o determinismo não eliminava o caráter relacional do homem com o meio. A ênfase no econômico não sinalizava que a subjetividade humana seria mero reflexo dos objetos – algo que, estranhamente, aproximaria a premissa stalinista do empirismo lockiano - mas sim a postura epistemológica da *práxis*, reconhecendo que nenhuma manifestação do espírito humano poderia se desenrolar sem o chão firme das condições mais vitais à sobrevivência do homem, mas que só se completaria com as escolhas da alma. O pensamento originário, de forma alguma, limitava as escolhas do homem e o condenava a aguardar um destino certo.

Boaventura tece sua crítica ao reducionismo da análise histórica (SANTOS, 2001, 38).

A insustentabilidade do reducionismo económico assenta em duas razões principais. A primeira é que a explicação pela estrutura económica tende a transformar os fenómenos políticos e os fenómenos culturais em epifenómenos, sem vida nem dinâmica próprias, e como tal não permite pensá-los, autonomamente, nos seus próprios termos, e segundo categorias que identifiquem a sua especificidade e a especificidade da sua interacção com processos sociais mais globais. Esta limitação tem-se vindo agravar à medida que avançamos no nosso século em decorrência da crescente intervenção do Estado na vida económica e social, da politização dos interesses sectoriais mais importantes e, sobretudo, nas últimas décadas, do desenvolvimento dramático da cultura de massas e das indústrias culturais. Mas a insustentabilidade do reducionismo económico resulta acima de tudo do facto de, à medida que avançamos na transição paradigmática, ser cada vez mais difícil distinguir entre o económico, o político e o cultural. Cada vez mais, os fenómenos mais importantes são simultaneamente económicos, políticos e culturais, sem que seja fácil ou adequado tentar destrinçar estas diferentes dimensões.

Com essa crítica, Boaventura não se apartou do marxismo, nem do materialismo histórico. Em outras passagens, o autor deixa clara sua inspiração no método marxista. Na realidade, o que pretende e faz é revitalizar os paradigmas marxistas numa abordagem inovadora, reconstruída em função das novas condições históricas, algumas imprevisíveis ao tempo de Marx. No que tange ao reducionismo econômico, a crítica de Boaventura atinge muito mais o enfoque ortodoxo do marxismo, dogmatizado pelos intelectuais orgânicos da burocracia stalinista soviética, e propagada no mundo ocidental por seus apêndices da produção intelectual, tais como a interpretação estruturalista proposta por Luis Althusser, tão criticada pelo marxismo analítico.

O próprio Boaventura reconhece que o reducionismo não se sustenta numa análise sistemática do conjunto da obra original marxista. Roberto Lyra Filho também participa da polêmica em socorro de Marx (LYRA FILHO: 1999; 20).

Marx já lembrava que não somos nem totalmente livres nem totalmente determinados. Se podemos superar as determinações, elas são, portanto, antes condicionamentos (“determinações” vencíveis, e não fatais), e é assim que se entende melhor a posição de Marx ao dizer que a maneira de superar as “determinações” é conscientizá-las. A propósito, um autor francês, Cuvillier, já observou que, em textos fundamentais do marxismo, a flexão alemã *beding* (condiciona) tende a ser traduzida, inexatamente, como “determina”. De qualquer maneira, a superação das “determinações” já acentua a participação ativa do homem e não apenas o funcionamento de máquinas e aparelhos.

O posicionamento adotado nestes escritos parte do entendimento de que o marxismo, numa leitura ampla, não é reducionista. O pensamento marxista é, acima de tudo, dialético, ou seja, estipula a interação entre as várias estruturas da sociedade, admitindo uma pluralidade de condicionamentos que se inter-relacionam na condução da história.

Negar qualquer primazia do econômico significaria teorizar na ilusão, deixar-se guiar pela “mão de Alice”¹⁶, numa conformação com os postulados irracionais típicos do senso comum pós-moderno, o que é muito conveniente aos que se beneficiam das benesses do poder econômico.

¹⁶ A expressão aqui empregada é uma referência à metáfora utilizada por Boaventura de Souza Santos como título de sua obra, citada neste trabalho.

Em sentido contrário ao que fora proposto pelos marxistas reducionistas, se insurgiram as formulações de Antônio Gramsci. O renomado teórico italiano foi um dos primeiros marxistas a romper teoricamente com alguns dos dogmas que engessaram o marxismo stalinista, tais como o do vanguardismo do partido operário. Na concepção leninista, pelo menos a que predominou antes de seus últimos escritos, o Partido Comunista, representante da classe operária, deveria ter a supremacia na análise teórica a orientar a luta dos trabalhadores. Essa visão foi contrariada por Gramsci, visto que este autor considerava que a teorização da revolução poderia vir de várias fontes, já que haveria toda uma gama de classes intermediárias, entre a burguesia e o proletariado, que exerciam influências sobre as camadas populares.

A sociedade civil seria o local privilegiado da formação do consenso, que se daria pela confluência de diversas forças concentradas em torno de partidos, associações e grupos de intelectuais. Mas como se constituiria a organicidade dos intelectuais? Gramsci refaz a questão da seguinte maneira (GRAMSCI, 2006, pp. 15 e 16):

§ 1. Os intelectuais são um grupo autônomo e independente, ou cada grupo social tem uma sua própria categoria especializada de intelectuais? O problema é complexo por causa das várias formas que assumiu até agora o processo histórico real de formação das diversas categorias intelectuais. As mais importantes dessas formas são duas:

- 1) Todo grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político: o empresário capitalista cria consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito, etc., etc. [...]
- 2) Todo grupo social “essencial”, contudo, emergindo na história a partir da estrutura econômica anterior e como expressão do desenvolvimento desta estrutura, encontrou – pelo menos na história que se desenrolou até nossos dias – categorias intelectuais preexistentes, as quais apareciam, aliás, como representantes de uma continuidade histórica que não foi interrompida nem mesmo pelas mais complicadas e radicais modificações das formas sociais e políticas [...]

O encontro dessas duas possibilidades já foi mencionado, no caso brasileiro, na admissão dos intelectuais oligarcas pelas novas elites aburguesadas durante o processo de substituição de importações. No atual contexto, da era

planetária, a fusão se dá no plano da incorporação das elites locais ao projeto de integração global. Trata-se, evidente, de um momento histórico diverso daquele em que Gramsci teorizou, mas o método de análise permanece válido desde que reconhecidos os novos agentes sociais em questão e a própria fluidez das suas formações.

Gramsci também destacou a inconsistência do “assalto frontal” no ocidente. A expressão “assalto frontal” refere-se ao método revolucionário utilizado pelos bolcheviques, na Revolução de 1917, de tomada do poder pelo enfrentamento armado, a partir da mobilização popular. Gramsci demonstra que, ao contrário do que ocorrera na Rússia, onde os segmentos médios também foram postos à margem do poder absolutista dos czares, no ocidente, a ampliação da burocracia estatal permitiu a ascensão de uma camada de intelectuais identificada com o sistema e capaz de construir um discurso conformador com o mesmo. Daí resultaria a necessidade de uma estratégia diferenciada para a tomada do poder. Primeiro, os grupos subalternos deveriam se fazer “dirigentes”, pela conquista da hegemonia discursiva na sociedade civil, para depois se tornar “dominantes”, pela ocupação das estruturas burocráticas da “sociedade política”.

O marxismo oriental, bem como a contribuição marxista de Louis Althusser no Ocidente, identificaram o Estado como um ente da superestrutura composto tão somente pelo que Gramsci chamou de sociedade política, ou seja, o conjunto dos aparelhos burocrático-repressivos do Estado. Gramsci ampliou o conceito de Estado, conforme demonstra Semeraro (1999, 74):

Para evitar os perigos do “economicismo” e da “estatolatria”, Gramsci defende uma relação dialética de “identidade-distinção entre sociedade civil e sociedade política”, duas esferas da “superestrutura”, distintas e relativamente autônomas, mas inseparáveis na prática. Pois, enquanto a primeira – compreendendo organismos “privados” e voluntários, como os partidos, as diversas organizações sociais, os meios de comunicação, as escolas, as igrejas, as empresas, etc. – se caracteriza pela elaboração e a difusão das ideologias e dos valores simbólicos que visam a “direção”, a segunda esfera – compreendendo instituições mais públicas, como o governo, a burocracia, as forças armadas, o sistema judiciário, o tesouro público, etc. – se caracteriza pelo conjunto dos aparelhos que concentram o monopólio legal da violência e visa a “dominação”. Na realidade, porém, essas duas esferas estão

intimamente unidas, uma vez que a articulação do consenso e coerção garante a supremacia dum grupo sobre toda a sociedade e a verdadeira estruturação no poder. “A supremacia dum grupo social se manifesta de duas maneiras: como ‘dominação’ e como ‘direção’ intelectual e moral. Um grupo social é dominante dos adversários, que tende a ‘liquidar’ ou a submeter, também, com a força armada; e é dirigente dos grupos afins ou aliados”. Deriva daqui a concepção ampliada de Estado, onde “entram elementos que estão relacionados à noção de sociedade civil – no sentido, se poderia dizer, que Estado = sociedade política + sociedade civil, ou seja, hegemonia encouraçada de coerção.

A categorização proposta por Gramsci é o elemento basilar da metodologia adotada nestes escritos, mas reafirmamos que deve ser adaptada às modificações já ocorridas nas estruturas econômicas e sociais da modernidade líquida. Gramsci conviveu com o período de capitalismo sólido, momento de ampliação do sindicalismo e do Estado do Bem-Estar social. Hoje, com a crise da regulamentação estatal e do sindicalismo, são outros os principais sujeitos da sociedade civil.

Mediante sua concepção ampliada de Estado, Gramsci propôs o conceito de hegemonia. Tal paradigma contrariou a noção leninista de luta de classes, restritiva ao aspecto político do embate. Gramsci concede importância aos aspectos cultural e ideológico dos choques de classe, tomando as instituições superestruturais como palcos importantes da tomada de posição por militantes da causa proletária, nos moldes da possível ampliação da democracia participativa no Ocidente. Segundo Hugues Portelli (1977, p. 65):

Lenin, em seus escritos sobre a hegemonia, insiste sobre seu aspecto puramente político: o problema essencial para ele é a derrubada, pela violência, do aparelho de Estado [...] Gramsci, ao contrário, situa o terreno essencial da luta contra a classe dirigente na sociedade civil: o grupo que a controla é hegemônico e a conquista da sociedade política coroa essa hegemonia, estendendo-a ao conjunto do Estado (sociedade civil mais sociedade política). A hegemonia gramsciana é a primazia da sociedade civil sobre a sociedade política. A análise leninista é exatamente inversa [...] a condenação a qualquer “estodolatria” mostra o caráter hegemônico da concepção gramscista da ditadura do proletariado: esta é concebida como a direção ideológica (hegemonia, sociedade civil) e a dominação político-militar (ditadura, sociedade política) da classe operária.

Como encaminhamento lógico da hegemonia cultural e ideológica proposta por Gramsci, o espaço simbólico, dos confrontos sociais, ganha relevância. Com isso, o papel influenciador dos intelectuais torna-se a referência na construção

da consciência. O espaço político, nos tempos da modernidade líquida, adquire sua hegemonia essencialmente pela linguagem midiática, e encontra respaldo coercitivo na legislação e na inacessibilidade das redes de comando.

Gramsci diferencia os intelectuais, enquanto agentes sociais, em pelo menos duas categorias: os intelectuais orgânicos do *status quo*, comprometidos com a ordem vigente; e os intelectuais orgânicos da transformação, críticos dos paradigmas hegemônicos.

Na visão deste Gramsci, a condição para a libertação dos grupos subalternos passaria pelo fortalecimento da sua ação política na sociedade civil, a partir da elevação das “capacidades morais e intelectuais” das classes oprimidas. O renomado marxista italiano teorizou sobre as condições intelectuais para se chegar ao autogoverno popular, que pode ser sintetizada da seguinte forma (SEMERARO: 1999, 49-50):

Gramsci está convencido que além do burocratismo – que leva à concentração do poder nas mãos de alguns – e do democratismo – que gera desagregação na sociedade – é possível chegar à participação popular e ao próprio autogoverno quando se elevam as condições de vida das massas, suas capacidades morais e intelectuais e se forma, em todos, a mentalidade de dirigente, ainda que na realidade haja diversidade de tarefas e funções sociais, conforme a capacidade e a necessidade de cada um [...] Gramsci acredita na extinção progressiva do Estado-força e dos elementos de coerção exterior na medida em que emerge a capacidade de autodeterminação do ser humano, a liberdade, a responsabilidade, o consenso interior e socialmente construído, a organização de grupos progressivos capazes de operar a “síntese catártica” que permite a passagem da fase “econômico-corporativista” à fase “ético-política”, quer dizer, “a elaboração superior da estrutura em superestrutura na consciência dos homens”, evitando assim a separação entre economia e política, aparelho administrativo e participação popular.

3.3 A FILOSOFIA DA PRÁXIS E A RECONSTRUÇÃO DA COMUNIDADE POLÍTICA

Marx, em seus estudos inconclusivos de *O Capital*, talvez nunca tenha imaginado o quão alargado poderiam ser os investimentos tecnológicos na persecução da mais-valia relativa. A automação, nas últimas décadas do

século XX, possibilitou o divórcio impensável entre o capital e o trabalho, e isso comprometeu, em termos, uma das “profecias” mais relevantes acerca do processo de acumulação capitalista mundializado, qual seja, a da necessária socialização do trabalho.

Se no auge da modernidade sólida a atitude emancipatória exigia menos Estado-força, hoje parece que o mal estar reside na ausência de força do Estado. A ineficácia das soberanias locais perante as conexões globais de *unsicherheit* exige novas dinâmicas de atuação política, também globais, quem sabe no utópico reencontro da comunidade política forjada via Internet. Isso deveria passar, certamente, pela rediscussão do conteúdo antidemocrático das organizações atuantes nos Direitos Público e Privado Internacional, ou ainda, quem sabe, até mesmo a consagração de vínculos de representação política direta.

Não é isso que se afigura hoje. O exemplo da manifestação irlandesa contra os desígnios da União Européia, por via de consulta direta, foi bem característico do afastamento entre a tomada de decisões, no plano do Direito Internacional, e a *vox populi* (JORNAL DO COMÉRCIO, 2008):

União Européia discutem 'não' da Irlanda em referendo

Publicado em 16.06.2008, às 11h30

Três dias depois de os irlandeses terem rejeitado o Tratado de Lisboa, que estabelecia importantes reformas na União Européia (UE), o bloco de 27 nações começou nesta segunda-feira (16) a buscar uma saída para a nova crise de confiança sobre a integração européia. A maioria dos eleitores da Irlanda optou pelo "não" na sexta-feira, quando foi levado a votação popular o documento que buscava aperfeiçoar o processo de tomada de decisões do bloco.

O Tratado de Lisboa precisa ser ratificado pelos 27 países para poder entrar em vigor. A Irlanda foi a única nação da UE a levar o texto a referendo. Todos os demais países do bloco optaram por submeter o complicado documento a ratificação pelos parlamentos nacionais [...]

O Tratado de Lisboa ampliaria os poderes do presidente da Comissão Européia e do chefe de política externa do bloco. Além disso, reduziria de 27 para 18 membros a comissão e reduziria as áreas em que os países podem bloquear decisões tomadas pela UE.

Em 2005, franceses e holandeses, preocupados com a falta de prestação de contas da UE, rejeitaram um rascunho de Constituição européia em referendos nacionais. A derrota da carta levou os governos europeus a diminuírem a abrangência do texto, resultando no Tratado de Lisboa.

De uma forma geral, as mídias noticiaram a decisão dos cidadãos irlandeses com grande preocupação. Muitas vozes midiáticas lançaram ares de implícita reprovação quanto ao fato do Parlamento irlandês ter deixado uma decisão como esta passar pelo clivo do cidadão. O que dificilmente se viu, pelo menos nos meios de comunicação de massa, foram discussões sobre: qual seria o meio mais legítimo para se tomar tal decisão, a articulação nos gabinetes dos parlamentares – muitos deles comprometidos com o discurso tecnocrata funcional - ou na consulta popular por meio de referendo? Não deveriam, em prol da legitimação, todas as decisões dessa importância passar por formas de consulta direta?

É curioso notar que as formas de consulta direta – referendo e plebiscito – são normalmente utilizados quando a decisão não ameaça o princípio regulatório do mercado, ou quando os políticos burocratas querem justificar suas posições com o respaldo da opinião pública, devidamente já averiguada. Não parece ter sido outro o motivo da convocação, na França e Holanda, dos referendos que contrariaram a Constituição europeia, e a não utilização do mesmo instrumento de consulta quando da decisão acerca do Tratado de Lisboa. Em democracias legítimas, os instrumentos de consulta popular não deveriam ser tratados com utilitarismos.

Como pensar, nos tempos da modernidade líquida, a construção da consciência de classe em sociedades descomunitarizadas, ou nas quais os vínculos de classe tornaram-se tão efêmeros? Como perpetuar a indicação da classe operária como vanguarda revolucionária, numa conjuntura de desvinculação entre o capital e o trabalho? Ou ainda, como sustentar o caráter revolucionário de uma classe que já não executa as funções mais deprimentes do sistema, estas relegadas à subcontratação de mão-de-obra?

Bauman já indicara um ponto de partida para a reflexão crítica, sociológica e/ou filosófica, ao demonstrar uma contradição presente no nosso modo de compreender a realidade vigente (2000, p. 9):

[...] achamos que a questão da liberdade, por exemplo, pelo menos na “nossa parte” do mundo, está concluída e (descontando correções

menores aqui e acolá) resolvida da melhor maneira possível; de qualquer forma, não sentimos necessidade (de novo, salvo irritações menores e fortuitas) de ir para as ruas protestar e exigir maior liberdade do que já temos ou achamos ter. Mas, por outro lado, tendemos a crer com a mesma convicção que pouco podemos mudar – sozinhos, em grupo ou todos juntos – na maneira como as coisas ocorrem ou são produzidas no mundo [...] Como cultivar essas duas crenças ao mesmo tempo é um mistério para qualquer pessoa treinada no raciocínio lógico. Se a liberdade foi conquistada, como explicar que entre os louros da vitória não esteja a capacidade humana de imaginar um mundo melhor e de fazer algo para concretizá-lo? [...]

O enfrentamento dessa problemática exige um método de análise. A teoria marxista foi cunhada, como metodologicamente ela própria reconhece, num contexto objetivo de análise. Alteradas as condições de funcionalidade do sistema capitalista, em função da transição para a Terceira Revolução Industrial e a modernidade líquida, os paradigmas do materialismo histórico também devem ou deveriam se modificar. Portanto, o que pensamos ainda ser válido, é exatamente o método da *práxis* reutilizado conforme as novas exigências da modernidade fluida.

Muitos dos conceitos elaborados por Marx, revistos à luz do capitalismo fluido, longe de serem negados, revelam outras dimensões de apreensão. Como exemplo, destaque-se a desconstrução marxista do fetiche das mercadorias. À sua época, Marx demonstrou que todo bem de consumo não possui valor em si mesmo, mas somente em função do trabalho a ele agregado. Hoje, a fetiche assume novas formas, como a da comutação das “modelos” humanas das passarelas em mercadoria de consumo imagético-sensorial, associadas a outros produtos de consumo. Quão abrangente essa questão poderá se revelar?

Uma grande questão a ser enfrentada é quanto à definição dos novos sujeitos históricos – grupos sociais que mantenham algum vínculo de interesses capaz de constituir formas de resistência – perante a fragilização da corporeidade proletária. Boaventura identifica alguns novos sujeitos que emergem na sociedade civil, e contribuem para a afirmação do discurso de transformação (SANTOS, 2001; 165):

[...] lutas sociais protagonizadas por grupos sociais até então sem tradição histórica de acção colectiva de confrontação, os negros, os estudantes, amplos sectores da pequena burguesia em luta por novos direitos sociais no domínio da segurança social, habitação, educação, transportes, meio ambiente e qualidade de vida, etc.

A instantaneidade das vivências sociais possibilita um complexo de redes emancipatórias em função de interesses também instantâneos. Aquele indivíduo que, em dado momento integra a personagem histórica das lutas pela emancipação de gênero, num outro pode ocupar o espaço do confronto por direitos civis. Muitos dos vínculos sociais tornaram-se também difusos, não restritos a certos grupos com vínculo-base dados de antemão. Neste caso, os engajamentos ocorrem por adesão ao fato gerador, tais como no pleito por segurança ambiental. Segundo Bauman (2001, p. 160):

[...] O trabalho não pode mais oferecer o eixo seguro em torno do qual envolver e fixar autodefinições, identidades e projetos de vida. Nem pode ser concebido com facilidade como fundamento ético da sociedade, ou como eixo ético da vida individual.

Num contexto como esse, parece inútil insistir na busca por um sujeito histórico relevante, e reconhecê-lo como classe de vanguarda. Porém, o ideal emancipatório, fundado em projetos de adesão, não se esgotou, e parece apenas razoavelmente adormecido pela própria inércia dos intelectuais, que por vezes encontram-se glamourizados no fetiche da intelectualidade, e festejam o estrelato sem afundar os pés na lama.

Morin, com sua teoria da complexidade, no que nos parece ser certa reaproximação com a *práxis*, duvida do próprio caráter objetivo absoluto do saber, sem que haja, para sua efetivação, o envolvimento discursivo-emocional. Isso resulta no alargamento da participação do sujeito cognoscente na epistemologia, bem ao contrário da concepção reflexiva e neutra entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscível (MORIN, 2003, p. 56):

O pensamento complexo sabe que existem dois tipos de ignorância: a daquele que não sabe e quer aprender e a ignorância (mais perigosa) daquele que acredita que o conhecimento é um processo linear, cumulativo, que avança trazendo a luz ali onde antes havia escuridão, ignorando que toda luz também produz sombras como efeito. Por isso, é preciso partir da extinção das falsas clarezas. Não podemos partir metodologicamente para o conhecimento impulsionados pela confiança no claro e distinto, mas, pelo contrário, temos de aprender a caminhar na escuridão e na incerteza [...] Do “conhece-te a ti

mesmo socrático, passamos ao “conhece-te a ti mesmo conhecendo”. Nesse sentido, “método” implica reaprender a aprender num caminhar sem meta definida de antemão. Reaprender a aprender com a plena consciência de que todo conhecimento traz em si mesmo e de forma ineliminável a marca da incerteza. Não se trata de uma ode ao vale-tudo nem ao ceticismo generalizado, mas de uma luta contra o absolutismo e o dogmatismo disfarçados de verdadeiro saber. “Ciência com consciência” portanto. Esse é o imperativo do pensamento complexo.

A modernidade, com o desenvolvimento dos métodos de pesquisa científicos e da sistematização lógica, logrou o êxito da produção de análises menos determináveis pelo critério ideológico, separando-se do senso comum. No entanto, a crescente especificação do conhecimento racional e a erudição dos discursos nos círculos de produção do conhecimento tornaram-no afastado das necessidades sociais, petrificaram-no no ápice da montanha inatingível do saber. A crise paradigmática do saber científico é também uma crise de legitimidade desse saber, uma vez que se distanciou daqueles que deveriam dele se beneficiar. E dessa distância, resulta a comutação do conteúdo libertador do conhecimento em conteúdo escravizador, na medida em que o conhecimento funcional, propugnado hoje pelas grandes corporações transnacionais, facilmente é assimilado pelo conhecimento, enquanto o pensamento emancipatório, legitimado pela sociedade civil organizada, caminha a passos lerdos na construção dos contra-saberes.

4. REDEFINIÇÃO JURÍDICA DA ÉTICA MIDIÁTICA

4.1 ÉTICA E INSTRUMENTALIZAÇÃO TECNICISTA

A democracia, hoje, parece endemicamente contaminada pela brecha de legitimação. Nem o simulacro democrático exibido na mídia, com versões cada vez mais “realistas” dos fatos parece frear o sentimento de indiferença do povo, ou, de outra forma, o pragmatismo na relação eleitor-candidato fundado no escopo técnico de administração pública, cotidianamente assimilado como único conduto factível. A política-vida se perfaz fundada na ausência de ética compromissória com os projetos de representação política referenciais da modernidade, tão decantados nas legislações e doutrinas. Segundo a constatação de Simone Goyard-Fabre (2003, 300 e 301):

[...] Os governos são permanentemente avaliados por uma opinião pública ávida por práticas insólitas como as sondagens, a estimativa das intenções de voto, a mensuração das taxas de popularidade ... A política-espetáculo convive às vezes, com a ajuda da televisão e da imprensa, com uma política-mentira em que já não se sabe muito bem qual a relação entre governados e governantes. Nessas condições, certos autores não hesitam em fustigar “a regressão democrática”, em decifrar nela uma recessão social e política que se manifesta pelo mal-estar e pela crise endêmica que pairam sobre vários países ocidentais [...]

A pretensa coincidência entre o espetáculo exibido pela mídia e a realidade dos fatos tem função orgânica instrumental. O fundamento subjacente possui certo objetivismo, estruturado segundo a lógica do velho positivismo, porém readaptado às novas formas de manipulação da informação. Esta objetividade se expressa na conferência à tecnologia de um valor supremo – uma forma de reificação da precisão tecnológica que prefigura o que alguns denominam de sociedade da informação.

A formulação do novo objetivismo positivista encontra sua base econômica nas profundas modificações que caracterizaram a organização da produção industrial, ao longo do século XX.

O taylorismo e o fordismo, desde as primeiras décadas do século, já haviam desenvolvido uma doutrina empresarial hierárquica, com a subordinação do trabalho às ingerências de um corpo de especialistas que definiam o método de trabalho e as metas a serem atingidas. Nesse caso, o envolvimento dos trabalhadores na administração empresarial era dispensável, pois isso ficava a cargo dos intelectuais orgânicos específicos do setor industrial.

Contudo, a eficácia produtiva da administração científica só poderia ser plenamente atingida se acompanhada por processos administrativos e de controle que fossem além dos muros empresariais. Daí a extensão do controle à sociedade no seu conjunto, com o estímulo à sociedade de consumo, de modo a gerir com eficácia os desejos e as necessidades gerais da população. O Panóptico, enquanto modelo de controle social, também correspondeu a esse período de robustez capitalista.

Já presente na gênese da administração científica, a questão tecnológica associada à informação passa então a colocar-se de forma mais premente, de tal maneira que, já com o desencadeamento do toyotismo – nas décadas de 70 e 80 – a anulação da participação gerencial do trabalhador foi substituída, dentro dos compartimentos empresariais, pela administração coletiva, envolvida pelas recompensas de consumo desejáveis. Mas que isso, o comprometimento com o crescimento contínuo e inabalável, ideologicamente projetado, tornou-se uma missão de toda a sociedade, embalada pelas variações nos negócios das Bolsas de Valores, estrategicamente transmitidas pelas emissoras de TV, especialmente nos momentos de decisão eleitoral. Esse compromisso, segundo João Esteves (1998, p. 185) se opera nas seguintes condições:

[...] a viragem tecnocrática do espaço público moderno, da sua forma de organização e projecção política, tem também um sólido suporte ao nível da própria teoria social. A herança da filosofia positivista chegou praticamente intacta aos nossos dias pela mão, entre outros, dos modernos «especialistas» da comunicação, que tomaram a seu cargo a sustentação teórica consistente das transformações sociais que acabei de referir. Sob a forma de um discurso anti-iluminista, o funcionalismo «descreve» a realidade humana dos nossos dias como um mundo complexo, a tal ponto que teria acabado por se tornar humanamente ingerível – pelo menos de acordo com o «velho» ideal democrático da cidadania. Com base nestas

premissas, a teoria em causa justifica a constituição de uma elite de especialistas, para quem a informação representa um recurso fundamental destinado a ser «cientificamente» trabalhado de acordo com técnicas e tecnologias adequadas: com a administração científica da vida social e política através da centralização das comunicações e das actividades do conhecimento, «a persuasão (...) tornou-se uma arte de autoconsciência e um instrumento regular do governo» e a «produção do consentimento tornou-se muito mais eficaz com o recurso à técnica, dado que ele é agora baseado na análise em vez dos métodos tradicionais» (Webster e Robins, 1989: 342). Sob a forma persuasiva da «necessidade», o funcionamento social consagra a propaganda como o recurso prioritário das actuais sociedades complexas: a sua articulação com a opinião pública é «indispensável» para continuar e gerir a enorme complexidade do Estado-Nação, da economia à escala planetária e das sociedades funcionalmente diferenciadas de uma forma geral.”

Mas, em que medida o critério de objetividade tecnicista da mídia pode ser questionado?

Tomando como exemplo o jornalismo - televisivo, radiofônico ou impresso - percebe-se que este ramo da mídia possui como traço específico declarado o compromisso ético com a veracidade das informações. Porém, isso não faz do produto jornalístico uma reprodução exata da realidade, justamente porque, do ponto de vista epistemológico, não há neutralidade na relação do jornalista com os fatos por ele relatados. De uma forma geral, há na relação entre o sujeito e o objeto cognoscível, em qualquer ramo do conhecimento – mas com mais força nas ciências sociais - certo grau de subjetividade, definido especialmente pela interferência dos valores morais daquele que produz os conceitos, ou no nível de emotividade com que se relaciona a eles.

Dessa feita, pode-se estabelecer um paralelo entre a atividade jornalística e judicial, em termos de manifestação da subjetividade, mesmo levando em conta a distinção tradicional entre moral e direito. Segundo Chaïn Perelman (2002, p. 29):

Mesmo quando se trata de um juiz que se contenta em seguir as trilhas batidas da jurisprudência e que não deseja inovar na matéria, seu papel não é puramente passivo. De fato, como toda visão da realidade é em certa medida subjetiva, e isto ainda mais quando se trata antes de uma reconstituição do que uma visão direta, o juiz íntegro será, mesmo involuntariamente, levado a fazer coincidir, em sua apreciação dos fatos, o direito e seu sentimento íntimo de justiça. Baseando-se em certos indícios ou negando-lhes a importância, levando em conta certos fatos ou interpretando-os de modo que se esvaziem de qualquer significado, o juiz pode fornecer

uma imagem diferente da realidade e dela deduzir uma aplicação diferente das regras de justiça.

Tanto no meio jornalístico quanto no campo da Justiça, a cognição se faz por apreensões de indícios da realidade, sobre os quais se projeta, essencialmente, valores. Sendo a mídia, nos tempos fluidos da modernidade, um instrumento crucial de enquadramento do que é verossímil ou não, há que se questionar até que ponto seus simulacros do real repercutem nas decisões judiciais. _A título de exemplo, cite-se as confissões da intimidade do palco judicial, feitas por Saulo Ramos, ex Ministro da Justiça no governo de José Sarney. Mesmo que em tom alegórico, suas afirmações revelam, no mínimo, percepções subjetivas explanadas por um experiente jurisconsulto sobre os vínculos pragmáticos que envolvem a prática judicial e as interferências do mídia (RAMOS pp. 169 e 170):

Terminado seu mandato na Presidência da República, Sarney resolveu candidatar-se a Senador. O PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro – negou-lhe a legenda no Maranhão. Candidatou-se pelo Amapá. Houve impugnações fundadas em questão de domicílio, e o caso acabou no Supremo Tribunal Federal. Naquele momento, não sei por que, a Suprema Corte estava em meio recesso, e o Ministro Celso de Mello, meu ex-secretário na Consultoria Geral da República, me telefonou:

- O processo do Presidente será distribuído amanhã. Em Brasília, somente estão por aqui dois ministros: o Marco Aurélio de Mello e eu. Tenho receio de que caia com ele, primo do Presidente Collor. Não sei como vai considerar a questão.

- O Presidente tem muita fé em Deus. Tudo vai sair bem, mesmo porque a tese jurídica da defesa do Sarney está absolutamente correta.

Celso de Mello concordou plenamente com a observação [...] Veio o dia do julgamento do mérito pelo plenário. Sarney ganhou, mas o último a votar foi o Ministro Celso de Mello, que votou pela cassação da candidatura do Sarney [...] Apressou-se ele próprio a me telefonar, explicando:

- Doutor Saulo, o senhor deve ter estranhado o meu voto no caso do Presidente.

- Claro! O que deu em você?

- É que a *Folha de S. Paulo*, na véspera da votação, noticiou a afirmação de que o Presidente Sarney tinha os votos certos dos ministros que enumerou e citou meu nome como um deles. Quando chegou minha vez de votar, o Presidente já estava vitorioso pelo número de votos a seu favor. Não precisava mais do meu. Votei contra para desmentir a *Folha de S. Paulo*. Mas fique tranquilo. Se meu voto fosse decisivo, eu teria votado a favor do Presidente [...]

Casuísmos, fisiologismos, intrigas e simulações permeiam essa denúncia literária.

Voltando à atividade do jornalista, é importante destacar como se opera a sua intervenção na reconstrução da realidade. São práticas imprescindíveis dessa elaboração os processos de seleção das fontes e organização das informações.

Na definição da “pauta”, ou seja, daquilo que deverá ser noticiado, já se descartam informações que não foram tomadas como da mesma importância. O argumento utilizado para a seleção das informações que merecem ou não ser publicadas não é confessamente arbitrário, pois a mídia carece da perpetuação do seu condão de legitimidade, construído a partir de certos níveis de racionalidade discursiva, em constante interação com o público. O pilar de sustentação da legitimidade da mídia é_a sua declarada fidelidade ao interesse público, um discurso com exigências racionais e críticas, cujos argumentos são sujeitos a justificação.

Estamos, mais uma vez, diante de um conceito ambíguo – o interesse público - , em nome do qual os noticiários excluem, incluem ou intensificam a cobertura dos fatos, ou, ainda, difamam ou enaltecem os sujeitos a eles ligados, seja por relações de compromisso econômico-político, ou até por afeições pessoais.

João Esteves (1998, p. 149) destaca os pressupostos de legitimidade que ancoram a atuação da mídia:

É com base neste forte escoramento social que se verifica a autonomização e a consolidação do campo dos media, concretizadas ao nível interno do próprio campo por um funcionamento ditado pelos regimes da *visibilidade* e da *transparência*. Mas além disso, a legitimidade do campo requer outras condições internas de sustentação, nomeadamente o desenvolvimento de um *potencial tecnológico* de comunicação e a formação de um *corpo social* próprio (detentor de um saber específico e especializado na manipulação desses mesmos dispositivos tecnológicos). Estas duas condições são indispensáveis para o regular processamento do bem específico – a palavra pública – e a sua preservação é objeto de uma atenção sistemática, atendendo às características muito particulares (e complexas) quer da tecnologia quer do corpo social do campo dos media: extremamente instáveis e sob uma permanente pressão de renovação.

Diante do exposto, é possível vislumbrar certo procedimento ético na atuação dos meios de comunicação, indispensável para a reafirmação da sua legitimidade: a visibilidade e a transparência.

Existem, portanto, alguns pilares éticos de funcionalidade no campo da mídia. Entretanto, tais referências são definidas em função das suas inter-relações com outros campos sociais hegemônicos, capazes de condicionar suas edições. A mídia sofre as influências, em especial, dos grupos econômicos e políticos que tendem a agendar suas edições em função das suas particularidades e em detrimento dos interesses dos grupos sociais menos articulados.

O caráter orgânico do jornalismo “integral”, na acepção de Gramsci, tornou-se cada vez mais exigível e indispensável para o conformismo funcional sistêmico (2006, 197):

[...] O tipo de jornalismo considerado nestas notas é o que poderia ser chamado de “integral” [...] isto é, o jornalismo que não somente pretende satisfazer todas as necessidades (de uma certa categoria) de seu público, mas pretende também criar e desenvolver estas necessidades e, conseqüentemente, em certo sentido, gerar seu público e ampliar progressivamente sua área. Se se examinam todas as formas existentes de jornalismo e de atividade publicístico-editorial em geral, vê-se que cada uma delas pressupõe outras forças a integrar ou às quais coordenar-se “mecanicamente” [...] Todo e edifício deveria ser construído de acordo com princípios “racionais”, isto é, funcionais, na medida em que se têm determinadas premissas e se pretendem atingir determinadas conseqüências [...]

Deveríamos então concluir que a reconstrução da realidade na mídia é um mero ato de manipulação, totalmente mecânico?

Uma conclusão assim, tão absoluta, esbarraria numa problemática epistemológica, a premissa equivocada de que exista alguma atividade intelectual, do campo prático mais comum às ciências complexas, que prescindia da subjetividade daquele que constrói o conhecimento. Tal premissa equivaleria ao coroamento máximo da doutrina positivista, ao considerar possível a reprodução exata do objeto observável. Além disso, causaria a impressão de que as atividades dos meios de comunicação são, por si só, algo negativo porque falseiam a realidade, sem levar em conta que outras

atividades – as artes, ou a própria ciência – também criam versões modificadas da realidade. Ao admitir-se o caráter mecanicista absoluto da ação midiática, estar-se-ia condenando todas as atividades intelectivas humanas, até mesmo o direito.

Há, nas versões exibidas pela mídia, construções lingüísticas, e estas não podem isolar-se plenamente da noção da realidade, tendo que se remeter a ela constantemente. Os fatos de que partem são produtos da realidade, inteligíveis e reproduzíveis no plano lingüístico, mas demandam a inserção dos valores daqueles que interagem com os dados coletados.

Portanto, o campo da mídia consiste, assim, num espaço eminentemente conflituoso - o espaço privilegiado dos conflitos sociais na modernidade líquida, no qual se formula a violência simbólica que flui de práticas comunicacionais. Mas, trata-se também de um espaço das intromissões das versões utópicas, de acordo com o grau de organização com que atuem suas entidades afins. Enfim, o que está em discussão não é a pretensa propositura da informação como apreensão perfeita da realidade, mas o quanto de legitimidade nela está contido, e isso só pode ser averiguado pela maneira mais ou menos democrática do processo discursivo na construção da informação.

Com o fito de assegurar os interesses hegemônicos com os quais se compromete, a mídia integral se utiliza, habitualmente, de um argumento espetacular. Este guião inquestionável à contemplação do público é a feição tecnológica com que se apresentam as exhibições produzidas na mídia. As extraordinárias transmissões de imagens instantâneas, com níveis convincentes de impressão realista, servem de sustentáculo do discurso tecnocrata, segundo o qual a versão mais adequada, mais próxima da verdade, seria a dos analistas especializados. Trata-se, evidentemente, de uma estratégia de esvaziamento das construções discursivas alternativas. Nesse sentido, ensina João Esteves (1998, p. 19):

[...] As exigências próprias dos quadros simbólicos das relações com os valores vêm-se neutralizadas pela acção de uma lógica tecnizante: à discussão racional e à troca argumentativa sucede o «argumento» de autoridade (técnica) e a lógica calculista, às

decisões que exprimem a vontade sucedem as «soluções» (ditadas pela eficácia), as próprias disfunções sociais de um modo geral passam a ser encaradas como «problemas» (para os quais estão disponíveis soluções técnicas)...

Em consonância com a *unsicherheit*, nos tempos fluidos da modernidade, o tecnicismo neopositivista midiático causa ainda mais dependência do espectador. Dependência do discurso técnico, a balizada palavra que minimiza, mesmo que provisoriamente, os efeitos da existência em permanente risco. Os noticiários estão impregnados de mensagens com sentido apocalíptico das continuidades do passado, ou seja, com ênfase na destradicionalização dos laços comunitários, que outrora sustentaram a *sicherheit*, e na individualização das culpabilidades, atribuindo a cada um o resultado de suas escolhas.

A multiplicidade e instantaneidade dos riscos do presente, espetacularmente transmitidos na TV, consagram o estigma da *unsicherheit*, e corroboram decisivamente para a atitude auto-penitenciária do ser teleguiado, que por vezes conclui: as receitas de sucesso são dadas pela mídia, e se o sucesso não vem, só pode ser porque não fiz a escolha certa, porque não me dediquei ao máximo. Bauman já fizera clássica sentença dessa situação (2001, p. 178):

Essas pessoas são, como a maioria antes delas, dominadas e “remotamente controladas”; mas são dominadas e controladas de uma maneira nova. A liderança foi substituída pelo espetáculo: ai daqueles que ousem lhes negar entrada. Acesso à “informação” (em sua maioria eletrônica) se tornou o direito humano mais zelosamente defendido e o aumento do bem-estar da população como um todo é hoje medido, entre outras coisas, pelo número de domicílios equipados com (invadidos por?) aparelhos de televisão. E aquilo sobre o que a informação mais informa é a fluidez do mundo habitado e a flexibilidade dos habitantes. “O noticiário” – essa parte da informação eletrônica que tem maior chance de ser confundida com a verdadeira representação do “mundo lá fora”, e a mais forte pretensão ao papel de “espelho da realidade” (e a que comumente se dá o crédito de refletir essa realidade fielmente e sem distorção) – está na estimativa de Pierre Bourdieu entre os mais perecíveis dos bens em oferta; de fato, a vida útil dos noticiários é risivelmente curta se os compararmos às novelas, programas de entrevistas e programas cômicos. Mas a perecibilidade dos noticiários enquanto informação sobre o “mundo real” é em si mesma uma importante informação: a transmissão das notícias é a celebração constante e diariamente repetida da enorme velocidade da mudança, do acelerado envelhecimento e da perpetuidade dos novos começos.

De tudo isso se conclui que as análises que tendem a ignorar a função ideológica da mídia menosprezam o potencial envolvente do discurso

tecnocrata. De outro modo, ignoram o rearranjo crítico que neles permanece incorporado, ou seja, descartam as capacidades críticas ao nível da recepção, pelo público, das mensagens projetadas. A decodificação múltipla dos noticiários perpassa por uma apreensão dos signos éticos da sua legitimação – a visibilidade e a transparência – e é nesse ponto, calcanhar de Aquiles do discurso tecnocrata, que permanece intacta a possibilidade do agir emancipatório.

Um exemplo bem claro de quebra da confiabilidade pública na versão dos noticiários pôde ser visto na emissão, pela Internet, das cenas de tortura praticadas por militares norte-americanos na prisão de Abu Ghraib, no Iraque. A par de todo o discurso emitido pela CNN ¹⁷ na cobertura da Guerra do Iraque em 2003, marcadas por chamadas unidirecionais, tais como “Guerra contra o Terror”, a opinião pública favorável às investidas militares de Bush sofreu forte revés, culminando com a derrota dos Republicanos nas eleições de 2006 para o Congresso Nacional. As imagens das torturas em Abu Ghraib foram mais fortes do que todo o aparato tecnicista de justificação do expansionismo militar norte-americano e, mesmo que singela, abriu uma brecha de questionamento à versão dos especialistas da tecnocracia estadunidense.

Essas ambivalências, no campo da mídia, correspondem ao que Boaventura designaria, dentro da perspectiva mais ampla do esgotamento no cumprimento das promessas da modernidade, de crise da pós-modernidade, caracterizada pelas recentes transformações que afetaram o pilar da comunidade em dois planos: na perspectiva da acomodação, arrefecendo os entusiasmos de justiça e enaltecendo a instantaneidade da informação e do direito; ou na perspectiva da transformação, na revigoração do embate teórico e da discussão política, com base na aliança entre os sujeitos da informação e do direito e os postulados emergentes da sociedade civil organizada, em novas “trincheiras de combate”. O feixe de possibilidades está em aberto.

¹⁷ Cable News Network, rede de televisão norte-americana, fundada em 1980, que se transformou num fenômeno de audiência jornalística. A CNN pertence ao grupo Time Warner e cresceu paralelamente ao desenvolvimento das medidas desregulatórias do governo Ronald Reagan.

4.2 ASCENSÃO DA “FAIRNESS DOCTRINE”

Repensar a ética midiática, no sentido do seu reencontro com a temática política emancipatória, requer o revigoramento dos instrumentos legislativos viáveis para frear a colonização da administração pública pelas forças de mercado e reintroduzir o princípio regulatório da comunidade. Um bom exercício seria visitar os princípios e institutos que lograram eficácia nos tempos do Estado do Bem-Estar social, e que se encontram amorfos no mal-estar da modernidade liquefeita. Dentre eles, destaque-se a *fairness doctrine* norte-americana.

Para isso, primeiro façamos uma breve contextualização, utilizando-nos do esquema proposto por Boaventura de Sousa Santos. Ao estruturar sua interpretação da atual crise da modernidade, Boaventura assim dividiu as fases do processo histórico capitalista: capitalismo liberal; capitalismo organizado; e capitalismo desorganizado.

Na segunda fase do esquema proposto, segundo Boaventura (SANTOS, 2001, pp.84 e 85), ainda se almejava mais da modernidade, e o déficit não era tão passivamente aceito. Nessa fase:

[...] o Estado é, ele próprio, um agente activo das transformações ocorridas na comunidade e no mercado e, ao mesmo tempo, transforma-se constantemente para se adaptar a essas transformações. A sua articulação cada vez mais compacta do mercado evidencia-se na progressiva regulamentação dos mercados [...] o adensamento da articulação do Estado com a comunidade está bem patente na legislação social, no aumento da participação do Estado na gestão do espaço e nas formas de consumo colectivo, na saúde e na educação, nos transportes e na habitação, enfim na criação do Estado-Providência.

Apesar de Boaventura se utilizar de um cabedal conceitual diferenciado daquele por que se opta nestes escritos – o de Bauman – não há, em princípio, divergências quanto ao processo histórico em análise. O Estado-Providência, em Boaventura, corresponderia ao Estado do Bem-Estar social, em Bauman, e o período do capitalismo organizado ao período do neocapitalismo embalado pelo princípio intervencionista keynesiano.

O período áureo do capitalismo organizado e do Estado-Providência, nas terminologias de Boaventura, ocorreu em meados do século XX, no contexto do pós Revolução Russa, Crise de 1929 e Segunda Guerra Mundial, conforme já salientamos no primeiro capítulo. Esses três acontecimentos históricos, conjugados, contribuiriam para que houvesse um esforço no cumprimento do projeto da modernidade. O princípio regulatório do Estado adestrou o princípio do mercado e proporcionou condições legais de atuação dos movimentos sociais que garantissem relevância significativa ao princípio da comunidade.

Sem perder de vista o potencial cibernético do Estado, estrategicamente importante na contenção dos excessos o pilar emancipatório, é importante destacar que, até os limites do suportável por uma economia capitalista, o princípio do Estado atuou em parceria com a sociedade civil organizada, estimulando a própria efervescência dos movimentos sociais como instrumento equilibrador entre a produção e a redistribuição. Nos países centrais, este período representou o auge do sindicalismo, da arregimentação dos trabalhadores em formas de luta juridicamente tuteladas, da ampliação dos direitos de segunda dimensão. Em alguns países periféricos, especialmente aqueles, como o Brasil, que estiveram circunscritos nos projetos de substituição de importações¹⁸, também houve a afirmação do sindicalismo e dos direitos trabalhistas, embora na versão mais clientelista típica do populismo¹⁹.

Porém, a etapa do capitalismo organizado, na conceituação de Boaventura, acabou por ser substituída pelo capitalismo desorganizado (SANTOS, 2001, pp. 87 e 88):

¹⁸ O termo “substituição de importações” é usualmente utilizado por historiadores para se referir ao período histórico, logo após a Crise de 1929, em que países latino-americanos romperam com a economia agrário-exportadora anterior e iniciaram o processo de consolidação dos seus parques industriais.

¹⁹ A literatura sobre o tema é vasta e controversa. Porém, no que nos interessa, vige a idéia de que o populismo seria um modelo de Estado ideologicamente comprometido com a substituição de importações. Governantes populistas, tais como Getúlio Vargas, no Brasil, e Juan Domingos Perón, na Argentina, estimularam o desenvolvimento de projetos afins com a ampliação da infra-estrutura econômica e da indústria de base, visando, com isso, propiciar o investimento privado em indústrias de bens de consumo.

O terceiro período, que começa nos anos sessenta, é um período difícil de analisar, não só porque é em si mesmo complexo, como também porque, estando ainda a decorrer, não temos o privilégio de voar ao crepúsculo, como desejava Hegel para o mocho de Minerva. A designação de capitalismo desorganizado dá, por si mesma, conta da nossa perplexidade [...] é evidente que o capitalismo só poder ser dito desorganizado na medida em que colapsaram no terceiro período muitas formas de organização que tinham vigorado no período anterior. A medida em que o processo de desestruturação é em si mesmo uma nova forma de organização, ou até de hiperorganização, como alguns querem, ou representa uma fase de transição que cria o tempo e o espaço para uma nova forma de organização, é obviamente matéria de debate mas que não cabe aqui prosseguir. Interessa, isso sim, caracterizar este terceiro período em termos da dicotomia que tenho vindo a adoptar entre o pilar de regulação e pilar de emancipação, embora, como adverti acima, a distinção entre eles se tenha vindo a esfumar.

Esta classificação peculiar das três etapas do capitalismo, sugerida por Boaventura, apresenta limites reconhecidos pelo próprio autor, especificamente quando tece críticas à denominação atribuída à terceira fase. No entanto, os elementos constituintes da referida transição, como já se disse, são compatíveis a temática por ora desenvolvida, dada a ênfase na transição do Estado Social garantístico ao Estado mínimo neoliberal.

Fica, de qualquer forma, da nossa parte, uma crítica sugestiva: a categorização de Boaventura fundamenta-se, principalmente, em elementos extra-econômicos, quais sejam, o nível de intervenção do Estado e as expectativas, no plano das mentalidades e da produção científica, das promessas ideológicas da modernidade. Talvez fosse preferível adotar um sistema que priorizasse, como ponto de partida, o econômico, como faz Bauman. Um paradigma que parta de três variantes, operadas no nível das transformações no modo de produção capitalista, decorrentes das mudanças nas fases da Revolução Industrial: a subsequência nos níveis tecnológicos (do vapor a eletricidade, e desta pela informática e a automação); as alterações na organização do trabalho (taylorismo, fordismo, toyotismo, ampliação do setor de serviços); as dimensões da organização empresarial (pequenas e médias empresas nacionais; oligopólios nacionais; multinacionais).

Já salientamos que há pontos em comum nas duas visões acerca da crise atual. Ambas debruçam o olhar sobre as mesmas mutações, e as reconhecem.

Note-se em especial a preocupação com a fragilização do poder regulador do Estado perante o poderio econômico global, volátil, inalcançável.

Apesar da nossa opção metodológica pelo referencial teórico baumariano, a apresentação dos referidos conceitos formulados por Boaventura faz-se importante. A esta altura de nossa argumentação, precisamos nos familiarizar com eles dada a sua adequada aplicabilidade aos fatos sócio-jurídicos quando se parte do pólo regulador estatal, com todo seu aparato jurídico e burocrático, à aferição do nível de legitimação comunitária.

O campo social da mídia acompanhou as transformações ocorridas nas estruturas do capitalismo e do Estado já descritas. No período do capitalismo organizado, a concorrência do bloco socialista produziu o efeito da reconstrução do princípio da igualdade no bloco capitalista, reinterpretando-o de acordo com as suas necessidades prementes. Buscou-se, como objetivo possível, a amenização das contradições entre capital e trabalho pela atuação do Estado do Bem-Estar social.

A busca da igualdade, na conjuntura do *welfare state*, pautou-se nos princípios atinentes à *fairness doctrine*, ou seja, na equidade, ou na propositura do compromisso público com a redistribuição até o ponto em que não se prejudique a funcionalidade da economia capitalista. No campo jurídico, esta doutrina tem especial presença no pensamento de John Rawls. Segundo Cláudio Pereira de Souza Neto, Rawls teria formulado dois princípios de justiça fundamentais no coroamento de sua teoria. O segundo, conhecido como princípio da diferença, que mais nos interessa, foi assim citado por este autor (NETO, 2006, p. 185):

2º princípio: 'As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades'.

No campo restrito da mídia, a doutrina da equidade teve importância relevante na imputação pública dos parâmetros que serviram para nortear a atuação dos

meios de comunicação. Nos anos dourados do Estado do Bem-Estar social, entre as décadas de 1950 e 1970, vigorou nos Estados Unidos da América uma legislação afim com esse propósito. Na acepção de Gustavo Binenbojm (2006, p. 480):

A '*fairness doctrine*' consistiu em um conjunto de normas regulatórias editadas pelo FCC²⁰ com o intento de promover os fins almejados pela teoria democrática da Primeira Emenda no campo do jornalismo televisivo e radiofônico. Embora consistentemente aplicada desde 1949, quando a FCC pela primeira vez fez uma exposição de motivos detalhada da doutrina, a mesma só ganhou foros de oficialidade normativa em 1959, com a edição de normas codificadas sob o nº 47 C.R.F. § 73.1910 (Código de Regulações Federais). As obrigações impostas pelo FCC às empresas de rádio e televisão como decorrência da *fairness doctrine* podem ser sumariadas:

- I) devotar um razoável percentual de tempo da programação à cobertura de fatos e questões controvertidas de interesse coletivo;
- II) oferecer razoável oportunidade para a apresentação de pontos de vista contrastantes sobre tais fatos e questões, de modo a proporcionar ao ouvinte ou telespectador o conhecimento das diversas versões e opiniões sobre o assunto;
- III) garantia do direito de resposta a candidatos em campanha política que houvessem sido criticados ou pessoalmente atacados em matérias ou editoriais hostis.

A Primeira Emenda em questão trata exatamente do cerceamento às limitações que possam agredir a liberdade de expressão. Gustavo Binenbojm destaca que existem, nos E.U.A, duas correntes doutrinárias que polarizam o debate jurídico sobre a questão: “a *teoria libertária*, centrada na figura do autor da mensagem” e “a *teoria democrática*, que vê a Primeira Emenda, essencialmente, como instrumento de autogoverno, de forma a permitir que os cidadãos sejam livremente informados ...” (2006, p. 477). A primeira, evidentemente, reflete o pensamento liberal clássico, com fundamento na acentuação do individualismo e da atuação negativa do Estado, e corresponde ao período do capitalismo liberal. A segunda, por outro lado, corresponde à noção de liberdade de informação como realização social garantida pelo intervencionismo estatal, e já se consolida no contexto do *welfare state*.

A *fairness doctrine*, no âmbito do controle público sobre os meios de comunicação, visava assegurar os meios adequados de informação e formação intersubjetiva, restringindo o controle abusivo da *mass media* por grandes

²⁰ Trata-se de uma agência reguladora federal com a finalidade de fiscalizar a atuação das empresas privadas de comunicação – F.C.C. (*Federal Communications Commission*).

conglomerados econômicos. No campo político, serviria para preservar a autonomia interpretativa do cidadão, possibilitando o conhecimento dos variados programas político-ideológicos e das suas dimensões factíveis, auxiliando-o na realização das suas escolhas.

Um exemplo importante, à época, do contributo midiático para o livre debate público foi a cobertura televisiva da Guerra do Vietnã. Submetidos à regulação da *Federal Communications Commission*, as empresas de comunicação tiveram que transmitir imagens e depoimentos variados sobre os fatos. Não foi raro a exibição de cenas de violência cometidas pelas tropas norte-americanas, ou os depoimentos de militantes do movimento hippie, declaradamente contrários à Guerra, tudo isso num tempo razoável de transmissão. Como resultado disso, há entre os historiadores um reconhecimento hegemônico de que a mídia contribuiu ostensivamente para a modificação da opinião pública estadunidense sobre a Guerra e, como conseqüência, para o aumento das pressões sociais que forçaram o governo Nixon a abandonar a incursão militar no Sudeste Asiático. Observe-se um trecho da entrevista concedida pelo jornalista Mark Kurlansky, autor de *The Year that Rocked the world*, ao programa Arquivo N, da Globo News (KURLANSKY, 2008):

Em todos os eventos de 1968, o papel da televisão foi determinante. Um dos motivos pelos quais tantas coisas significativas aconteceram naquele ano, foi por causa do florescimento do telejornalismo [...] Walter Cronkite estava numa posição que é difícil imaginar hoje em dia. Ele era uma figura única na televisão e ele era extremamente respeitado, como uma voz imparcial no jornalismo. Ninguém sabia se Walter era um republicano ou um democrata. As pessoas ainda não sabem, na verdade. Quando ele foi para o Vietnã, ele descobriu que nada do que o comando militar tinha dito para ele era verdade. A situação era muito pior do que tinham dito. E ele foi para a televisão e disse isso [...] Era assim: “Meu Deus, Walter é contra a Guerra!” [...] Isso teve um tremendo impacto. Há um rumor de que (Lyndon) Johnson disse algo do tipo: “Se perdermos Walter Cronkite, nós perderemos a opinião pública” (Tradução do editorial).

As palavras de Mark Kurlansky propiciam-nos o contexto de afirmação do telejornalismo no auge da *fairness doctrine*, momento em que a auto-corporeidade do campo jornalístico permitia um grau de imparcialidade maior, beneficiando o direito à informação adequada. O “mitológico” Walter Cronkite, repórter que denunciou as violentas investidas das tropas americanas no

Vietnã, seria a antítese do tipo de jornalista que hoje milita nas grandes redes de telejornalismo.

Mas o tipo de regulação estatal que assegurava a aplicabilidade da *fairness doctrine*, e que beneficiava a aproximação do jornalismo com o princípio da comunidade, contrariava o princípio regulatório do mercado e, por vezes, até mesmo do Estado. Segundo Gustavo Binenbjm (2006, p. 481):

A constitucionalidade da *fairness doctrine* foi pela primeira vez apreciada na Suprema Corte em 1969, quando do julgamento do famoso caso *Red Lion Broadcasting Co. v. FCC*. Acolhendo em larga medida a teoria democrática da Primeira Emenda, a Corte declarou, unanimemente, que o direito do público de receber informação não censurada e balanceada deve prevalecer sobre o direito das emissoras de rádio e televisão de reinar livremente sobre o conteúdo que veiculam. Ademais, frisou a Corte, 'as emissoras são agentes fiduciários do público, com obrigações de apresentar as visões e vozes representativas da comunidade, e que seriam de outra forma excluídos das ondas de rádio e TV.

O julgado acima citado refletia o momento áureo de afirmação da *fairness doctrine* e, de forma mais ampla, do Estado Social. Trata-se do período de ouro do capitalismo, momento em que ele mais se aproximou do cumprimento das promessas da modernidade.

4.3 A DERROCADA DA *FAIRNESS DOCTRINE*

O Estado do Bem-Estar social, erigido nos países centrais do capitalismo, se sustentou na tributação elevada, e, a partir da Primeira Crise do Petróleo (1973-74), os grandes grupos econômicos passaram a exigir a diminuição da carga tributária, mesmo que isso significasse certas restrições ao garantismo estatal, especialmente no campo social. Este é o marco do início da derrocada do projeto de intensa cooperação entre Estado e comunidade em prol do pilar da emancipação.

No plano das mentalidades, a crise do Estado do Bem-Estar social, ou Estado Social, na terminologia mais jurídica, também foi possível graças á crise moral do socialismo real soviético, cada vez mais midiaticamente assimilado como

expressão_máxima do autoritarismo estatal. A revisão da percepção coletiva, sobre a experiência comunista, contribuiu para o refluxo da luta política identificada com a tradição comunista. Paralelamente, e em decorrência disso, cessou a ameaça comunista, o que tranqüilizou o grande capital. Bauman, ao teorizar sobre o que denominou de “cultura do lixo”, afirmou que (2005, pp. 111 e 112):

O “Estado social”, esse coroar da longa história da democracia européia e até há pouco tempo sua forma dominante, hoje recua. Ele baseava sua legitimidade e suas exigências de lealdade e obediência da parte de seus cidadãos na promessa de garanti-los e defendê-los da redundância, exclusão e rejeição, e também dos golpes aleatórios do destino – de estar destinado ao “refugio humano” em razão de inadequações ou desgraças individuais. Em suma, na promessa de inserir convicção e segurança em vidas que, sem isso, são governadas pelo caos e pela contingência. Se indivíduos infelizes tropeçam e caem, haverá alguém por perto pronto a segurar suas mãos e ajudá-los a se erguer outra vez [...] Pelas razões já discutidas, contudo, já não é esse o caso. O Estado contemporâneo já não pode cumprir a promessa do Estado social e seus políticos não a repetem mais. Em vez disso, seus programas prognosticam um apelo ainda mais precário e arriscado por um monte de malabarismos, ao passo que tornam quase impossível os projetos de vida. Eles pedem aos eleitores que sejam mais “flexíveis”, (ou seja, que se preparem para ter mais insegurança no futuro) e busquem individualmente suas próprias soluções individuais para problemas socialmente produzidos.

A “cultura do lixo”, em Bauman, significa o esvaziamento dos laços de solidariedade do passado por conta de um intenso processo de destradicionalização, provocado pela instantaneidade das relações sociais numa sociedade de consumo com velocidades de satisfação ultra-rápidas. O domínio midiático tem sido um dos sustentáculos dessa transição civilizatória por que passamos. As novidades tecnológicas decorrentes da Terceira Revolução Industrial, ou, segundo outros, da formação da sociedade pós-industrial, tornou tal estilo de vida uma exigência de sobrevivência perante o domínio incontestável do princípio do mercado, cada vez mais fugidio do controle público.

As novas estratégias de controle informacional incluem o esvaziamento da informação, moldando-a sob o aspecto do noticiário padronizado, economicamente viável, com aparência de neutralidade discursiva, mas recheado de interpretações ideologicamente comprometidas.

A modernidade líquida forneceu, no campo da mídia de massa, o escotoma sintomático que debilita a formulação de consensos públicos emancipatórios e engessa a formulação do próprio contrato social, infra-estrutura de todo o edifício da democracia representativa. Em virtude desse estrangulamento agonizante da autonomia do sujeito-cidadão, cada vez mais “enquadrado” no campo de visão convenientemente proposto, o devir da cidadania efetiva torna-se mais distante. Mais do que o afastamento desse fim, ocorre o repensar do próprio fim, com a corrosão dos pilares do atual Estado Democrático de Direito, esvaziado no seu conteúdo de legitimidade pela própria ineficácia dos seus comandos.

João Pissara Esteves (1998, p. 21), no seu memorável trabalho sobre a ética nos sistemas de comunicação modernos assinala:

[...] a gênese do mal-estar ético que atinge as nossas sociedades situa-se numa certa descontinuidade ou dessintonia entre as mediações simbólicas postas em cena pelos modernos dispositivos técnicos e uma verdadeira comunicação prosseguida em termos intercompreensivos [...]

Essa afirmação traz em si a identificação do germe midiático que arruína a representação política: a “dissintonia” entre a atuação do agente político e os anseios do eleitor, envolta na apresentação da política-espetáculo, na qual o político diz aquilo que agrada ao eleitor, e o que agrada ao eleitor é produzido e distribuído por meio das representações midiáticas que instigam a formação da sua vontade, ou seja, da opinião pública funcional. Por outro lado, a referida citação já indica o caminho dialético que iremos trilhar nestas letras mais à frente, encontrando entre os escombros da violência simbólica midiática o elemento ético de possível emancipação.

A profundidade das transformações que caracterizaram a transição do capitalismo sólido ao capitalismo liquefeito produziu reflexos no campo da mídia e da legislação relacionada a ela.

Nos Estados Unidos, as mudanças operadas nas décadas de 70 e 80 para alevantar a economia desgastada pela Crise do Petróleo, em especial a introdução dos princípios do toyotismo, e a passagem do Estado do Bem-Estar

social para o Estado neoliberal - operada a partir das reformulações da *reaganomics*²¹ - contribuíram para o refluxo da *fairness doctrine* no que tange ao controle público da mídia.

Gustavo Binenbojm (2006, p.p. 482, 483, 484), tratando da desregulamentação no campo da mídia, faz um resumo dessa diluição regulatória nos Estados Unidos. Ele a inicia com a citação da polêmica decisão da Corte Suprema no caso *Miami Herald*, que, embora tratando restritivamente dos meios comunicação impressos, causaria interrogações sobre os propósitos essenciais da regulamentação da atuação midiática.

Em 1974 [...] a Suprema Corte declarou inconstitucional uma lei do Estado da Flórida que conferia direito de resposta a candidatos que houvessem sido pessoalmente atacados ou cujos antecedentes houvessem sido criticados por jornais e outros periódicos impressos [...] Na verdade, o caso *Miami Herald* criou um grande paradoxo dentro da jurisprudência da Suprema Corte sobre a Primeira Emenda. A omissão de qualquer referência ao caso *Red Lion* deixou sem resposta algumas questões surgidas com a decisão proferida pela Corte em *Miami Herald*: o que diferencia a autonomia editorial de jornais e revistas daquela desfrutada por emissoras de rádio e TV?

Na realidade, pensamos que a história demonstrou que o que estava em curso não era uma mera distinção judicial entre os variados tipos de mídia perante a jurisdição regulatória do Estado. O que ocorria, na verdade, era a inversão do fluxo regulatório estatal com a adesão contínua às regras do Estado mínimo.

Adiante, Gustavo Binenbojm (IBIDIM, p. 484) cita o golpe fatal desfechado contra a *fairness doctrine*:

Essa tensão entre os casos permaneceu em aberto até 1987 quando, no bojo da “febre” desregulatória levada a efeito durante os anos Reagan (1980-1988), o FCC revogou as normas que compunham a *fairness doctrine* sob a alegação de que seriam inconstitucionais. O Presidente Reagan chancelou a ação do FCC ao vetar, sob o mesmo fundamento (de suposta afronta à Primeira Emenda) um Projeto de Lei aprovado pela Casas do Congresso que reinstituía a doutrina [...]

No mesmo sentido, postula-se, nestes escritos, que a fragilização da *fairness doctrine* sofreu o duplo impulso da pressão da *mass media* e da própria

²¹ *Reaganomics* é a denominação usualmente atribuída às medidas econômicas desregulatórias implementadas pelo governo de Ronald Reagan, de tendência neoliberal.

reconstrução doutrinária do campo jurídico, que também não está livre das inter-relações com outros segmentos da sociedade. A título de exemplo, sem a pretensão de aqui aprofundar, mencione-se a teoria da reserva do financeiramente possível, abraçada por parte da doutrina como uma solução harmoniosa na relação entre a dotação orçamentária e a eficácia dos direitos sociais.

4.4 A FAIRNESS DOCTRINE BRASILEIRA

A Constituição brasileira de 1988, no que tange à liberdade de informação, esculpiu um modelo de princípios e regras mais diretivo e especificado que o da Constituição norte-americana. Tendo sido elaborada num tempo em que a doutrina neoliberal ainda se esgueirava furtivamente por aqui, causando influência esparsa sobre parcela não majoritária da Assembléia Constituinte, a atual Carta Magna ainda foi erigida com o beneplácito do Estado Social, envolvida nas cintilantes promessas da modernidade.

Note-se, sobre a preservação desse “espírito” da modernidade social, que somente após a divulgação das decisões do Consenso de Washington²², em 1989, os delineamentos da doutrina neoliberal alcançaram maiores resultados políticos na maioria dos países da América do Sul.

Cabe salientar, voltando à análise da liberdade de informação, que o constituinte originário deu-lhe dimensão tanto defensiva quanto protetiva. Não acolheu somente o reconhecimento do direito subjetivo de expressão – dos indivíduos e dos meios de comunicação – mas legislou também em prol do direito transindividual do público de ser adequadamente informado. Segundo Gustavo Binenbjm (2006, p. 488):

²² A expressão refere-se à reunião de economistas e representantes das grandes entidades financeiras mundiais – FMI, BIRD, Departamento do Tesouro dos Estados Unidos – sob a inspiração dos propósitos enunciados pelo economista John Williamson, a fim de estabelecer critérios norteadores para a administração das economias deficitárias. O plano envolvia, especialmente, o controle do *déficit público*, e serviu de inspiração neoliberal ao reordenamento das economias devedoras do FMI.

[...] As garantias da liberdade de manifestação do pensamento e de imprensa foram plenamente restabelecidas. De modo até redundante, o art. 5º, incisos IV e IX e o art. 220, *caput*, §§ 1º e 2º asseguram tais liberdades, com o banimento de qualquer censura política, ideológica e artística [...] Ocorre que, de parte sua preocupação com a dimensão individual e *defensiva* da liberdade de expressão (entendida como proteção contra ingerências indevidas do Estado na livre formação do pensamento dos cidadãos), o constituinte atentou também para a sua dimensão transindividual e *protetiva*, que tem como foco o enriquecimento da qualidade e do grau de *inclusividade* do discurso público. É interessante notar que, ao contrário da Constituição dos Estados Unidos, a Constituição brasileira de 1988 contempla, ela mesma, os princípios que devem ser utilizados no sopesamento das dimensões defensiva e protetiva da liberdade de expressão [...]

Neste momento, importa tratar, mais especificamente, dos preceitos constitucionais que relativizam a liberdade de expressão com o propósito de conter o poder manipulador da mídia, e, com isso, assegurar o direito transindividual à informação adequada, enquanto instrumento de fortalecimento da ordem democrática. Tais preceitos, segundo Gustavo Binbenbim, constituem uma versão brasileira da *fairness doctrine*.

Destarte, apesar da proibição de qualquer forma de censura pela Constituição vigente, os veículos de comunicação social, no exercício da liberdade de informação, não devem desrespeitar os direitos da coletividade, sob pena de ocorrer abuso dessa liberdade, sacrificando-se o direito transindividual à informação legítima, ou seja, aquela que permita a inclusão do espectador na prática discursiva em questão.

Para ilustrar bem a questão, vale transcrever a redação do art. 220, *caput* e seu § 1º da Constituição de 1988 (BRASIL, 2008, p. 102):

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV;

A exegese elementar da Lei nos permite identificar o aspecto primordial defensivo da liberdade de informação, partindo do impedimento legal a qualquer forma de constrangimento *a priori* da manifestação de pensamento.

De outro modo, este direito deve ser compatibilizado com outros inclusos no rol dos direitos fundamentais, numa ponderação de valores que mitigam a dimensão puramente negativa da liberdade de imprensa. Dentre estes, vale destacar para do desenvolvimento deste artigo, o direito de resposta (art. 5º, V) e o direito de acesso à informação (art. 5º, XIV).

Tradicionalmente, o direito de resposta e o direito de acesso à informação são considerados como direitos individuais relacionados à defesa da honra e da imagem das pessoas. No entanto, parcela da doutrina mais moderna, conectada com a crescente demanda pela constitucionalização do direito, propugna o elastificar da dimensão dos direitos em tela para o âmbito dos direitos transindividuais, principalmente no que se refere à imagem de indivíduos que exercem função pública.

Sendo assim, ao invés de considerar o direito de resposta como um direito exercido tão somente pela pessoa que sofreu ofensa pela imprensa, em função da publicação de uma notícia inverídica ou errônea, tratar-se-ia de considerá-lo também como um direito do público em geral à informação qualificada, propensa ao esclarecimento dos cidadãos sobre questões relevantes para o exercício do debate público. Tal pretensão, em caso de demanda ao Judiciário – por Partidos Políticos ofendidos, associações da sociedade civil organizada, dentre outros - seria exercida por meio da substituição processual, independente de ser ofensa a direito difuso ou coletivo *stricto sensu*. A classificação aqui apresentada é bem esclarecida por Pedro Lenza (2005, p. 191):

Não se pode deixar de reconhecer, contudo, que, em se tratando de *tutela coletiva*, sempre e necessariamente, haverá defesa, em nome próprio, de um direito alheio da *coletividade*, sejam *interesses ou direitos difusos*, de que sejam titulares pessoas indeterminadas, ou *interesses ou direitos coletivos stricto sensu*, de um grupo, categoria ou classe de pessoas, ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica-base ou, ainda, de *interesses ou direitos individuais homogêneos*, assim entendidos os decorrentes de origem comum, conforme já tratados neste trabalho.

Em todas as situações, o *representante adequado da coletividade* age em nome próprio e, pouco importando se, também, na defesa de seus interesses institucionais, necessariamente, na defesa de um *direito alheio*, de uma coletividade, mais ou menos organizada, substituindo-a.

Propõe-se, então, uma releitura do instituto clássico da *legitimação extraordinária*, tomado, agora, sob a *perspectiva coletiva*, no sentido de sempre haver substituição de uma coletividade, mais ou menos determinada, chegando, muitas vezes, a ser indeterminável, como os titulares da relação jurídica material de bens ou interesses difusos, ligados por circunstâncias de fato.

A classificação proposta por Pedro Lenza contraria a clássica, e tradicional, versão de Nelson Nery. Porém, mostra-se muito mais propensa aos propósitos da hipótese que formularemos.

Na mesma linha de raciocínio de Pedro Lenza, Gustavo Binbenjy (2006, p. 491) propugna outro alargamento no sentido atribuído ao direito de resposta:

[...] o exercício do direito de resposta não deve estar necessariamente limitado à prática de algum ilícito penal ou civil pela empresa de comunicação, mas deve ser elástico para abarcar uma gama mais ampla de situações que envolvam fatos de interesse público. Com efeito, algumas notícias, embora lícitas, contêm informação incorreta ou defeituosa, devendo assegurar ao público o direito de conhecer a versão oposta.

A meu ver, portanto, o direito de resposta deve ser visto como um instrumento de mídia colaborativa (*collaborative media*) em que o público é convidado a colaborar com suas próprias versões de fatos e a apresentar seus próprios pontos de vista. A autonomia editorial, a seu turno, seria preservada desde que seja consignado que a versão ou o comentário é de autoria de um terceiro e não representa a opinião do veículo de comunicação.

Quanto ao direito de informação previsto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição pátria, também é possível destacar sua dimensão difusa na dinâmica do discurso público, e, com isso, no exercício da cidadania. Longe de ser mero instrumento individual, apresenta-se como adequado caminho da qualificação da notícia, uma exigência constitucional que enseja a pretensão do constituinte em criar uma versão brasileira da *fairness doctrine*. Lembremos-nos, neste íterim, do pilar da transparência erigido como sustentáculo da veiculação ética do noticiário. Se dependesse da virtude das normas constitucionais, a transparência deveria emanar da correspondência entre o noticiário e o anseio difuso da comunidade pelo pluralismo de idéias. Mas, infelizmente, o que ocorre é o já mencionado espetáculo da política-vida midiática, no qual a vontade do “povo” mostra-se manipulada pela mídia.

Se ainda restam dúvidas sobre a teleologia social das regras constitucionais em questão, há que se observar outros mandamentos da Magna Carta,

coincidentes com a leitura que aqui se configura. Numa análise sistemática da Constituição, pode-se destacar o art. 221, responsável por traçar padrões de referência ética à programação das rádios e emissoras de TV. Vale destacar, ainda, o caráter concessionário concedido a estes ramos da mídia, em seu art. 223, o que se justifica especialmente pelo seu conteúdo de serviço à sociedade. Por fim, se subordinarmos todos estes mandamentos constitucionais ao fundamento democrático do pluralismo político, previsto no art.1º, inciso V, da Constituição, estaremos diante da determinação do constituinte em fazer da mídia um instrumento mediador do debate político, e não manipulador do processo eleitoral.

Enfim, buscou-se nestes escritos, em primeiro lugar, aclarar o espírito do deputado constituinte acerca dos instrumentos de mídia e sua intromissão no processo político. No que concerne ao debate público, ainda influenciado pelos apelos do Estado Social, o legislador idealizou o pluralismo efetivo, sem predominância de grupos políticos ou econômicos majoritários. Mas tal utopia carece de regulamentação mais ostensiva por parte do Estado, no sentido da clarividência dos critérios éticos de atuação. Mas que isso, perpassa pela criação de um órgão com efetivo controle desse objetivo.

Contudo, em tempos de desregulação do Estado, como pensar num controle de qualidade da informação? Como reacender o debate político na comunidade? Ou, por fim, como estabelecer um vínculo ético com legitimação no discurso livremente construído?

À constatação de que os meios de comunicação de massa são importante fonte de formação da cidadania, fica evidente o interesse dos que militam pelas sobrevivências do Estado Social, no sentido de restabelecer ou inovar nas formas de controle estatal – segundo critérios de equidade – com o fim de obter a qualidade na programação política transmitida.

Apesar do pêndulo de história hoje balançar no sentido da minimização do Estado, há quem busque, nos seus contrabalancos, reacender a tutela social dos direitos transindividuais ou, ainda, projetar novas formas de regulação que

favoreçam a emancipação dos indivíduos conectados à mídia. Segmentos expressivos da doutrina jurídica propugnam a reinvenção da jurisdição efetiva. A par da dinâmica tecnológica ultra veloz que foge à previsibilidade elaboradora do legislador, ou até da inércia do feitor da Lei perante suas conformidades com o sistema tecnocrata em curso, os militantes da justiça efetiva buscam soluções regulatórias emancipatórias. Almejam auxiliar o público-cidadão a libertar-se das ilusões programadas, como que dissipando Dulcinéia e os dragões perseguidos por Dom Quixote, e revelar os moinhos da realidade. Não é outro o percurso sugerido por Gustavo Binenbojm (2006, p. 492) ao formular uma proposta prática de realização da *fairness doctrine* no Brasil:

Os críticos de tal regulação argumentam que o julgamento da *relevância* da notícia constitui o ponto central da autonomia editorial dos órgãos de imprensa e colocaria em risco a própria liberdade de imprensa. Embora se reconheça o risco da ocorrência de excessos, não parece que tal seja algo inexorável. Ponto crucial para o êxito de tal política pública seria a constituição de um ente regulador independente do governo, composto por membros indicados pelo Parlamento, por entidades de imprensa, por entidades da sociedade civil dedicadas à defesa da liberdade de expressão, assegurados o direito de petição do cidadão e a realização periódica de audiências públicas para a discussão dos parâmetros da atuação do ente. Em caso de excessos, órgãos de imprensa e cidadãos sempre poderão socorrer-se do Poder Judiciário.

Cumprir enfatizar, ademais, que o ente regulador jamais poderá cercear *a priori* o que o órgão de imprensa houver decidido publicar; seu papel é apenas o de realizar um exame *a posteriori* sobre o que foi deliberadamente excluído do debate público.

A proposta de Gustavo Binenbojm possui a virtude da postura pós-moderna de inquietação, na acepção de Boaventura, fugindo tanto da falsa premissa neoliberal - da qualificação do serviço midiático como efeito lógico da concorrência - quanto da ultrapassada visão da gestão plena dos recursos públicos pelo Estado. Entre os monopólios privados, que tendem a estabelecer seus critérios de qualidade segundo os padrões do custo-benefício, e a atuação cibernética estatal, que por vezes ignora sua finalidade pública e se converte em instrumento partidário, Binenbojm estabelece um terceiro parâmetro: a regulamentação dos serviços midiáticos sob o controle de segmentos da sociedade civil organizada.

O renomado jurista não deixa, contudo, de tecer considerações de acalmia. Reconhece a possibilidade da partidarização, ou da sujeição do ente regulador a grupos descompromissados com o intuito ético publicíssimo da sua atuação. Tal moderação não deixa de ser imperiosa ao se constatar que o agir do mencionado ente variará – até certo grau de subjetividade - de acordo com os valores dos indivíduos que o compuserem, que terão que sobepesar os critérios éticos objetivados em regras previstas. Numa sociedade habituada ao pragmatismo da política-vida, cunhada no assistencialismo e na reinterpretação privatista dos valores éticos, não seria difícil concluir pelas dificuldades na edificação desse projeto de debate público.

De outro modo, não se pode perder de vista que, dada a amplitude do debate que se poderia auferir no órgão sugerido – contando com a presença de variados representantes da sociedade civil -, sua possibilidade de democratizar-se é potencialmente maior que a do controle exclusivo por gestores de uma empresa privada, bem como por agentes indicados e subordinados diretamente às autoridades públicas.

A proposta em si não representa um fim, mas apenas um passo inicial para estimular a retomada da discussão pública sobre o controle de qualidade no serviço prestado pelos meios de comunicação. A prática de inclusão dos variados segmentos da sociedade - na formulação dos paradigmas éticos adequados e na definição dos critérios de ponderação na contenção de práticas abusivas – só pode se constituir com a *práxis*. O direito estaria a contribuir com o estabelecimento das condições objetivas nas quais se processem as inter-relações discursivas autônomas capazes de, possivelmente, superar o domínio do discurso tecnicista positivista. Simone Goyard-Fabre elucidou bem a necessidade do Direito prescrever os limites desse processo comunicacional (2003, p. 329):

Com efeito, quando se trata de “competência comunicacional”, a partir de que critérios se pode julgar? Quem possui a competência para avaliar essa competência? Deve-se admitir uma total liberdade de comunicação lingüística? Deve-se supor que discussão e comunicação estão reservadas aos “atores visíveis” que são os homens políticos ou os jornalistas dos grandes meios de comunicação? Numa palavra, a comunicação, diferentemente da velha retórica, prescinde de ordem e coerção? Teme-se, portanto, que a “estratégia” intelectual do projeto repouse sobre graves incertezas. (...)

O jornalismo não é e nem nunca poderá ser uma atividade *neutra ou imparcial*. Entretanto, como já foi visto, existem requisitos que conferem legitimidade ao noticiário, em especial a transparência. Nesse ponto é que se pode aduzir que o respaldo na transparência é uma lâmina de dois gumes no que diz respeito a implicações éticas. A idéia de um órgão – pluralista – dotado de autoridade na definição dos critérios de transparência poderia conter os argumentos infundados da instantaneidade tecnológica.

A ambivalência é fundamental para pensar a história e a realidade presente da comunicação pública moderna, nomeadamente em termos éticos. Esta se apresenta na construção dos critérios reguladores do discurso público: dividido entre a legítima aspiração à sua afirmação autônoma e as ameaças de instrumentalização pelas duas principais instâncias de decisão das sociedades modernas – o mercado e o Estado.

Em coroamento à proposta de Gustavo Binenbojm, João Esteves (1998, p. 186) formula sua hipótese de trabalho, que sintetiza a proposta assumida nesta dissertação:

A hipótese que formulo é então a seguinte: o modo como o campo dos media objectiva presentemente a opinião pública mantém viva uma *exigência ética* fundamental, que é, simultaneamente, o horizonte utópico do pensamento democrático-liberal e a marca profunda do enraizamento deste campo social na cultura moderna. Um horizonte utópico da modernidade que é estranho à lógica instrumental e tecnocrática do actual processo tecnológico nos domínios da informação e da comunicação; na verdade, só esporadicamente e sob a forma de uma prática de resistência tal horizonte aí se pode fixar.

O ilustre autor nos presenteia com uma hipótese que nos parece irretocável. E não se iluda o leitor se porventura entender sua textura como restrita aos limites da teoria comunicacional de Habermas. Embora recorra com insistência aos paradigmas de Habermas, João Esteves (1998, p. 467 e 468) amplia sua análise, citando Thomas MacCarthy:

“A concepção de Habermas do discurso prático é demasiado restrita para que possa servir de modelo, mesmo como modelo ideal, da formação racional da vontade e do processo de decisão colectiva no espaço público democrático. Há alternativas à coerção que não cabem nas noções de compromisso negociado e consenso racional,

formas de acordo racional entre pessoas livres e iguais motivadas por boas razões mas de forma diferente do modo unilateral que subjaz à concepção forte de argumentação de Habermas. Na prossecução destes acordos, os cidadãos podem participar no debate público com múltiplas expectativas, das quais a possibilidade de unanimidade é apenas uma delas. Esta diversidade de géneros de acordo e expectativas reflecte-se na diversidade de formas de resolução dos conflitos políticos. O espaço público cujas instituições e cultura dão corpo a esta diversidade é um ideal mais realista que aquele inspirado na noção de vontade racional kantiana, insuficientemente contextualizada, embora destranscendentalizada”

O paradigma comunicacional de Habermas é especialmente relevante por levar à conclusão de que o direito se legitime pela concomitância entre a vontade de lei e a Lei. Assim, a questão da transparência no agir comunicacional deveria corresponder ao consenso adquirido.

Visto sob a ótica de Boaventura, a defasagem do pensamento habermasiano estaria na ausência de uma complementação teórica no campo das contradições entre oprimidos e opressores, e na maneira como estes possam interagir dialeticamente na construção de um discurso consensual possível. Nesse sentido, Boaventura identifica a incompletude do pensamento habermasiano (SANTOS, 2001, p. 106)

(...) Para cultivar estes novos interesses, imagino uma escola pragmática, a qual consistirá de duas classes. Na primeira, chamada consciência do excesso, aprendemos a não desejar tudo o que é possível só porque é possível. Na segunda classe, chamada consciência do déficit, aprendemos a desejar também o impossível. Os estudantes da pós-modernidade reaccionária só freqüentam a primeira classe. Os estudantes da pós-modernidade de resistência freqüentam as duas ao mesmo tempo porque sabem que só assim é possível aprender a formular necessidades radicais. O objectivo principal da comunicação promovida pelas duas classes não é, pois, obter o consenso, como pretende Habermas, mas antes formular novas necessidades radicais, como quer Agnes Heller (1987). Contudo, a formulação de necessidades radicais não é suficiente para distinguir uma teoria crítica moderna de uma teoria crítica pós-moderna. Aliás, tanto Habermas como Heller, perfilham a primeira e desdenham da segunda. O que distingue a teoria crítica pós-moderna é que para ela as necessidades radicais não são dedutíveis de um mero exercício filosófico por mais radical que o seja; emergem antes da imaginação social e estética de que são capazes as práticas emancipatórias concretas. O reencantamento do mundo pressupõe a inserção criativa da novidade utópica no que nos está mais próximo.

A crítica de Boaventura parece precisa. Revela seu ceticismo pela possibilidade do discurso consensual, tomado como o resultado do mero exercício da razão pura, sem condições materiais de existência que

condicionem, pela via da interferência ideológica, a construção de acordos plurais. É a própria contestação da inspiração idealista que envolve o pensamento de Habermas, envolto na reconstrução da racionalidade de Kant e na dialética de Hegel.

Em suma, o estabelecimento da legítima atuação da mídia e do seu compromisso com procedimentos éticos que sustentem o debate político-democrático carecem, certamente, do seu “reecantamento” com as angústias sociais concretamente manifestadas. Isso significa, antes de tudo, a incorporação das variadas formas de manifestação da luta emancipatória. Por exemplo: a inclusão das rádios comunitárias; a igualação de oportunidades no processo de concessão da rádio e teledifusão; o afloramento do debate político-partidário na mídia com efetivo equilíbrio entre os Partidos; ou, em se tratando de processo eleitoral, a libertação da opinião pública dos seus ditames mediatizados. Sobre esse último item, João Esteves (1998, p. 222) já comentara:

O sistema eleitoral, ao mesmo tempo que garante a enorme expansão do espaço público, com a consagração do sufrágio universal, disciplina-o também ferreamente. A participação dos cidadãos deixa de ser directa e passa a ser mediatizada pelos partidos políticos (circunscrevendo-se ao acto mínimo e esporádico do voto), obedece a formas de raciocínio estereotipadas e a formas de comportamento padronizadas. Pela própria lógica de funcionamento do sistema eleitoral, a comunicação política elege como alvo privilegiado o sector da população menos mobilizado e qualificado, os indecisos e os potenciais abstencionistas, sendo a sua participação (sob a forma do voto) resgatada através de processos mais ou menos primários de *marketing* político, destinados não tanto a motivar convicções nem a proporcionar o raciocínio e a reflexão, mas simplesmente a criar «sensações» capazes de sugerir uma adesão.

Todas essas propostas seriam dignas de um ensaio mais extenso. Por enquanto, contentemos-nos com o passo inicial, a propositura da formação do ente regulatório da mídia capaz de incorporar novos conhecimentos radicais emancipatórios e, com isso, potencializar a reestruturação da comunidade como palco do debate político, e da mídia, como mediadora do interesse. Nesse sentido, vale ainda a observação de Sigmunt Bauman (2001, p. 48) acerca do abismo que nos afasta da utópica revitalização da “ágora”:

[...] Esse abismo não pode ser transposto apenas por esforços individuais: não pelos meios e recursos disponíveis dentro da política-vida auto-administrada. Transpor o abismo é a tarefa da Política com P maiúsculo. Pode-se supor que o abismo em questão emergiu e cresceu precisamente por causa do esvaziamento do espaço público, e particularmente da ágora, aquele lugar intermediário, público/privado, onde a política-vida encontra a Política com P maiúsculo, onde os problemas privados são traduzidos para a linguagem das questões públicas e soluções públicas para os problemas privados são buscadas, negociadas e acordadas.

A alegoria da ágora, numa referência metafórica ao antigo espaço público em que os cidadãos atenienses exerciam suas competências político-argumentativas, ilustra bem como pode vir a ser o debate político midiaticizado: um instrumento de mediação - vinculado a padrões éticos de conduta definidos racionalmente *a priori* - sem a condição *sine qua non* do filtro ideológico tecnocrata consubstanciado em *marketing*, que opere na opinião pública a mera reprodução de seus anseios reais, emancipatórios.

5 PROPOSTA DE REFORMA POLÍTICA COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO EMANCIPATÓRIA

5.1. REDISCUSSÃO DO SISTEMA DE GOVERNO

Pensar a reforma política não é uma exigência momentânea. Desde a promulgação da Constituição brasileira de 1988, os direitos de representação política passaram por uma revisão e diversas reformas que, infelizmente, por vezes, foram motivadas por interesses fisiológicos dos dirigentes partidários na partilha do poder.

Procurar entender tais alterações do texto constitucional como um progresso intelectual imparcial, no sentido do aperfeiçoamento da democracia, soa, nos dias da *unsicherheit*, como um vazio de percepção quanto à brecha de legitimidade vigente nas democracias ocidentais, e em específico, no Brasil. O método hermenêutico clássico de interpretação constitucional mostra-se evasivo, desconectado das dinâmicas presentes no mundo real, globalizado e liquefeito. Como em memórias postumas do modelo de representação democrático, Bauman declara (2000, p. 12):

O aspecto mais notável da política contemporânea, disse Cornelius Castoriadis a Daniel Mermet em novembro de 1996, é sua *insignificância*: “Os políticos são impotentes... Já não têm programa, seu objetivo é manter-se no cargo”. As mudanças de governo – até de “campo político” – não são um divisor de águas, mas no máximo uma ondulação na superfície de um rio a correr sem parar, monotonamente, com sombria determinação, em seu leito, levado por seu próprio ímpeto [...] A arte da política, se for *democrática*, é a arte de desmontar os limites à liberdade dos cidadãos; mas é também a arte da autolimitação: a de libertar os indivíduos para capacitá-los a traçar, individual e coletivamente, seus próprios limites individuais e coletivos. Esta segunda característica foi praticamente perdida. Todos os limites estão fora dos limites. Qualquer tentativa de autolimitação é considerada o primeiro passo no caminho que leva direto ao *gulag*, como se não houvesse nada além da opção entre a ditadura do mercado e a do governo sobre as nossas necessidades – como se não houvesse lugar para a cidadania fora do consumismo. É nessa e só nessa forma que os mercados financeiro e mercantil toleram a cidadania [...]

Urge, nos tempos da modernidade líquida, aprofundar o método normativo-estruturante, ou seja, aquele que se pauta na efetivação da norma à luz de sua

realidade social. Porém, dotando-o de da perspectiva da *práxis* em que o princípio da comunidade prevaleça sobre os princípios do mercado e do Estado, no sentido do aperfeiçoamento do viés emancipatório por meio da autolimitação dos cidadãos.

O modelo da representação política, desde que foi inaugurado nas revoluções liberais dos séculos XVII ao XIX, traz em si alguns limites de legitimação, relacionados: à natureza dos vínculos entre representantes e representados; ao potencial de manifestação e fiscalização dos interesses dos segundos sobre a atuação os primeiros; à vontade dos representantes agirem em função dos interesses dos cidadãos.

Num exercício constante de reinvenção, os direitos de representação política lograram mutações e revisões históricas, nos variados contextos da democracia ocidental, buscando legitimar-se perante a opinião pública. Porém, é preciso distinguir entre as alterações normativas com efeito funcional, propensas à intensificação da colonização do exercício do direito pelo pilar regulatório do Estado ou do mercado, e as reformas que efetivamente priorizam a expressão estético-cognitiva emanada da sociedade civil organizada. Nem sempre, ou talvez até geralmente, as reformas políticas são feitas em prol do aperfeiçoamento democrático. É plausível constatar também que uma mesma reforma política contenha, normalmente, instrumentos de democratização mesclado com outros em sentido contrário.

A essa altura já deve estar claro que, conforme o método que se abraça nestes escritos, a intensificação do nível de democratização depende do entrelaçamento do sistema normativo com *a vox populi*, por meio da recriação dos instrumentos de participação política da sociedade civil no sentido da reafirmação das possibilidades de escolhas. O princípio republicano, nos moldes da modernidade líquida, tem-se tornado mera formalidade perante os poderes inalcançáveis do mercado globalizado. Segundo Bauman (2000, pp. 171 e 172):

[...] A república está, por assim dizer, “emigrando” do Estado-nação que por séculos partilhou com a nação. Não que os Estados

contemporâneos tendam a se tornar menos democráticos e portanto menos alinhados aos aspectos essenciais do modelo republicano; mas a democracia tal como praticada dentro do Estado, por mais fielmente que se observem os seus procedimentos, está se tornando cada vez mais desdentada e impotente para preservar ou ajustar as condições vitais à vida dos cidadãos. Tendo perdido muito da sua antiga soberania e não sendo mais capazes de equilibrar as contas por si mesmos ou de emprestar autoridade ao tipo de ordem social escolhida, os Estados contemporâneos não conseguem satisfazer a outra condição necessária para viabilizar uma república: a capacidade dos cidadãos negociarem e juntos decidirem o que é “o bem público” e assim moldarem uma sociedade que estariam dispostos a chamar de sua e à qual prestariam com alegria o juramento de fidelidade constante.

No Brasil, a referida transição do Estado-nação para a era planetária ocorre de maneira mais abrupta. Isso se dá porque, no caso dos países periféricos do capitalismo, nos quais o republicanismo nunca de instalou de fato, mas tão somente no plano jurídico-formal, a transição se dá das formas pré-modernas para as pós-modernas: trilhamos o caminho do domínio privado dos coronéis, assegurado pelo Estado que combinava autoritarismos com assistencialismos, ao domínio supranacional, consubstanciado nos Estados vassalos da nova ordem internacional ditada pelas instituições financeiras e os índices das bolsas de valores.

Nos dois momentos supracitados não se vislumbrou, nem de longe, o nível de republicanismo alcançado pelos países que vivenciaram o *welfare state*. Sendo assim, as reformas políticas feitas até aqui, ao longo da nossa história republicana, tiveram pretensão escusa muito mais fisiológica que cidadã.

Um exemplo clássico do fisiologismo legislativo está nas discussões acerca do sistema de governo a ser adotado no Brasil. A adoção do presidencialismo, com a promulgação da primeira Constituição republicana, em 1891, obedeceu à lógica da filosofia positivista indicada na frase “ordem e progresso”. A opção pelo presidencialismo não foi tomada pelo povo, mas sim imposta pela elite militar, em aliança com os setores do coronelismo que, convenientemente souberam se aproveitar do viés concentrador desse sistema de governo, compilando-o da experiência norte-americana.

Mas faz-se necessário frisar a diferença entre as duas experiências históricas em questão. Nos Estados Unidos, a opção pelo presidencialismo representou uma estratégia unificadora entre as Treze Colônias inglesas que, divididas, certamente não conseguiriam enfrentar o desafio da afirmação política e econômica. O presidencialismo, combinado com o princípio federalista, possibilitou o equilíbrio entre um governo unificador, capaz de cumprir a missão de defesa militar, e os anseios por políticas econômicas sociais localizadas – definição das políticas alfandegárias e do regime de trabalho - variantes de acordo com os interesses hegemônicos em cada Estado-membro. Isso de forma alguma sacrificava o exercício do sistema de representação política pelos cidadãos estadunidenses, embora se deva alertar sobre o critério restrito de cidadania, fundado na discriminação racial e de gênero.

No Brasil foi diferente. O presidencialismo foi preferido justamente por seu viés personalista, perfeitamente compatível com o tipo de domínio clientelista e paternalista emanado das fazendas de café ou cana-de-açúcar. As relações de poder que brotaram do mundo rural dos coronéis se compatibilizaram perfeitamente com esse sistema de governo, dotando-o de um potencial destrutivo da efetiva cidadania, a ponto de encorajar as práticas do “voto de cabresto”, em que se comprava abertamente o voto dos eleitores mais pobres, e da “política dos governadores”, na qual os representantes políticos dos coronéis dos mais enriquecidos Estados-membros combinavam o revezamento na Presidência.

O presidencialismo sobreviveu ao regime oligárquico dos coronéis, ao populismo e ao autoritarismo militar. Em todos eles, o paternalismo político esteve presente como estratégia funcional de minimização da ascensão da sociedade civil organizada.

O parlamentarismo, por sua vez, teve origem na experiência histórica inglesa, e consagrou-se a partir da *Bill of Rights* de 1689, ao findar da Revolução Gloriosa. Neste caso, o sistema de governo parlamentarista emergiu dos confrontos entre o poder centralizado dos Stuarts e a Câmara dos Comuns, composta pelos representantes dos segmentos sociais em ascensão

econômica, a saber: a burguesia manufatureira e a nova nobreza capitalista, produtora e fornecedora de lã para as manufaturas.

Se o presidencialismo norte-americano fundou-se na necessidade de mais centralismo – pelo menos em alguns aspectos – para garantir unidade política, o parlamentarismo inglês consagrou-se pela necessidade de menos centralismo, para a consagração do contratualismo liberal no estilo descrito por Locke. Tal constatação não traz em si nenhuma predileção por um ou outro modelo, mas indica, isso sim, que a opção mais acertada deve levar em conta as necessidades históricas de cada ordenamento político-jurídico.

Lembre-se que, nos dois casos em tela, dos Estados Unidos e da Comunidade Britânica, os referenciais políticos foram estabelecidos depois de violentos confrontos, que mobilizaram variados segmentos sociais na empreitada da construção dos direitos de representação política. No Brasil, pelo contrário, a imposição inicial do presidencialismo foi uma estratégia das elites e não a decisão do povo no pleno exercício do espírito republicano.

Não obstante, em duas oportunidades os cidadãos brasileiros foram convocados para deliberar sobre o sistema de governo, nos plebiscitos de 1963 e 1993. Ao contrário do possa parecer à primeira vista, tais convocações não decorreram simplesmente do amadurecimento político da população e dos seus representantes no Congresso Nacional, nem prioritariamente do debate acadêmico-doutrinário sobre o tema. Na verdade, tais decisões foram tomadas sob circunstâncias casuísticas, em momentos de crise da hegemonia política dominante.

No primeiro caso, o plebiscito de 1963, a deliberação popular foi o instrumento utilizado pelos congressistas, por meio Emenda Constitucional n. 4/61 à Constituição de 1946, para tentar amenizar a crise do modelo populista (FLEURY, 2006, p. 95):

[...] O clima político conturbado pela renúncia do presidente Jânio Quadros e a edição de Emenda Constitucional (nº 4 de 1961), alterando o sistema de governo com a instauração do parlamentarismo, propiciaram a convocação do plebiscito no qual a

população aprovou, mais do que tudo, a retomada dos poderes pelo presidente João Goulart.

Jânio Quadros e João Goulart foram os dois últimos representantes do modelo populista de gestão política, sobre o qual já se definiu anteriormente. O populismo possuía um ingrediente contraditório: enquanto mobilizava a população para as políticas desenvolvimentistas com base no discurso ideológico nacionalista, e com isso promovia a ampliação das condições infra-estruturais do industrialismo, tornava o país mais atrativo aos grandes empreendimentos corporativos transnacionais.

Os governantes populistas costumavam se apresentar ao povo como defensores da causa nacional, e mantinham com ele uma relação personalista e paternalista. Como justificariam, perante suas bases eleitorais, pré-dispostas ao discurso nacional-desenvolvimentista, a “invasão” dos empreendimentos estrangeiros. Ademais, o contexto de bipolarização político-ideológico da Guerra Fria, entre Estados Unidos e União Soviética, a partir de 1947, e a ameaça de introdução do modelo soviético na América Latina pela Revolução Cubana de 1959, forçou novos patamares de fidelidade ideológica. A queda do populismo decorreu exatamente da incapacidade dos políticos populistas em controlar a sociedade civil organizada, que logrou reinterpretar autonomamente o discurso desenvolvimentista.

A propositura do plebiscito sobre o sistema de governo, em 1963, significou uma tentativa, pelas elites dirigentes, de interromper o processo de inversão da lógica de influência, na qual os movimentos sociais cada vez mais pressionavam a Presidência por profundas reformas sociais. A decisão soberana do povo, longe de significar uma negativa ao modelo parlamentarista, denotou muito mais a rejeição ao golpe institucionalizado.

Em 1993, mais uma vez, o casuísmo interferiu na lógica do plebiscito. Durante os trabalhos da constituinte, o governo de José Sarney caía em profundo desgaste, intensificado pelos fracassos dos planos de contenção inflacionária. Paralelamente a isso, várias agremiações partidárias mais à esquerda do PMDB, especialmente o PT, cresciam na preferência do eleitorado desde as

eleições de 1986. Diante desse quadro, as elites políticas temiam os resultados das eleições presidenciais de 1989, para a qual Lula já despontava como sério concorrente. Portanto, trataram de preparar uma alternativa com a propositura do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), prevendo o plebiscito para o prazo de cinco anos da promulgação da Constituição, o que evitaria um governo de esquerda de longa duração. Não se pode denegar também o esforço convergente de segmentos partidários que defendiam o parlamentarismo como opção ideológica e não casuística, inclusive no campo da esquerda, como foi o caso do PC do B.

Num ótimo trabalho de mídia, segmentos das elites forjaram a candidatura vitoriosa de Fernando Collor de Mello às eleições presidenciais de 1989. O candidato vitorioso, que desde muito antes do período eleitoral era apresentado em setores de mídia como o “caçador de marajás”, beneficiou-se largamente da política-espetáculo para galgar a Presidência. Observe-se um exemplo de reportagem propagandística da época (VEJA, 1988):

23 de março de 1988

A guerra ao turbante

No seu papel de caçador de marajás, o alagoano Fernando Collor de Mello torna-se um dos governadores mais populares do país

É difícil encontrar-se um brasileiro com diploma universitário que saiba de cor o nome de todos os governadores estaduais, mas é improvável descobrir-se algum que não se lembre do nome do governador de Alagoas. Desde que foi eleito, Fernando Collor de Mello, 38 anos, sem assinar uma única grande obra em seu Estado, conquistou a simpatia dos alagoanos e popularidade no Brasil inteiro num fenômeno tão curioso quanto inesperado. À frente do segundo menor Estado brasileiro, Fernando Collor de Mello figura hoje entre os governadores mais festejados do país - e quem esperava ver Waldir Pires, da Bahia, ou Miguel Arraes, de Pernambuco, com o cetro nordestino na mão descobriu que à frente deles corre o jovem Collor de Mello, o gerente de Alagoas. Ocorre que foi ele quem descobriu primeiro e usou melhor a mina de impacto político que pode ser aberta com uma boa caçada aos marajás do serviço público. Essa foi sua obra e esse é o seu segredo.

Num Estado em que dois terços da população têm de viver com menos de 13.000 cruzados mensais e os professores primários ganham salários de faxineiras, Collor de Mello assumiu o comando com a promessa de devastar os holerites acintosos de 300 funcionários estaduais que recebiam fortunas através de expedientes legais marotos. Cumpriu o compromisso e descobriu que tinha uma

fascinante briga nas mãos. Na semana passada, o Supremo Tribunal Federal examinava um processo que poderá resultar na intervenção federal em Alagoas pela teimosia do governador em não pagar as vantagens dos marajás locais - que são abusivas, mas têm o respaldo da lei.

O caso da eleição de Collor, mesmo concorrendo por um partido político inexpressivo, o PRN, foi uma das maiores demonstrações do potencial midiático em interferir no processo político-eleitoral, soerguendo aspectos da política-espetáculo que minimizaram o direito à informação adequada. Representou também, por outro lado, uma das maiores derrotas da sociedade civil organizada neste país, visto que a grande maioria dos dirigentes das associações livremente constituídas deu seu apoio ao candidato petista. Enfim, foi o enfrentamento entre o poder da mídia e a parcela da sociedade civil politicamente comprometida com projetos emancipatórios.

A vitória de Collor evitou a ascensão da esquerda ao poder. Porém, a ausência de sustentação política na sociedade civil custou caro ao Presidente, levando à sua renúncia em 1992, na tentativa de evitar o processo de *impeachment*. Há na literatura jornalística brasileira a tendência a identificar o movimento dos “caras pintadas” como resultante da espontaneidade dos estudantes contra as denúncias de Pedro Collor. Tal tratamento, no nosso entender, esconde os motivos originais do movimento (CARVALHO, 2002):

A idéia do “Fora Collor” havia surgido no PCdoB, foi abraçada pela UJS e defendida nas entidades estudantis durante o Conselho Nacional de Entidade de Base – Coneb, da UNE, realizado em São Paulo, em dezembro de 1991. Em maio de 1992, no 42º Congresso da UNE, em Niterói, a proposta foi aceita pelos estudantes como ponto principal daquele congresso. Esta proposta certamente não era a opinião imediata da maioria dos estudantes brasileiros e é correto afirmar que a decisão do movimento por si não teria sido suficiente para mobilizar milhares de estudantes que participaram das manifestações. O elemento espontâneo foi o primeiro a despontar nas amplas massas, mas a ação das entidades, como a UNE, e dos partidos de oposição foi fundamental para a condução do processo de *impeachment*. O movimento pela ética na política foi o elemento de amplitude que os movimentos sociais encontraram para conseguir envolver e ganhar o apoio de praticamente todos os setores da sociedade. A esse movimento se incorporaram os estudantes sob direção da UNE e Ubes; os trabalhadores por meio da CUT e da CGT; empresários através do PNBE e a Cives; todos os setores religiosos (em especial a CNBB); outras categorias, como a ABI e OAB; além de intelectuais, artistas, esportistas; uma forte participação dos partidos de esquerda e de centro; e, na reta final até os conservadores e parte da base de apoio do presidente. Esse movimento foi fundamental para que Collor

ficasse isolado no cenário político e a oposição conseguisse as vitórias expressivas na CPI e fora dela.

A análise do sociólogo Rodrigo de Carvalho, longe de ser uma mera apologia do desempenho do partido de sua preferência, é um verídico testemunho quase ausente da *mass média*. Porém, tais informações ainda estão vivas nas memórias dos estudantes que, em maio de 1992, aprovaram a palavra de ordem “Fora Collor, contra o neoliberalismo”. As denúncias de Pedro Collor só foram ostensivamente divulgadas na mídia, e conhecidas pelo público em geral, após a publicação da matéria de capa da *Veja*, em 13 de maio de 1992, quando o movimento social pelo “Fora Collor” já estava em curso para algumas agremiações da sociedade civil.

Com a derrocada de Collor, parecia certa, pelo menos ao olhar dos principais militantes da sociedade civil organizada, que as chances de Lula voltar vitorioso nas eleições seguintes eram ainda maiores. Ademais, algumas instituições, tais como a UNE e a OAB, que tiveram papel de destaque no movimento “Fora Collor”, saíram bem fortalecidas da luta.

Nesse contexto, a chamativa da manifestação popular no plebiscito de 1993 soou, mais uma vez, como casuísmo, ou seja, como forma de evitar a ascensão política da esquerda. Segundo Leonardo Avritzer (2006, p. 37):

[...] O plebiscito de 1993 foi realizado em um contexto de construção institucional e sua inclusão no debate político brasileiro deveu-se mais à influência de alguns cientistas políticos, em particular Juan Linz, no processo de construção institucional do que a um debate mais expressivo no interior da opinião pública. No final, o posicionamento da população acabou obedecendo mais à dinâmica política de curto prazo, na qual Luis Inácio Lula da Silva liderava a corrida presidencial naquele momento.

Disso tudo se conclui que a propositura da substituição do presidencialismo pelo parlamentarismo foi obstruída pelos fisiologismos da política nacional. A discussão sobre as vantagens e desvantagens de ambos nunca foi enfrentada num palco que propiciasse sua apreensão cognitiva e deliberação livres do pragmatismo político. Fica difícil, até mesmo, certificar-se da autêntica posição majoritária do povo sobre a questão, visto que nas duas ocasiões plebiscitárias houve vício decorrente das crises políticas. A título de exercício especulativo,

será que parte dos intelectuais de esquerda que votaram a favor do continuísmo presidencialista ainda manteriam tal ensejo após o sucesso do Plano Real e a vitória de Fernando Henrique Cardoso nas eleições presidenciais? Sustentar-no-iam perante a enormidade de Medidas Provisórias tomadas por FHC? Ou ainda persistiriam depois da “Emenda da reeleição”?

O momento atual, pós consolidação do governo petista, com todos os desencantos que isso representou devido à sua adaptação à gestão pragmática perante os poderes regulatórios globais, talvez seja o momento mais propício para reiniciar a discussão. Acata-se, nestes escritos, o entendimento de que, não sendo o sistema de governo cláusula pétrea, pode ser modificado a qualquer tempo. Porém, em decorrência da manifestação soberana dos cidadãos no plebiscito de 1993, só poderia ser modificado por via de nova consulta popular, convocada a partir de Decreto Legislativo (LENZA, 2008, p. 14):

Nesse sentido, nos parece possível concluir que a **democracia direta prevalece sobre a democracia representativa.**

A única maneira de modificar a vontade popular seria mediante uma nova consulta ao povo, a ser convocada ou autorizada por decreto legislativo do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XV. (grifo do autor)

O parlamentarismo, pensamos, poderia vir a ser um ótimo instrumento de contenção dos maiores obstáculos ao engrandecimento democrático de nosso país, quais sejam: o personalismo e o clientelismo. Essa preocupação ganha ainda maior relevância perante a assustadora popularidade do governo Lula. Isso porque, pensamos, antes disso significar o resultado de um bom governo, pode revelar níveis de pragmatismos políticos personalistas exacerbados, a partir da identificação dos programas sociais, especialmente o “Fome Zero”, com a personagem Lula.

5.2 MUDANÇAS NOS SISTEMAS PARTIDÁRIO E ELEITORAL.

A regulação da mídia por um ente vinculado à sociedade civil e a adoção do parlamentarismo, já devidamente postulados nestas linhas, seriam importantes, mas não o suficiente para interromper os vícios perpetrados pela tradição

política brasileira. Junto a elas deveriam constar substanciais alterações nos sistemas eleitoral e partidário, capazes de propiciar a politização do eleitorado e a afirmação de partidos fortes, ideologicamente consistentes.

Partidos consolidados representam, por assim dizer, a alma do republicanismo, a via discursiva necessária para a formulação de consensos e a legitimação das instituições democráticas. Sem eles, não há modos eficientes de formulação dos acordos possíveis entre os variados interesses de grupo, e as disputas tornam-se individualizadas por ausência de politização. Neste plano, os fisiologismos privados se acentuam e minimizam a ética fundada na razão de Estado. Nas palavras de Gramsci, os partidos poderiam interromper a clientela pessoal e promover o espírito estatal (GRAMSCI, 1978, pp. 166 e 167):

Posto o princípio de que existem dirigidos e dirigentes, governantes e governados, é verdade que os “partidos” são até hoje o modo mais adequado para elaborar os dirigentes e a capacidade de direção (os “partidos” podem apresentar-se sob os nomes mais diversos, mesmo o de antipartido e de “negação dos partidos”; na realidade, mesmo os chamados “individualistas” são homens de partido, só que gostariam de ser “chefes de partido” por graça de Deus ou por imbecilidade de quem os segue [...]. “O gesto pelo gesto”, a luta pela luta, etc., e especialmente o individualismo sovina e mesquinho, que não passa de uma satisfação caprichosa de impulsos momentâneos, etc [...]. O individualismo é apenas apoliticismo animalesco, o sectarismo é uma forma de “clientela” pessoal, enquanto lhe falta o espírito de partido que é o elemento fundamental do “espírito estatal”. A demonstração de que o espírito de partido é o elemento fundamental do espírito estatal, é um dos assuntos de maior alcance e importância a defender [...].

No entendimento de Gramsci, partido não seria aquele que se declara como tal, ou seja, não se confunde partido com sigla partidária. O partido, essencialmente, seria um grupo intelectual com corporeidade classista, ou seja, aquele tipo de associação que assume para si as tarefas de elaboração e defesa de visões de mundo afins com os interesses do segmento social que representam. Segundo tal entendimento, muitas das atuais siglas partidárias não representariam partidos de fato, porque sequer possuem interesses de classe compactados em discurso coerente, mas somente se estruturaram em função do preenchimento das vagas ofertadas nos períodos eleitorais. Por outro lado, certos entes, que de forma alguma admitiriam a alcunha de partidos, exercem com eficiência sua atividade intelectual em defesa de

molduras ideológicas bem definidas e comprometidas com certos segmentos sociais. É o caso, por exemplo, de alguns tablóides ou periódicos da mídia, destacando, por seu entusiasmo, a revista *Veja*, verdadeiro instrumento de formação neoliberal.

A conceituação de Celso Ribeiro Bastos, para efeito jurídico, esclarece os elementos que devem ser auto-declarados por uma agremiação partidária. Segundo este autor, o partido político seria uma (BASTOS, 2002, p. 275):

[...] organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político com a finalidade de assumir o poder e de mantê-lo ou, ao menos, de influenciar na gestão da coisa pública através de críticas e oposição.

Em tese, um partido político, para se auto-proclamar como tal, deveria exercer atividade intelectual orgânica. Para isso, seria necessário ter um mínimo de coerência com o viés ideológico assumido. Entretanto, no Brasil, o que se verifica na prática é a predominância de programas partidários evasivos, muitos dos quais coincidentes, bem como a formação de coligações partidárias incoerentes nas disputas eleitorais.

A ausência de partidos políticos coerentemente definidos é um traço preponderante e permanente em nossa história. Suas origens remontam aos seus vínculos com os poderes localizados dos coronéis, daí as alianças serem pensadas, principalmente, em nível estadual, e não em nível federal. Não é de se estranhar, portanto, que as alianças tendam a ser pensadas de acordo com a realidade política de cada Estado-membro.

Com o intuito de resolver essa problemática, parece-nos que o legislador constituinte, ao pensar os direitos políticos da Carta de 1988, procurou suplantar tal tendência. O inciso I, do artigo 17 prevê, expressamente, o caráter nacional dos partidos, induzindo-nos, conforme nossa interpretação, à exigência de coerência das alianças no plano da circunscrição maior, a federal. Contudo, o novo comando constitucional, no entendimento aqui requerido, não surtiu efeito. Nos últimos pleitos eleitorais, o nível de incoerência ideológica na constituição das coligações e de artimanhas eleitoreiras, embasadas na própria

legislação eleitoral, ultrapassou todos os limites da razoabilidade (FLEISCHER, 2006, p. 145):

Nas eleições proporcionais de 1994, por exemplo, várias coligações exibiam uma falta de consistência “ideológica” nas suas composições – por exemplo: o PSDB de F.H. Cardoso se aliou com o PDT em seis estados. O PT tinha uma política de coligações mais consistente naquele ano e se aliou ao PSDB em apenas um estado. Naquela eleição, o PCdoB coligado com o PT conseguiu eleger 10 deputados federais, mas oito destes “às custas” do PT em função da lista aberta – onde o PCdoB mandava seus eleitores concentrar seus votos em um só nome, enquanto eleitores do PT dispersavam seus votos “na legenda”.

Tal situação ensejou curioso confronto de entendimento entre o Judiciário e o Legislativo. Em 2002, o Tribunal Superior Eleitoral, corroborando com a interpretação do art, 17, I que sustentamos, editou a Resolução n. 21.002/2002, determinando a verticalização das coligações partidárias, ou seja, a exigência de que as coligações nos Estados-membros e Distrito Federal fossem coerentes com as coligações feitas em âmbito federal. A entendimento da norma foi, posteriormente, flexibilizada no tocante aos partidos que não apresentassem candidatura presidencial própria, permitindo-lhes compor alianças estaduais diferenciadas.

O protagonismo do TSE é louvável. À distância do invólucro dos fisiologismos e clientelismos que marcam os processos eleitorais, pôde tomá-los na sua tonalidade ética, sem se direcionar por compromissos pragmáticos. Assumiu, nesse ínterim, o controle externo de constitucionalidade sobre o palco das disputas eleitorais.

Porém, como era previsível que ocorresse, houve a reação do Legislativo federal, motivada pelos interesses casuísticos dos partidos políticos hegemônicos. Numa das manobras institucionais mais impressionantes da história política deste país, o Congresso Nacional modificou cláusula pétrea do texto constitucional para dar respaldo legal ao continuísmo das escusas alianças. É evidente que, se restringirmos tal análise ao método hermenêutico, tudo não passará de uma pendência interpretativa acerca do real significado do texto constitucional. Mas como já sinalizamos, o método aqui adotado vai além, rebusca as motivações sociológicas de tais interpretações.

O Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n. 52/2006, promulgada em 08/03/2006 para vigorar já nas eleições de 2006. Com a finalidade de “driblar” o princípio constitucional da anualidade, expresso no art. 16 da Constituição Federal de 1988, a referida Emenda previu, no seu art. 2º, que a alteração teria aplicação pretérita às eleições de 2002. A Emenda alterou o texto constitucional no seu art. 17, § 1º, que passou a vigorar nos seguintes termos (BRASIL, 2008, p. 20):

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, **sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal**, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (grifo nosso)

No entendimento que aqui se argúi, houve dupla inconstitucionalidade. A primeira delas decorre do fato de que o legislador, valendo-se do poder constituinte derivado reformador, ter extrapolado seus limites legais ao modificar texto incluso no rol das cláusulas pétreas. Sob força do disposto no art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal, o direito político individual ao caráter nacional dos partidos políticos deveria ser preservado. A segunda inconstitucionalidade diz respeito ao descumprimento do preceito da anualidade, já comentado, visto que a Emenda Constitucional 52/2006 já deveria ter vigorado nas eleições de 2006.

A última das referidas inconstitucionalidades já foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal. A Suprema Corte julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.685, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, tornando os efeitos da reforma do texto constitucional válida somente para as eleições seguintes, de 2008. Quanto à primeira inconstitucionalidade, embora ainda mais aviltante, talvez resulte consagrada, até porque sua demonstração jurídica demanda um nível mais elaborado de apreciação sistemática dos comandos constitucionais e, em última instância, sua revogação dependeria duma pressão política mais intensa exercida pela sociedade civil organizada.

Outra importante intervenção do Judiciário foi a imputação da fidelidade partidária. A Suprema Corte resolveu a questão em 04/10/2007, ao considerar

que o cargo do político pertence ao partido e, em caso de troca de legenda sem justa causa, o mandato deveria retornar ao partido de origem. A Resolução n.22.610, do Tribunal Superior Eleitoral regulou a matéria. Desde então, vários parlamentares já foram submetidos a julgamentos em primeira instância, nos Tribunais Regionais Eleitorais, sendo condenados à perda de seus mandatos por infidelidade partidária.

As reações já se iniciaram. Há reclamos de parlamentares e, conforme se verificará adiante, a nova proposta de reforma política, apresentada pelo Ministério da Justiça, já traz um subterfúgio que agrade aos pretensos infiéis.

Os dois embates em tela sinalizam bem a necessidade de uma ampla reforma política, que envolva modificações nos sistemas eleitoral e partidário e resolva o impasse institucional. Nesse sentido, ao longo de 2008, o Ministro da Justiça, Tarso Genro, disponibilizou Anteprojeto de reforma política à consulta pública²³.

A proposta sugerida no referido Anteprojeto envolveu, dentre outros, seis aspectos essenciais: cláusula de desempenho; lista fechada; vedação das coligações partidárias; distribuição do horário eleitoral; financiamento público exclusivo de campanha; fidelidade partidária. Trata-se, certamente, de uma propositura ousada no combate à brecha de legitimidade que aflige a relação eleitor-representante político.

De outro modo, a proposta do Ministério da Justiça carece ainda de algumas limitações evidentes, que tentaremos elucidar: há vícios de inconstitucionalidade material em algumas das suas proposituras; existem alguns mecanismos sugeridos que tendem a se articular com os fisiologismos do Legislativo; é notória a ausência de sugestões para alteração de um ponto fundamental em qualquer reforma política efetivamente democratizante, a ampliação das formas de participação política direta do cidadão.

²³ As propostas estiveram à disposição do público no site WWW.mj.gov.br.

A seguir, abordaremos cada um dos pontos contidos na reforma sugerida pelo Ministro da Justiça, contrapondo-os ao se postula neste ensaio.

Começemos pela cláusula de desempenho. No referido Anteprojeto, seria acrescido, por Emenda Constitucional, um § 5º ao art. 17, da Constituição Federal, estipulando uma votação mínima a ser atingida pelos partidos para que seus candidatos pudessem assumir mandatos em âmbito federal e estadual. A redação ficaria assim disposta (BRASIL, Consulta Pública, 2008):

§ 5º Somente exercerão mandato de deputado federal, deputado estadual ou deputado distrital os partidos que obtiverem 1 % (um por cento) dos votos válidos, excluídos os brancos e os nulos, obtidos em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Estados com o mínimo de 0,5% (meio por cento) dos votos em cada um deles.

Na esteira do que firmamos na crítica à Emenda Constitucional 52/2006, esta sugestão, se efetivada, será mais um ato inconstitucional, capaz de produzir insegurança jurídica ao quebrantar, duma só vez, os princípios do pluralismo político e da isonomia eleitoral e da representação política proporcional.

A pretendida Emenda surge como reação casuística, mais uma vez, ao protagonismo ético-político do Judiciário. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 1.351 e 1.354, derrubou a cláusula de barreira contida da Lei n. 9.096/95, a chamada Lei dos Partidos Políticos. No entendimento da Suprema Corte, os dispositivos impugnados contrariavam o direito constitucional ao pluralismo político, previsto no art. 1º, V, da Constituição Federal, e o princípio da proporcionalidade na representação política, que fica claro no art. 58, § 1º, ao dispor sobre a formação das Mesas das Câmaras dos Deputados e do Senado Federal. Segundo Antônio Octávio Cintra (2006, 130):

Como *princípio de representação*, o sistema proporcional considera que as eleições visam representar no Parlamento, na medida do possível, todas as forças sociais e grupos políticos existentes na sociedade, na mesma proporção de seu respectivo apoio eleitoral. O parlamento deve ser um mapa acurado das divisões e tendências da sociedade, reproduzindo-as em seus tamanhos relativos. Para seus propugnadores, ele é mais justo, representativo e atende melhor ao imperativo democrático de dar voz às minorias, do que o princípio majoritário.

Assumindo uma análise sistemática da Constituição, os Ministros do Supremo Tribunal Federal julgaram procedente a argüição de inconstitucionalidade da cláusula de barreira por entender que a Constituição de 1988 consagra o princípio proporcional para vários cargos do Legislativo.

Pedimos licença para acrescentar mais um princípio ofendido, o da igualação do voto dos eleitores, tutelado pelo art. 14 da Constituição Federal. Aprovada qualquer cláusula restritiva de participação proporcional dos partidos, não seriam estes os únicos prejudicados, visto que o dano também seria sentido pelo eleitor que optou em votar nestes partidos. Na prática, o voto destes eleitores teria um valor menor, pois seus representantes eleitos seriam impedidos de assumir.

Existe algo de positivo por traz da proposta em se criar alguma cláusula de barreira. O Legislativo e o Executivo demonstram preocupação com a proliferação dos pequenos partidos políticos que, evidentemente, têm causado prejuízo aos debates eleitorais. A multiplicidade exagerada de partidos desvirtua o debate político, originando associações fragmentárias que, por vezes, não representam qualquer alternância ideológica. Porém, mudança de tal profundidade só poderia ocorrer, em termos legítimos, a partir de nova Constituinte. Ademais, a proliferação de “partidos” poderá ser contida a partir de outras sugestões contidas na própria reforma proposta, como ficará claro a *posteriori*.

Passemos à análise da proposta de listas fechadas. Trata-se, neste caso, da assimilação tardia de um modelo de representação política bem sucedido em vários países europeus, especialmente nos tempos do *welfare state*. Numa apreciação comparada é possível distinguir entre três modelos de lista – fechada, aberta e flexível – conforme salienta Jairo Nicolau (2006, pp. 133 e 134):

[...] Uma opção é a *lista fechada*, sistema no qual os partidos definem antes das eleições a ordem dos candidatos na lista. Neste caso, os eleitores não podem votar em nomes específicos, mas apenas no partido. As cadeiras que o partido obtiver vão para os primeiros

nomes [...] Entre as democracias que utilizam a lista fechada estão Israel, Espanha, Portugal, Argentina e África do Sul. A Itália utilizou a lista fechada pela primeira vez nas eleições de 2006.

Uma outra opção é a *lista aberta*, sistema em que a decisão de quais candidatos serão eleitos depende exclusivamente dos eleitores. Os partidos apresentam uma lista de candidatos e o eleitor vota em um dos nomes. As cadeiras obtidas pelo partido são ocupadas pelos nomes mais votados da lista. A *lista aberta* é utilizada no Brasil, na Finlândia, no Chile e na Polônia.

Uma terceira opção é a *lista flexível*. Neste sistema, os partidos definem a ordem dos candidatos antes das eleições, mas os eleitores podem votar em um determinado nome da lista. O voto dado na legenda confirma o ordenamento dos candidatos definido pelos partidos. Caso um candidato obtenha um número significativo de votos (os critérios de contagem variam em cada país) ele pode mudar sua posição na lista. Esse sistema é utilizado na Áustria, Holanda, Bélgica, Suécia, Dinamarca e Noruega. Nestes países, em geral, o eleitor confirma a lista partidária, por isso, é reduzido o contingente de candidatos que conseguem mudar suas posições na lista.

No Anteprojeto disposto à consulta pública, as alterações necessárias para a adoção do regime de lista fechada passariam pela modificação parcial das Leis 4.737/65 e 9.504/97, que regulam os procedimentos necessários à viabilização das candidaturas partidárias.

Considerando o fato, já esclarecido, de que nossa história política foi grassada pelo viés personalista, a introdução do modelo de lista fechada poderia servir para dissolver um dos maiores males que acomete nosso ordenamento político. Com a obrigatoriedade de optar entre partidos, e não candidatos, o eleitor brasileiro teria que reconstruir sua relação com o processo eleitoral, dando mais atenção às propostas apresentadas pelos partidos. As relações clientelistas entre candidatos e eleitores, portanto, tenderiam a evaporar-se, aproximando-nos das experiências democráticas do Primeiro Mundo.

Os críticos da proposta utilizam-se, principalmente, do argumento de que as listas fechadas poderiam contribuir para a formação de oligarquias partidárias, que passariam a ditar as possibilidades de escolha dos eleitores. Tal temor não condiz necessariamente com a realidade, como o demonstram as bem sucedidas experiências européias. Segundo Jairo Nicolau (2006, p. 135):

[...] O risco existe, mas é importante lembrar que alguns países utilizam os sistemas de lista fechada com relativo sucesso. Portugal e Espanha, por exemplo, a adotaram ainda na fase de redemocratização e conseguiram organizar um sistema partidário consistente [...] A Suécia utilizou com sucesso a lista fechada até

1994. Não há nenhuma evidência de que os partidos nestes países sejam menos democráticos do que os de outras democracias. Poder-se-ia esperar que a lista fechada estivesse associada a uma menor renovação parlamentar (uma evidência indireta de oligarquização). A pesquisa feita pelos cientistas políticos ingleses Richard Matland e David Studlar, comparando 25 diferentes países, mostrou que não há nenhuma relação entre o sistema eleitoral e a taxa de renovação parlamentar.

A argumentação dos opositores da proposta inverte, ideologicamente, a realidade. Na prática, já existem oligarquias dirigentes nos partidos políticos, e estas se beneficiam, justamente, do regime de lista aberta. Isso é possível devido à perversa combinação entre lista aberta e a livre transferência de votos dentro da coligação.

É comum encontrar eleitores confusos pós-processo eleitoral, sem compreender como candidatos bem votados não conseguiram se eleger. O eleitor, no exercício do seu direito de voto, pensa estar delegando representatividade ao seu candidato. Não sabe ele que o seu voto compõe um somatório necessário para garantir o quociente eleitoral da coligação. Dessa feita, o voto do eleitor, dado a um candidato específico, pode ser computado para eleger outro, inclusive de outro partido. A desonestidade eleitoral torna-se ainda maior devido à sua combinação com dois outros elementos: o financiamento privado de campanha, que permite aos “caciques” partidários distribuir recursos que beneficiem seus candidatos de preferência; o exagerado número de inscrições das candidaturas, servindo à pretensão de atrair os míseros votos dos representantes das “comunidades” que, somados, computarão o quociente “patrimonial” dos políticos de carreira.

O regime de lista fechada, por si só, sem nenhum adendo, soa mais honesto que a enganosa composição eleitoral vigente no Brasil, pelos seguintes aspectos: os eleitores saberiam, de antemão, quem seriam os primeiros a ser eleitos no partido; não correriam o risco de serem tomados de sobressalto por ter contribuído para a eleição de um político desonesto, sem ao menos entender como; poderiam mensurar com maior clareza a política partidária na escolha dos seus candidatos; e caso não compactuem com a lista nomeada pelo partido, restar-lhes-ia votar em outro partido, o que, por sua vez, viria a pressionar o partido a se renovar.

Mesmo assim, a proposta apresentada pelo Ministério de Justiça, nesse tópico, ainda possui a proficiência de formular um instrumento de democratização interna dos partidos, visando conter eventuais continuísmos da oligarquização partidária. Há, nela, a sugestão de acréscimo de um § 3º ao art. 8º da Lei 9.504/97, visando instruir a democratização interna dos partidos na escolha dos candidatos. Seu texto ficaria assim redigido (BRASIL, Consulta Pública, 2008):

§ 3º Os candidatos integrantes da lista partidária serão definidos por convenção partidária, com voto direto e secreto de, pelo menos, 15% dos filiados, sob pena de indeferimento do registro da respectiva lista.

A proposta é muito bem vinda. Porém, o percentual sugerido ainda é muito modesto, e deveria ser elevado ao patamar de pelo menos 30%. Este sim, um eficiente controle da multiplicidade partidária, sem precisar ferir o texto constitucional. Muitos “partidos-legendas”, que não possuem militância de fato, não conseguiriam atingir tais patamares, e correriam risco de extinção.

Um terceiro ponto importante da reforma em tela, estreitamente ligado à proposta da lista fechada, seria a vedação de coligações nas eleições proporcionais, por meio de alterações nos artigos 5º, 6º e 47º da Lei 9.504/97. Isso significa que os partidos políticos não poderiam mais celebrar coligações nas eleições para vereadores, deputados estaduais e distritais, e deputados federais. Com isso, não haveria mais possibilidade de transferência dos votos entre sublegendas da coligação, como ocorre nas atuais legendas multipartidárias. As coligações só seriam permitidas para as eleições majoritárias, dos senadores, prefeitos, governadores e presidente.

Há outra vantagem significativa na vedação das alianças em eleições proporcionais, o fim daquilo que, de fato, representa o maior estímulo à multiplicação excessiva dos partidos. Trata-se da possibilidade do somatório dos tempos de propaganda, na TV e rádio, entre os partidos coligados. Muitas legendas sobrevivem graças à possibilidade de negociação do seu tempo de propaganda com partidos maiores.

Quanto às eleições majoritárias, a proposta encabeçada pelo Ministro Tarso Genro acrescenta um § 7º ao art. 47 da mesma Lei, que impede a cumulação

dos tempos de rádio e TV distribuídos entre os partidos. Tal norma estabeleceria que a coligação só pudesse dispor do tempo referente ao partido, da sua composição, que tivesse a maior representação na Câmara dos Deputados.

Um quarto item importante, na reforma sob análise, seria quanto à alteração na divisão do tempo de horário eleitoral, no rádio e TV. A legislação atual, Lei 9.504/97, no art. 47, § 2º, é sábia neste aspecto, visto que concilia com razoabilidade os princípios constitucionais da proporcionalidade e da igualdade entre os partidos. A nova proposta, por outro lado, propõe a redução do percentual mínimo distribuído igualitariamente entre os partidos, de 1/3 para 1/5, e a elevação do percentual distribuído proporcionalmente, de 2/3 para 4/5. Tais alterações possuem um conteúdo extremamente conservador, por beneficiar exacerbadamente os partidos com maior representação no Congresso Nacional, dificultando, com isso a renovação política. Seria preferível, portanto, manter a regra atual, muito mais equilibrada.

O quinto item, certamente o mais importante de todos, trata da obrigatoriedade do financiamento público exclusivo de campanha. Eis uma novidade propensa a afastar, pelo menos em parte, o princípio regulatório do mercado sobre os processos eleitorais. Se ela não for o suficiente para afastar-nos dos escândalos relacionados ao “caixa dois”, pelo menos poderá contribuir, a partir da distribuição dos recursos pelo Tribunal Superior Eleitoral, para viabilizar a fiscalização dos recursos e, com isso, permitir a averiguação da compatibilidade entre os recursos disponíveis e os gastos realizados pelos partidos. Por fim, também poderá servir de balizamento cerceador das campanhas afortunadas, já que o montante dos recursos será publicamente definido.

Mas existe um equívoco grave na proposta do Ministério da Justiça, capaz de, na prática, criar uma rede de financiamento público que venha a beneficiar as oligarquias partidárias com dinheiro do contribuinte. O mesmo desequilíbrio entre os princípios constitucionais da proporcionalidade e da isonomia, já verificado no caso da distribuição dos tempos de propaganda na mídia

audiovisual, foi transferido à distribuição dos recursos de campanha. A redação do art. 17, da Lei 9.504/97 ficaria assim disposta (BRASIL, Consulta Pública, 2008):

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos e financiadas na forma desta Lei.

§ 1º Em ano eleitoral, a lei orçamentária incluirá dotação, em rubrica própria, consignada ao Tribunal Superior Eleitoral, no anexo referente ao Poder Judiciário, destinada ao financiamento de campanhas eleitorais, tendo por referência o eleitorado existente em 30 de abril do ano da elaboração da lei orçamentária.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral fará a distribuição dos recursos aos órgãos de direção nacional dos partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios:

- I – um por cento, dividido igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;
- II – dezanove por cento, divididos igualmente entre os partidos com representação na Câmara dos Deputados;
- III – oitenta por cento, divididos entre os partidos, proporcionalmente ao número de eleitos na última eleição para a Câmara dos Deputados.

O potencial casuístico da propositura impressiona. É notório que esta “cláusula compromissória” com as grandes agremiações partidárias consta do projeto como estratégia para a sua aprovação no Congresso Nacional, justamente o palco das deliberações pautadas em negociatas fisiológicas. Os grandes partidos se beneficiariam da quase totalidade dos recursos públicos de campanha, e os pequenos partidos, encurralados entre a proibição da recepção de recursos privados e a insuficiência do acesso aos recursos públicos, estariam condenados ao esquecimento. Dessa feita, os grandes partidos se perpetuariam no poder, e o risco de renovação política institucional seria eliminado. Os embates entre as grandes agremiações partidárias passariam ao largo das discussões ideológicas, transformando-se em agendas de demonstração ética, de mútua flagelação por acusações e revelações de novos escândalos de corrupção, enquanto as correntes partidárias históricas de esquerda – PCB, PCdoB, PSTU, PSOL, PCO – que teriam condições de introduzir a discussão mais ideologizada, restariam expurgados da dinâmica dessa política-espetáculo.

Duma vez só, a restrição exagerada dos recursos públicos aos pequenos partidos feriria dois direitos. O primeiro deles seria o direito à informação

adequada, proporcionalmente disposta ao eleitor, sobre o que já se explanou em capítulo anterior pelo viés da mídia. O segundo seria o direito do contribuinte, obrigado a subsidiar política pública de campanha sem razoabilidade no cumprimento. O equivalente a tal aberração, no campo das ações afirmativas, seria a criação de quotas nas universidades públicas para pessoas de alta renda.

A proposta do financiamento público exclusivo de campanha, como já foi dito, não é essencialmente ruim, mas carece de razoabilidade. Nesse sentido, para a correção do aludido defeito, seria necessário equilibrar a relação entre a isonomia e a proporcionalidade. Sugere-se, neste ensaio, a adoção dos seguintes patamares: 10% dos recursos públicos para o caso previsto no inciso I; 40% no inciso II; 50% no inciso III.

A alegação, que poderia ser levantada, de que os maiores partidos necessitariam de mais recursos justamente por terem mais candidatos concorrendo à reeleição, e que por isso precisariam renovar seus contatos com a base, cai por terra quando se tem em conta que as campanhas eleitorais proporcionais passarão a girar em torno de listas fechadas, e não mais nas candidaturas personalistas. Ademais, uma das mudanças mais interessantes que o legislador poderia operar, e que infelizmente não aparece na proposta de reforma eleitoral, seria a extinção da reeleição para qualquer cargo político, do Legislativo ou do Executivo, no sentido do reencontro com a utopia presente na Declaração de Virgínia, de 1776, que anunciava o necessário retorno do político à sociedade civil para depreender dela suas reais dificuldades e perspectivas.

Um último tópico importante da reforma em discussão seria a questão da fidelidade partidária. O Supremo Tribunal Federal, mais uma vez protagonista no assunto, decidiu, em 04.10.2007, julgando do MS 26.602, 26.603 e 26.604, que a fidelidade partidária é princípio constitucional. Sendo assim, o mandato não pertence ao candidato, mas sim ao partido político. Nesse sentido, a propositura do Ministério da Justiça de alteração do art. 26, da Lei 9.096/95, com a criação da possibilidade de perda do mandato também por expulsão,

além do abandono da legenda. Além disso, ao mesmo artigo foram acrescentados incisos contendo a descrição do rol de condições que caracterizariam justa causa no abandono, e impediriam a perda do mandato (BRASIL, Consulta Pública, 2008).

Art. 26. O mandato do parlamentar que deixar ou for expulso do partido sob cuja legenda tenha sido eleito passará a ser exercido por suplente do referido partido.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do caput se verificadas uma das seguintes condições:

- I – demonstração de que o partido político realizou mudanças essenciais ou está descumprindo o programa ou o estatuto partidário registrados na Justiça Eleitoral;
- II – prática de atos de perseguição no âmbito interno do partido em desfavor do ocupante de cargo eletivo, objetivamente provados;
- III – filiação visando à criação de novo partido político;

Diante de tudo que já foi debatido, acerca do necessário rompimento com a cultura política personalista, nada mais plausível que considerar o mandato um direito do partido e, por extensão, do eleitor que votou, ou deveria ter votado, em função de um programa ideológico partidário.

A essa altura, urge inquirir como a mídia tem divulgado o tema da reforma política. Normalmente, não se vêem notícias esclarecedoras na TV. O que se vê, de forma destacada, é a proliferação de discussões sobre a questão das inelegibilidades relativas dos políticos envolvidos em escândalos de corrupção, nos termos das possibilidades de suspensão dos direitos políticos dadas pelo art. 14, § 9º, da Constituição Federal, e a correspondente Lei complementar n. 64/90. Os discursos midiáticos revelam a morosidade da Justiça e incutem, no telespectador-eleitor, a aceitação de dupla culpabilidade: da Justiça, que se nega à celeridade; e de si próprio, que não consegue distinguir o “bom” do “mal” político.

Com isso, escondem-se do telespectador as artimanhas contidas no sistema eleitoral de lista aberta e coligações sem coerência ideológica. Por mais que o eleitor tivesse conhecimento acerca dos escândalos de corrupção, a sua tarefa ética de impedir a reeleição dos corruptos seria quase impossível perante o imbricado e confuso sistema de transferência de votos entre sublegendas. A

mídia dominante cumpre, com isso, seu papel de integração entre o princípio regulatório do mercado e o sistema político que lhe é correspondente (ESTEVEZ, 1998, p. 153).

Podem ser apresentados múltiplos exemplos para ilustrar a relação tensional entre o campo dos media e os outros campos sociais, a situação ambivalente da legitimidade do campo dos media. Referirei dois que me parecem paradigmáticos. O primeiro é a relação entre o campo económico e o campo dos media – sobremaneira ilustrativa da subtilidade das relações entre os campos sociais, de como as estratégias manipulativas de apropriação se organizam de forma sub-reptícia, sem necessariamente assumirem um carácter invasivo explícito. Uma das condições necessárias à autonomia do campo dos media é a existência de uma estrutura económica sólida, capaz de resistir às influências exteriores. Mas se esta estrutura económica forte é condição indispensável à autonomia do campo, muito facilmente ela pode transformar-se na mais perigosa das ameaças: a subordinação da normal dinâmica de funcionamento do campo aos imperativos económicos [...]

5.3. ESTRUTURAÇÃO DE NOVOS MODELOS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DIRETA.

Qualquer reflexão sobre reforma política, no contexto de um regime tido como democrático, deveria partir de um pilar inafastável, a discussão sobre os institutos normativos que possibilitem o exercício direto da soberania do povo.

Numa abordagem comparada, é possível distinguir cinco importantes tipos de exercício direto da soberania, já aplicáveis no mundo: o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, o *recall*, e o veto popular.

A Constituição de 1988 representou um avanço ao admitir os três primeiros institutos, contemplados no art.14, incisos I, II e III. Porém, o legislador constituinte originário não ousou, infelizmente, adotar os dois últimos institutos, extremamente importantes na afirmação de uma democracia participativa. O veto popular chegou a ser discutido durante os trabalhos da Constituinte, mas acabou suplantado (FLEURY, 2006, p. 96).

Em primeiro lugar, resta lembrar que na votação em primeiro turno da Constituição, além do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular,

também foi incluído o veto popular, que, no entanto, terminou sendo eliminado no segundo turno da votação. O veto popular pode ser entendido como um referendo revocatório, pois estabelece as condições nas quais a população pode derrubar a legislação já aprovada pelo Congresso. A ausência do veto popular e do instrumento do *recall* – que garante à população o direito de cassar um representante eleito que não atua da forma prevista – tem sido denunciada como restrições à soberania popular. Com o aumento do descrédito em relação ao comportamento de parlamentares, identificados como sendo movidos por interesses muito distantes do interesse público, cresce na sociedade civil organizada a demanda pela introdução destes instrumentos que poderiam coibir práticas legislativas escusas. Dentro da Campanha Nacional em Defesa da República e da Democracia, os senadores Pedro Simon e Eduardo Suplicy lideraram uma proposta de emenda constitucional que institui a revogação de mandatos eletivos no Executivo e nas diversas Casas Legislativas.

A questão a saber, neste caso, é quanto à possibilidade de se argüir pela constitucionalidade da inclusão do *recall*, visto que o constituinte originário foi taxativo na enumeração das ferramentas que serviriam ao exercício direto da soberania. Pode-se sustentar a inconstitucional, como já argumentamos noutro momento, modificar cláusula pétreia por meio de Emenda Constitucional, mesmo que a intenção seja das mais louváveis no sentido ético.

Partimos do entendimento, no entanto, que não se tratando de supressão de direitos políticos, mas sim de sua ampliação, em justaposição à função teleológica dos instrumentos de participação direta, seria possível a incorporação do *recall por Emenda Constitucional*, em face das novas necessidades emergidas com a brecha de legitimidade política.

De qualquer forma, o tema não é pacífico. Melhor saída seria, então, ampliar o sentido dos três instrumentos de participação popular admitidos pelo constituinte originário, aproveitando-se da brecha deixada pela exigência de lei complementar. Nisso, até então, os legisladores falharam. A Lei 9.709/98 não esclareceu quase nada e nem ampliou o sentido dos tipos de participação direta à disposição. A referida Lei deixou obscuras questões tais como: que temas devem ser considerados de relevância nacional a ponto de justificar o plebiscito ou o referendo? As decisões tomadas em plebiscito e referendo vinculam o legislador? Haverá prioridade e fidelidade à proposta inicial na tramitação das iniciativas populares?

Não é a toa que o exercício dos instrumentos de participação direta seja tão escasso. Em vinte anos de vigência da Constituição Federal, só tivemos um plebiscito²⁴, um referendo²⁵, e três iniciativas populares²⁶, sendo que destas últimas apenas uma tramitou no Congresso Nacional efetivamente como iniciativa popular, já que as outras duas iniciaram o trâmite por iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

Ao contrário do que sugerem muitas monografias sobre o instituto da iniciativa popular, que tratam das dificuldades na coleta das assinaturas para inaugurar projeto, advoga-se, nestes escritos, que a maior dificuldade resulta na desconfiança do cidadão em relação à validade do instrumento. Não lhe faltam motivos para acreditar que, após todo esforço na discussão da proposta ou na coleta das assinaturas, em algum momento o legislador irá obstruir a vontade do povo, mesmo que seja modificando do teor da proposta original quando da elaboração da lei. Os dirigentes das associações que compõem a sociedade civil organizada sabem destas dificuldades, e boa parcela da população desconhece a existência da iniciativa popular.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem enfrentado a temática com grande empenho. Desde 2004, a associação vem pressionando o Congresso Nacional pela aprovação de projetos que foram gestados após apurada discussão (FLEURY, 2006, p. 97):

Sobre este tema, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4.718/2004 de autoria do jurista Fábio Konder Comparato, como parte da Campanha Nacional em Defesa da República e da Democracia. O projeto pretende resgatar o princípio constitucional da soberania popular, ao permitir que plebiscitos e referendos sejam convocados

²⁴ Plebiscito de 1993, instituído por força do constituinte originário, com vistas à definição sobre a forma de governo (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo).

²⁵ Referendo de 2005, organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, sobre a manutenção ou proibição da comercialização de armas de fogo e munição.

²⁶ São elas: o “Projeto de Iniciativa Popular Glória Perez”, encaminhado pelo Presidente da República ao plenário da Câmara dos Deputados, que originou a Lei n. 8.930/94 referente aos crimes hediondos; o projeto contra a corrupção eleitoral iniciado na campanha comandada pela Comissão Brasileira de Justiça e Paz e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, encaminhado pelo Deputado Albérico Cordeiro pela falta de assinaturas suficientes, culminou com a Lei n. 9.840/99; o “fundo nacional de moradia popular”, projeto que tramitou verdadeiramente por iniciativa popular, e levou treze anos para ser aprovado, culminando na Lei n. 11.124/2005.

seja por iniciativa popular (1% do eleitorado), seja por iniciativa de um terço dos membros de uma das Casas do Congresso.

Além disso, o projeto prevê a extensão do referendo às emendas constitucionais e aos tratados internacionais, bem como a obrigatoriedade de referendo sobre matérias eleitorais. Tais projetos deverão ter prioridade em sua tramitação e a revogação ou alteração de uma lei oriunda de iniciativa popular só poderá ocorrer se submetida a referendo popular.

O cidadão, imerso na *unsicherheit* típica da modernidade líquida, e contemplando o desenrolar da política-espetáculo fisiológica, se minimiza, e já não se identifica com a acepção doutrinária da palavra povo, conforme inscrita no parágrafo único do artigo inaugural da nossa constituição pátria. Se os projetos encampados pela Ordem dos Advogados vierem a ser aprovados, poderão servir de alento ao cidadão, devolvendo-lhe um pouco de auto-estima política.

A doutrina jurídica majoritária concorda com a premissa de que vivemos numa democracia participativa, que combina a representação com os institutos de participação direta. Tal conclusão deriva do método hermenêutico de interpretação constitucional. Mas o que vinga na teoria nem sempre encontra respaldo no mundo fático.

Alguém que postule a filosofia da *práxis*, não pode deixar de notar a incoerência entre o devir e o ser. Fundado num método normativo-estruturante, o intelectual orgânico da transformação tende a definir as coisas pela sua essência, composta pela atividade relacional entre os variados campos em que se constituem a atividade humana em sociedade. Uma democracia participativa, nesta abordagem, não pode ser concebida a partir do ato declaratório da Constituição, mas apenas por meio da sua concretude no campo sócio-político.

Dadas as circunstâncias impeditivas da viabilização efetiva dos tipos de participação política direta, o posicionamento aqui adotado é contrário ao conceito dominante. Sustenta-se, neste ensaio, que o modelo de democracia brasileira é meramente representativo, e assim o será enquanto não se regulamentar de fato os incisos do art. 14 da Constituição Federal de 1988. Sua efetiva regulamentação não pode circunscrever-se aos termos embaçados

e imprecisos da Lei n.9.709/98. Enquanto não houver tal alteração, a sociedade brasileira vivenciará um modelo político heteronômico, ou seja, uma condição agenciada, uma situação em que as regras a serem seguidas encontram-se dispostas num feixe restrito de opções, para além do qual não há autorização de prosseguimento. Sobre o tema, Bauman afirma que (2000, pp. 140 e 141):

O convite para passar da sociedade heteronômica a uma sociedade autônoma (primeiro passo para a autonomia social, que estabelece sua condição necessária mas não suficiente) é feito depois que se reconhece que as leis da sociedade só podem se apoiar na vontade do povo que as adotou e que tudo o que o homem faz pode ser também desfeito por ele [...] Não admira que Castoriadis insista em afirmar que uma sociedade *realmente autônoma* (não apenas uma sociedade que presta reverência formal ao princípio de autonomia assim entendido, ou uma sociedade que recusa seu próprio convite à autonomia) é feita de *indivíduos autônomos*. Não há autonomia social se não há autonomia dos indivíduos que a compõem. A sociedade só pode ser autônoma, isto é, livre para optar e se governar, se seus membros têm o direito e o meios de escolher e jamais renunciam a esse direito nem o entregam a outros (ou a alguma outra coisa) [...]

A democracia participativa, no Brasil, poderá vir a ser consagrada se os requisitos indicados nestes escritos forem aplicados. Outrossim, a afirmação da autonomia política dos indivíduos depende dessas mudanças. Porém, Bauman nos adverte sobre os limites no desenvolvimento desta autonomia numa sociedade globalizada, marcada pelo crescimento do desemprego e da precarização nas relações de trabalho. Num contexto assim, corremos o risco de se instituir a moderna política do “pão e circo”, na qual multidões de desassistidos compareceriam às urnas para legitimar as propostas dos grupos dirigentes em troca de favores pragmáticos imediatistas.

A solução apresentada por Bauman passaria pela implementação de programas de renda mínima, instituídos pelo Estado, algo como o programa “Bolsa Família” numa dimensão ampliada, sem as condicionantes de frequência escolar (BAUMAN, 2000, pp. 184 e 185):

O argumento da necessidade de preservar ou restaurar as condições básicas da vida republicana e da cidadania não figurou, porém, com destaque no debate sobre a renda básica [...] o argumento decisivo a favor da garantia social incondicional de uma subsistência básica pode ser encontrado não no dever moral para com os desfavorecidos e despossuídos (por mais redentora para a saúde ética da sociedade que a satisfação desse dever indubitavelmente seja) nem nas versões filosóficas da igualdade ou da justiça (por mais importante que seja despertar e manter acordadas as consciências humanas a

esse respeito) ou nos benefícios para a qualidade de vida comunitária (por mais crucial que sejam para o bem-estar geral e a sobrevivência dos laços humanos), mas na sua importância *política* ou para a sociedade politicamente organizada: seu papel crucial na restauração do espaço público/privado perdido. Em outras palavras, no fato de ser uma condição *sine qua non* do renascimento da cidadania e da república plenas, ambas concebíveis apenas na companhia de pessoas confiantes, pessoas livres de medo existencial – pessoas seguras.

No Brasil, porém, o programa instituído pelo governo federal, na Lei n. 10.836/2004, originada da conversão de Medida Provisória da Presidência, n. 132/2003, ao invés de contribuir para a política autônoma, tem-se constituído em mais um elemento do agenciamento heteronômico. A dependência do programa aos ditames do governo causa, na população beneficiada, o temor de que com a alternância de governo as regras do jogo se modifiquem e os benefícios sejam suspensos. A questão foi bem explorada pela mídia durante a reeleição do Presidente Lula, quando se demonstrou que os segmentos mais pobres da sociedade deram seu apoio à continuidade do governo.

Mas pensemos de outro modo. Imaginemos que um programa de renda mínima tivesse sido aprovado por Emenda Constitucional originada de iniciativa popular, e que as regras deste processo já estivessem claramente definidas, indicando-se que a supressão do benefício só poderia dar-se por nova consulta popular. Haveria motivo para o temor do povo em substituir o governo vigente? Não teria o povo a autonomia necessária para escolher seus governantes de acordo com a análise ampla dos seus desempenhos?

Chegando ao final destas linhas, é necessário fazer uma ressalva da maior relevância. O princípio do mercado, nos tempos da globalização, flutua no espaço supranacional, inatingível pelos fóruns de deliberação locais. Portanto, a efetivação da democracia participativa não significaria pleno controle sobre nossas escolhas, pois ainda nos restaria o compromisso pragmático com as redes de financiamento globais. Sobre isso, Bauman faz o seguinte alerta (2000, p. 194):

Segue-se que uma vez que se tenha tornado de fato global (ou pelo menos supra-estatal) o poder que preside sobre a crescente “flexibilidade” das condições de vida – e portanto a *Unsicherheit* cada vez mais profunda que satura todo o curso da vida humana -, a

condição preliminar de uma ação efetiva visando a mitigar o nível de insegurança e incerteza é elevar a política a um nível tão genuinamente internacional quanto aquele em que operam os poderes atuais. A política deve emparelhar-se ao poder que se libertou para vagarear pelo espaço politicamente incontrolado – e para isso deve desenvolver instrumentos que lhe permitam alcançar os espaços em que esses poderes “fluem” (para usar o termo de Manuel Castells). Nada menos é necessário do que uma instituição republicana internacional em escala proporcional à escala de operação dos poderes transnacionais. Ou, como colocou Alain Gresh num recente artigo comemorativo dos 150 anos do *Manifesto comunista*, o que é necessário é um “novo internacionalismo”.

O projeto de uma comunidade política em escala planetária vigora desde os tempos áureos da modernidade. De Marx a Bauman, a utopia continua necessária, não como um fim inevitável, ao qual estamos predispostos pela evolução natural da humanidade, ou pela objetivação assoberbada das condições existenciais, capazes de, por si só, empurrar os homens à derrubada dos instrumentos de opressão. A concretização dessa utopia só pode dar-se a partir da escolha feita por quem possui um mínimo de segurança para tomá-la, em especial os intelectuais, ou seja, aqueles que exercem a função de intelectuais na estrutura social, que, para tornarem-se organicamente intelectuais da transformação, precisam fazer a opção pelo pilar da emancipação. Os intelectuais têm, de alguma forma, o potencial dialógico, capaz de fomentar engajamentos consensuais na sociedade civil organizada.

A decisão também depende dos políticos, que, enquanto agentes intelectuais da política, encontram-se na encruzilhada entre os fisiologismos da sua prática diária e o crescente desprezo do povo por seu ofício. A situação, certamente, deve causar muitos incômodos contidos. São lamentos solitários do político carreirista que não suportam o fato de não terem querido, ou podido, alterar o quadro político em que se envolvem para olhar com dignidade nos olhos do cidadão-eleitor. O adeus melancólico do senador Jéferson Perez, que antes de falecer, em 2008, já anunciara sua pretensão em se retirar do palco político que o envergonhava, pode ser tomado como símbolo deste anacronismo que tem afastado tantos cidadãos éticos do interesse pela representação política.

CONCLUSÃO

A utopia democrática moderna tornou-se, no âmbito da *unsicherheit* vigente no termos da modernidade líquida, profunda distopia funcional. A política, enquanto instrumento de emancipação, comutou-se em excessos de regulação pelo mercado, em detrimento do princípio regulatório da comunidade.

As novidades tecnológicas, impulsionadas na fase mais recente do capitalismo, tornaram a mídia o campo mais influente na decodificação da realidade, causando intromissões teleguiadas na conduta política que enfraqueceram o sentido moderno da comunidade política.

O atual discurso tecnicista, enquanto reconstrução do positivismo como projeção social do taylorismo e do toyotismo, permeia a modernidade líquida, e serve de argumento aos grandes grupos de comunicação na desvirtuação do debate político autônomo. E disto resulta o próprio estrangulamento da utopia democrática participativa, erigida com a modernidade.

A fragilização do poder regulador do Estado perante o poderio econômico global, volátil, inalcançável, ocorre com a substituição do Estado do Bem-Estar social pelo Estado neoliberal. Neste contexto, a minimização dos princípios da *fairness doctrine* na propositura do compromisso público é uma tendência que corrói o tecido do regime democrático.

A *fairness doctrine*, no âmbito do controle público sobre os meios de comunicação, visava assegurar os meios adequados de informação e formação intersubjetiva, restringindo o controle abusivo da *mass media* por grandes conglomerados econômicos. No campo político, serviria para preservar a autonomia interpretativa do cidadão, possibilitando o conhecimento dos variados programas político-ideológicos e das suas dimensões factíveis, auxiliando-o na realização das suas escolhas.

É a partir da identificação do “calcanhar de Aquiles” da mídia – a sua necessidade de justificação da transparência – que se pode concebê-la como um espaço eminentemente conflituoso. As versões exibidas pela mídia, enquanto construções lingüísticas, não podem isolar-se plenamente da noção da realidade, tendo que se remeter a ela constantemente. Sendo assim, a definição ética da funcionalidade no campo da mídia pode sofrer introspecções outras – da sociedade civil organizada - sob a tutela dos preceitos constitucionais que relativizam a liberdade de informação com o propósito de conter o poder manipulador da mídia, e, com isso, assegurar o direito transindividual à informação adequada, enquanto instrumento de fortalecimento da ordem democrática. Tais preceitos constituem uma versão brasileira da fairness doctrine, consubstanciada no elastecimento do direito de resposta (art. 5º, V) e do direito de acesso à informação (art. 5º, XIV). Ademais, a proposta de Gustavo Binbenbim quanto à criação de um órgão regulador da atividade midiática pode vir a ser um instrumento essencial na reconstrução do espaço político idealizado com a modernidade.

A consolidação de uma democracia participativa pátria depende, também, da realização de ampla reforma partidária e eleitoral. É necessário subverter a política fisiológica e casuísta herdada das relações clientelistas da nossa história. O fortalecimento dos partidos políticos torna-se essencial para a superação do personalismo vigente na atividade política nacional.

O sistema de governo mais adequado, nesse percurso, seria o parlamentarismo que, a despeito do resultado negativo no plebiscito de 1993, poderia ser instituído a partir de nova consulta plebiscitária. As consultas anteriores, de 1963 e 1993, ocorreram em períodos inadequados, momentos em que tal premissa sugeria casuísmo.

No plano da reforma partidária, é preciso reforçar a constituição orgânica e ideológica dos partidos, dotando-os de maior domínio sobre as candidaturas da sua legenda e recursos públicos, financeiros e midiáticos, para a divulgação de suas plataformas políticas. Também se torna imprescindível a normatização de

instrumentos de democratização internos, visando à supressão das oligarquias dirigentes.

No âmbito da reforma eleitoral, o modelo de lista aberta e coligações pautadas na incoerência ideológica, hoje vigente no Brasil, deveriam ser substituídos pela fórmula da lista fechada e proibição das coligações nas eleições proporcionais. Esta é a sugestão feita pelo Ministério da Justiça em Anteprojeto de reforma política.

Por fim, a estruturação de uma democracia participativa dependeria, principalmente, da regulamentação adequada dos institutos referentes à participação direta do povo, contidos nos incisos do artigo 14, da Constituição Federal. A regulamentação contida na Lei n. 9.709/98 mostrou-se insuficiente e estranguladora do exercício direto da soberania, restando prejudicial ao ditame constitucional.

Com fundamento na filosofia da *práxis*, os intelectuais orgânicos da transformação têm a responsabilidade de articular-se com as redes constitutivas da sociedade civil organizada e, a partir delas, e com elas, estruturar propostas viáveis no combate à brecha de legitimação que vem desintegrando o republicanismo nas experiências democráticas da modernidade líquida.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. In AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (Orgs). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, 271 p.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. – São Paulo: Saraiva, 1997, 304 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução, Plínio Dentzien – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2003, 141 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Tradução, Marcus Penchel – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2000, 213 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução, Plínio Dentzien – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001, 258 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução, Carlos Alberto Medeiros – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2005, 170 p.

BINENBOJM, Gustavo. Meios de comunicação de massa, pluralismo e democracia deliberativa: as liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil. in SARMENTO, Daniel e GALDINO, Flávio (Orgs). **Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 473 a 497.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 1. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p.

BOBBIO, Norberto e outros. **Dicionário de política**. 5. ed. Tradução, Carmen C. Varriale – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, 1318 p.

BRASIL. Códigos: Civil, Comercial, Processo Civil e Constituição Federal. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, Anteprojeto de reforma política do Ministério da Justiça. **Consulta Pública**, Poder Executivo, Brasília, DF, disponível em <www.mj.gov.br>. Acesso em 06/09/2008.

BRASIL, TSE. Resolução nº 22.718 de 2008. **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG. Disponível em <www.tre-mg.gov.br>. Acesso em 05/12/2008.

CARVALHO, Rodrigo de. Dez anos do *Impeachment* de Collor. **Princípios**, São Paulo, n. 66, 2002. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/museu/principios/anteriores.asp?>>. Acesso em 3 jan. 2009.

CINTRA, Antônio Octávio. Sistema Eleitoral. In AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (Orgs). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, 271 p.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, 577 p.

DENICOLI, Sergio. O sonho acabou, diz pensador. **A Gazeta**, Vitória, 25 de maio. 2008, Caderno 2, p. 05.

ESTEVES, João Pissara. **A ética da comunicação e os media modernos: legitimidade e poder nas sociedades complexas**. Lisboa: edição: Fundação Calouste Gulbenkian; composição e impressão: Soc. Ind. Gráfica Telles da Silva, 1998, 497 p.

FLEISCHER, David. Coligações eleitorais. In AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (Orgs). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, 271 p.

FLEURY, Sonia. Iniciativa popular. in AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (Orgs). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 95.

GIDDENS, Anthony. **Para além da esquerda e da direita**. O futuro da política radical. Tradução, Alvaro Hattner – São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996, 296 p.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia? a genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Tradução, Cláudia Berliner – São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere: os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo**. 4. ed. Tradução, Carlos Nelson Coutinho – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, 325 p.

GRAMSCI, Antônio. **Obras escolhidas**. 1. ed. Tradução, Manuel Cruz – São Paulo: Martins Fontes, 1978, 421 p.

KURLANSKY, Mark. 1968 – Episódio 1: Somos jovens e queremos mudar o mundo. **Arquivo N**. Globo News. Gravação própria de programa exibido em 19/04/2008.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed. rev., atual. E ampl. – São Paulo: Saraiva, 2008.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O estado e a revolução**. 2. ed. Tradução, Regina Maria de Mello e Fausto Cupertino – Rio de Janeiro: Vitória, 1961, 153 p.

LENZA, Pedro. **Teoria Geral da ação civil pública**. 2 ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, 440 p.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas em três tomos.** Tomo I. Lisboa: Edições Avante, 1982, 621 p.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas em três tomos.** Tomo II. Lisboa: Edições Avante, 1983, 541 p.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas em três tomos.** Tomo III. Lisboa: Edições Avante, 1985, 663 p.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito:** dos modernos aos contemporâneos.-São Paulo: Atlas, 2002, 131 p

MEIRELES, Edilton. **Trabalhadores subordinados sem emprego.** Limites constitucionais a desproteção empregatícia. 2007. Disponível em:
< <http://www.esmat13.com.br>>. Acesso em: 2. out. 2009.

MORIN, Edgar e outros. **Educar na era planetária:** o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Tradução, Sandra Trabucco Valenzuela – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2003, 111 p.

NETO, Cláudio Pereira de Souza. Consenso constitucional, neutralidade política e razão pública: elementos de teoria da constituição em Raws. in SARMENTO, Daniel e GALDINO, Flávio (Orgs). **Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006, 792 p.

NICOLAU, Jairo. Lista aberta – lista fechada. In AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (Orgs). **Reforma política no Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, 271 p.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito:** Tradução: Maria Ermantina Galvão. – São Paulo: Martins Fontes, 1996, 722 p.

PINHEIRO, Flávio e GREENHALGH, Laura. Enfim, a hora de dar voz ao silêncio. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 19 mar. 2007. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br>>. Acesso em 28 dez. 2009.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. Tradução de Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, 142 p.

RAMOS, Saulo. **Código da vida**. – São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007, 485 p.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Rússia (1917-1921): os anos vermelhos**. – São Paulo: Brasiliense, 1983, 117 p.

RICHE, Flávio Elias. A Influência do paradigma científico-natural no pensamento político-social moderno. in VIEIRA, José Ribas e PEIXINHO, Manoel Messias (Orgs). **Direito, Política e Democracia**. Rio de Janeiro: Lumen, 2005, 169 p.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução: Pietro Nassetti. – São Paulo: Editora Martin Claret, 2006, 128 p.

SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil: cultura e educação para a democracia**. 2. ed. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999. 279 p.

STÁLIN, Josef. **Materialismo dialético e materialismo histórico** – 5º ed.- tradução de Olinto Beckerman. Global editora, 1989, 54 p.

TRABALHO já garantido para a boca de urna. **A Gazeta**, Vitória, 07 de setembro. 2008, p. 27.

UNIÃO Européia discutem “não” da Irlanda em referendo. **Jornal do Comércio**, Recife, 16 jun. 2008. Disponível em: <<http://jc.uol.com.br>>. Acesso em 28 dez. 2009.

A GUERRA ao turbante. **Arquivo Veja**, São Paulo, 23 mar. 1988. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_23031988.shtml>. Acesso em 03 jan. 2009.